

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3434

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**

Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 06 006311-1

RECORRENTE: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO

CAVALCANII

#### PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005446-6

IMPETRANTE: GILMAR JOSÉ LACERDA MIRANDA

ADVOGADA: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA

IMPETRADO: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REMOÇÃO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO. COBRANÇA DE VALORES PRETÉRITOS.

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 269 E 271 DO STF.

PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC.

REVOGAÇÃO DA LIMINAR ANTERIORMENTE

CONCEDIDA.

Os valores relativos à ajuda de custo, não pagos à época da remoção do servidor, devem ser pleiteados na via adequada, uma vez que não serve a Ação Mandamental como substitutivo da ação de cobrança, a teor das Súmulas 269 e 271 do STF.

Preliminar de inadequação da via eleita acolhida.

Extinção do processo sem julgamento do mérito, *ex vi* do art. 267, VI, do CPC, e a consequente cessação da eficácia da liminar concedida anteriormente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Mandado de Segurança nº 01006005446-6, acordam os Excentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. Mauro Campello  
Presidente

MM. Juíza Convocada Elaine Bianchi  
Julgadora

MM. Juiz Convocado Erick Linhares  
Julgador

Des. Lúpercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Aguiar  
Julgador

MM. Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
Julgador

#### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE AGOSTO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Conselho da Magistratura

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010 06 006322-8  
AGRAVANTES: JOÃO DE DEUS OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **JOÃO DE DEUS OLIVEIRA E OUTROS** contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luiz do Anauá, que deferiu pedido liminar na Ação Cautelar Inominada, processo nº 0060.06.019443-2, em que é autor o ora agravado. Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento. De início, cumpre esclarecer que cabe ao agravante cuidar da regular formação do agravo, instruindo-o com as peças obrigatorias e facultativas, *ex vi* do disposto no art. 525, do CPC, *in verbis*:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: *I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.*”

*In casu*, os agravantes, além de não juntarem cópia da procuração outorgada ao seu causídico, requerem prazo para suprir tal falta. Cumpre ressaltar que já é pacífico o entendimento segundo o qual é obrigatoria a juntada das cópias das procurações outorgadas pelas partes, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, sendo incabível a conversão do julgamento em diligência para suprir ausência de qualquer peça obrigatoria, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa. Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DA AGRAVADA OU DA CERTIDÃO QUE COMPROVE A SUA INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIR A PEÇA FALTANTE.

*A formação do instrumento é de responsabilidade do agravante que deve fazer constar todas as peças obrigatórias. (grifo nosso)*  
Ante a aventureira inexistência de cópia da procuração do advogado da agravada, deveria o recorrente juntar certidão comprobatória desse fato.

*Não está ao agravante autorizado a promover diligência para suprir a peça faltante, ante a ocorrência da preclusão consumativa. (grifo nosso)*

Recurso especial improvido.” (STJ, 2ª Turma, Resp nº 838849/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. 03.08.2006, unânime, negaram provimento, DJU 15.08.2006, p. 205)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA E JUNTADA POSTERIOR.

O conhecimento do agravado de instrumento pressupõe a juntada das peças obrigatórias elencadas no art. 544, § 1º, do CPC, incluindo-se as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

*O agravante tem o dever legal de formar corretamente o instrumento de agravado, sendo inviável a posterior juntada de peças obrigatórias, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa com a interposição do recurso. (grifo nosso)*

“O traslado do substabelecimento não subsiste por si só, por isso que, é indispesável apresentar a procuração outorgada ao advogado substabelecente, para comprovar a legítima outorga de poderes” (AgRg no Ag 584.694/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28.2.2005).

Agravado regimental desprovido.” (STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag nº 711620/SP, Rel. Min. Denise Arruda, j. 07.02.2006, unânime, negaram provimento, DJU 06.03.2006, p. 201)

Por outro lado, é inadmissível a juntada posterior das peças obrigatórias, sob pena de ofensa ao referido dispositivo, conforme leciona Carreira Alvim:

*“Dispondo o art. 525, I, que a petição de agravado será instruída obrigatoriamente com as peças ali referidas, não comporta a sua juntada posterior, de modo que a instrução deficiente do agravado determina o seu não-conhecimento, por falta de um dos pressupostos de admissibilidade do agravado, nos moldes do que sucede com o agravado de instrumento no Supremo Tribunal Federal, a teor da Súmula n. 288.” (In: Novo Agravado, 3ª Ed. Belo Horizonte, Del Rey, 1999, p. 104)*

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravado, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado, impossibilitada está sua admissibilidade.

É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO COMBATIDO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N° 182 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. AUSÊNCIA DE TODAS AS PEÇAS ESSENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS DO AGRAVANTE INCUMPRIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.*

Impõe-se o não conhecimento do presente agravado regimental, ante a ausência do requisito de admissibilidade da regularidade formal, nos termos do verbete nº 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que ora se aplica, verbis: “É inviável o agravado do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada”.

Compete exclusivamente ao agravante zelar pela escorreita formação do instrumento do agravado. Os elementos a serem trasladados, definidos no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, são peças essenciais para a perfeita compreensão e deslinde da controvérsia. A circunstância de ser o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita não o exonerava da obrigação de diligenciar pela devida instrução do agravado. Precedentes.

*Inviável o pedido de conversão do julgamento em diligência, por quanto a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça já se encontra pacificada no sentido de que “o agravado de instrumento, tanto o previsto no art. 522, como o do art. 544, ambos do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias (previstas na Lei Processual), bem como aquelas necessárias à correta compreensão do incidente nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas, obrigatórias ou necessárias, obsta o conhecimento do agravado. Não é também possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça.” (EREsp 509.394-RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 18.08.2004, DJ de 4/4/2005). (grifo nosso)*

Agravo regimental improvido.” (STJ – 6ª Turma, AgRg no Ag nº 741925/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 06.04.2006, unânime, negaram provimento, DJU 26.06.2006, p. 231)

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. NÃO CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 525 DO DO CPC. INOCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83/STJ.

*A teor da jurisprudência desta Corte, a ausência de peças essenciais no agravado de instrumento, constitui óbice ao conhecimento do recurso. Precedentes. (grifo nosso)*

*Recurso não conhecido.” (STJ, 4ª Turma, REsp nº 757306/MT, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 12.12.2005, não conheceram, unânime, DJ 01.02.2006, p. 569)*

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE ALIMENTOS. MAJORAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

*“É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de algumas das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças”. (Theotônio Negrão) (grifo nosso)*

Recurso não conhecido. Unânime.” (TJDF - AgIn 2002002002931 – 5ª Turma Cível – Rel. Romeu Gonzaga Neiva, j. 11.11.2002, unânime, DJ. 19.02.2003, p. 57)

Do exposto, diante da sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2006.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Relator

**CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 23 DE AGOSTO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002990-1– BOA VISTA  
1º APELANTE: JOANA MARIA TRAUTVETTER CARRANZA  
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA  
2º APELANTE: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
1º APELADO: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
2º APELADO: JOANA MARIA TRAUTVETTER CARRANZA  
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA – IMUNIDADE PARLAMENTAR APRECIADA NO MÉRITO – DECLARAÇÕES DE VEREADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO – INTERESSE PÚBLICO – DANO MORAL – INOCORRÊNCIA – SENTENÇA IMPROCEDENTE MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO.**

1. Questões relativas ao excesso cometido pelo parlamentar que se encontre sob o manto da imunidade parlamentar deverão ser discutidas quando do julgamento do mérito; 2. Manifestações públicas do parlamentar dentro do interesse público, não há que se falar em dano moral, por quanto sequer tenha declinado qualquer nome.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL N° 010 04 002990-1, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer dos apelos, mas no mérito negar provimento ao primeiro, mantendo a sentença, dando provimento tão-somente ao recurso interposto pelo segundo apelado, no que tange a majoração dos honorários advocatícios, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ao vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (25.07.06)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N° 0010.05.004355-2 – BOA VISTA  
AGRAVANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE  
TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS  
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PLEITO  
LIMINAR DENEGADO – MANUTENÇÃO DO  
INDEFERIMENTO ANTERIOR – INEXISTÊNCIA DO  
PERICULUM IN MORA – PREQUESTIONAMENTO – FALTA  
DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO A SER  
PREQUESTIONADO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO,  
OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – REFORMA DO  
JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – IMPRESTABILIDADE  
DOS EMBARGOS.**

**Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado, salvo hipóteses teratológicas, e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos somente para fins de pré-questionamento e rejeitá-los diante da inexistência de omissão do julgado, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, ao vinte e um de fevereiro de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL  
N° 0010.06.006194-1 – BOA VISTA  
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE  
MELO BEZERRA - FISCAL  
EMBARGADOS: LUCENA E LACUNA LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO  
REGIMENTAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ARTIGOS DE  
LEI DECLINADOS PELA PARTE. EXPRESSA  
MANIFESTAÇÃO. NÃO-OBRIGATORIEDADE. RAZÃO DE  
DECIDIR. EXPOSIÇÃO. HIPÓTESES DOS INCISOS DO  
ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO.  
INVIABILIDADE.**

1. O Julgador juiz não está obrigado a proceder a análises específicas de artigos de lei que tenham aplicação ao caso concreto, mas a apresentar os fundamentos que embasaram o julgamento acerca da lide.
2. Uma vez não atendidos os requisitos de mérito assentados no art. 535 do CPC, não há como prevalecer a pretensão pré-questionatória dos recursos excepcionais veiculada em sede de embargos declaratórios.
3. Embargos desprovidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo Regimento nº 01006006194-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente/Relator

Des. ERICK LINHARES  
Julgador

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.06.005654-5 – BOA VISTA  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADO: DANTAS & CIA LTDA  
ADVOGADOS: DR. CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO  
CÍVEL. OMISSÃO ALEGADA INEXISTENTE.**

1. Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, apresentando todos os elementos que levaram à convicção do cabimento de Ação Monitória contra a Fazenda Pública e ao valor da condenação estipulada no acórdão.
2. O julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa.
3. Inexiste contradição se o julgado está de acordo com o pedido formulado no recurso.
4. Embargos rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01006005654-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente/Relator

MM. Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

MM. Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006297-2- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
PACIENTE: RAFAEL FEITOZA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dourta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006276-6- RORAINÓPOLIS/RR  
IMPETRANTE: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
PACIENTES: EDEILSON MOURA DA LUZ E DENINSON FLORÉNCIO DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à dourta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006315-2- BOA VISTA  
APELANTE: HUMBERTO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### DECISÃO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o causídico **JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**, Advogado do Apelante HUMBERTO LOPES DE SOUZA para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 191.

II. Após, encaminhem-se os autos à dourta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 21 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006271-7- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
PACIENTE: DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor do paciente **DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO**, sob o fundamento de estar sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo, visto que se encontra preso desde 27/10/2005 (flagrante), tendo sido denunciado nas penas do art. 121, § 2º, I c/c art. 14, II, ambos do CP.

Sem a liminar em r. despacho fundamentado de fls. 08, requisitou-se as informações, que prestadas às fls. 14/15, esclareceu que a o processo está na fase do art. 406, do CPP.

É o relatório. **DECIDO:**

Verifica-se que a instrução criminal está encerrada, de modo que, com relação ao alegado constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa, há que se seguir a orientação determinada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

Isto posto, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, indeferindo pois, o pedido de concessão liminar da medida.

Manifeste-se, a dourta Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 21 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006277-4- BOA VISTA  
IMPETRANTE: GEÓRGIA MOURA DA ROSA  
PACIENTE: NAULIO ALVES MORAES  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

#### DECISÃO

Perlustrando-se a decisão proferida a fl. 97/99, é de se constatar que houve mero erro material quando da aposição da data constante de fl. 19, circunstância que, reconhecida pelo julgador, pode ser revista de ofício.

Destarte, proceda-se com a devida correção daquele julgado, devendo-se considerar a data de 09.08.2006, às 15h. como a data de efetiva feitura e formulação da mencionada decisão.

Publiquem-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006304-6- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO  
PACIENTE: JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE  
BIANCHI

#### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005983-8- BOA VISTA  
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
2º APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES  
1º APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES  
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 151-v, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as contra-razões da 1.ª apelação (fls. 102 e 137/148), sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006318-6- BOA VISTA  
APELANTE: FRANCIMAR DA SILVA BATISTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS  
PEREIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Públco de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005924-2- BOA VISTA  
APELANTE: HENZIO JUNIO LIMA ANDRADE  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Considerando as certidões de fls. 285 e 289, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões de apelação (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Públco de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006329-3- BOA VISTA  
APELANTE: CÉSAR PEREIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Públco de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista (RR), 22 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006145-3- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: HAZIEL SOUZA LIMA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Recebo o recurso ordinário, eis que tempestivo e cabível à espécie.

Dê-se vista ao Ministério Públco de 2.º grau, por 48 (quarenta e oito) horas (RITJRR, art. 349).

Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002527-1 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A  
 ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO: ANGELITA PINTO CARVALHO  
 ADVOGADA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Intimação da Advogada da Agravada à restituir os autos do processo acima identificado a Secretaria da Câmara Única no prazo de 24 horas sob as penas da lei.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE AGOSTO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2006****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

**N.º 630** – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “12.º Seminário Internacional de Ciências Criminais”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 29.08 a 01.09.2006.

**N.º 631** – Dispensar a servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, Código TJ/DAS-405, a contar de 28.08.2006.

**N.º 632** – Dispensar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Código TJ/DAS-407, a contar de 28.08.2006.

**N.º 633** – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-405, da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, a contar de 28.08.2006.

**N.º 634** – Designar o servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-407, da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 28.08.2006.

**N.º 635** – Suspender, a contar de 28.08.2006, a gratificação de produtividade do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 595, de 10.08.2006, publicada no DPJ n.º 3426, de 11.08.2006.

**N.º 636** – Designar **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, e **JULIANA QUINTELLA RIBEIRO**, Estagiária, para auxiliarem junto a Secretaria do Tribunal Pleno e Câmara Única, o levantamento de dados para o Conselho Nacional de Justiça, a contar de 23.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
 Presidente

**PORTARIA N.º 637, DE 23 DE AGOSTO DE 2006****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Convocar todas os servidores investidos no cargo em comissão de Secretário do Quadro de Pessoal desta Corte de Justiça, para uma reunião com a Assessoria de Cerimonial, a realizar-se às 10 horas do

dia 25.08.2006, no Centro de Treinamento e Qualificação do Poder Judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
 Presidente

**PORTARIA N.º 638, DE 23 DE AGOSTO DE 2006****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001;

Considerando a impossibilidade da permanência do auxílio de Policial Militar nas ocorrências de Trânsito;

Considerando, por fim, o artigo 10, da Resolução 011/2001.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Em caráter excepcional, no período de 23 a 31 de agosto de 2006, a Justiça no Trânsito funcionará somente no horário compreendido entre às 06:00 e 20:00 horas, apenas com servidores do quadro do Poder Judiciário, sem o auxílio de Policial Militar, observada a seguinte escala de serviço:

**Dias 23, 25, 29 e 31 de agosto de 2006:**

- Das 06:00 às 14:00 horas  
 Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário;  
 Dario Fernando Ranzi do Nascimento, técnico em informática;  
 Elissângela Teles Portela, auxiliar Administrativo; e  
 Almério Monterio, motorista;

**- Das 14:00 às 20:00 horas**

Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário;  
 Suely Sousa Rosa Caixete, secretária;  
 Isabella Schwarz, assistente judiciário; e  
 Miguel Rodrigues Feijó, motorista;

**Dias 24, 28 e 30 de agosto de 2006:**

- Das 06:00 às 14:00 horas  
 Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário;  
 Dario Fernando Ranzi do Nascimento, técnico em informática;  
 Elissângela Teles Portela, auxiliar administrativo; e  
 Miguel Rodrigues Feijó, motorista;

**- Das 14:00 às 20:00 horas**

Darwin de Pinho Lima, assistente judiciário;  
 Suely Sousa Rosa Caixete, secretária;  
 Isabella Schwarz, assistente judiciário; e  
 Almério Monterio, motorista;

**Dias 26 e 27 de agosto/06:**

- Das 08:00 às 20:00 horas  
 Elissângela Teles Portela, auxiliar administrativo; e  
 Almério Monterio, motorista.

Art.2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****PRECATÓRIO N.º 026/2006.**

Requerente: Francisler Rodrigues Bezerra  
 Advogado: Valentina Wanderley de Melo

Requerido: O Estado de Roraima

Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

**DECISÃO**

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movida por Francisler Rodrigues Bezerra, contra o Estado de

Roraima, em razão deste ter sido condenado, nos autos do processo n.º 0010040915531-5.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 52, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia (fls. 66/67).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 06.08.2004 (fl. 29). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 595.796,67 (quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), em favor de Francisler Rodrigues Bezerra, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza alimentícia.

Oficie-se ao Município de Caracaraí, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2008, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 16 de agosto de 2006.

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

PRECATÓRIO N.º 028/2006.

Requerente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho

Advogado: Sileno Kleber Guedes

Requerido: O Município de Caracaraí

Advogado: Dircinha Carreira Duarte

Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí

## DECISÃO

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Execução*, movida por Francisco Cavalcante de Abrantes Filho, contra o Município de Caracaraí, em razão deste ter sido condenado, nos autos do processo n.º 0020.05.007987-8.

A Diretoria-Geral desta Corte certificou, à folha 21, que o feito encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça, opinou pelo deferimento do presente Precatório, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada, respeitada a ordem de apresentação, porquanto o crédito em apreço possuir caráter de natureza genérica (fls. 23/24).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído, este precatório deve ser pago pelo seu valor original, atualizado até 22.10.2003 (fl. 03). Daí por diante, cabe ao credor, se assim desejar, requerer, no Juízo da Execução, a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

Nesse sentido:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. REQUISIÇÃO. COMPETÊNCIA.**

A requisição de precatório complementar para o pagamento das diferenças referentes à correção monetária dos valores originais é matéria da competência do Juízo da Execução, situando-se fora do campo de atribuições do Presidente do Tribunal, de natureza eminentemente administrativa. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, 6.ª Turma, Resp. 195165/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 23.02.99).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, defiro o pagamento da importância de R\$ 40.481,62 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), em favor de Francisco Cavalcante de Abrantes Filho, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Oficie-se ao Município de Caracaraí, requisitando-lhe a inclusão, no orçamento de 2008, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. **MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 23 DE AGOSTO DE 2006.**  
**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### **PORTARIA CGJ N° 059/2006.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar à fl. 20 da sindicância n.º 016/06, bem como a decisão de fl. 21 do mesmo procedimento disciplinar; RESOLVE:

Art. 1.º – Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da sindicância n.º 016/06, instaurada pela Portaria CGJ n.º 052/06, conforme parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2006.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **SINDICÂNCIA n.º 017/2006.**

1. Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância contida no relatório de fl. 37 dos presentes autos;
2. Observa-se da conclusão da CPS, que nenhuma das alegações trazidas à lume pelo servidor S. J. da S. foi comprovada através dos depoimentos das testemunhas ou alegações do servidor sindicado. Ademais, o próprio denunciante não trouxe aos autos outras provas que pudessem dar guarda aos fatos narrados;
3. Assim, por não se vislumbrar qualquer infração funcional cometida pelo servidor G. A. da S., o arquivamento da presente sindicância é medida que se impõe;

4. Desta forma, arquivem-se os presentes autos por falta de objeto, com as baixas de estilo;  
 5. Publique-se, intime-se e cumpra-se.  
 Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2006.

**Des. José Pedro Fernandes**  
 Corregedor Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

### PORTRARIA N.º 031, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

#### O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Secretaria, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.  
 Elemento de Despesa. 339030 - R\$ 1.000,00  
 Elemento de Despesa.. 339036 - R\$ 1.000,00  
 Elemento de Despesa... 339039 - R\$ 2.000,00  
**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**  
 Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro*  
 Diretor-Geral

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTRARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2006

#### O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

**N.º 624** – Conceder à servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 06.08.2006.

**N.º 625** – Conceder ao servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 28.08 a 14.09.2006.

**N.º 626** – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2006, do servidor **ANTONIO NUNES DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 18.09 a 02.10.2006.

**N.º 627** – Alterar as férias do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 18.12.2006 e de 02 a 16.07.2007.

**N.º 628** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2006, da servidora **MARCILENE BARBOSA DA SILVA**, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período de 06 a 20.11.2006.

**N.º 629** – Alterar as férias do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 05.03 a 04.04.2007.

**N.º 630** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 21.07.2006, as férias do servidor Cel. QOPM **PAULO CESAR SILVA COSTA**, Assessor Militar, devendo os 12 (doze) dias restantes ser usufruídos no período de 04 a 15.09.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
 Diretor

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 046/2006

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Aquisição de motocicletas.

**ABERTURA:** 11/09/2006 às 09:30 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1.Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou pen-drive e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, sem ônus, através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 31/08/2006.

Boa Vista (RR), 23 de agosto de 2006.

**Valdira C. S. Silva**  
 Presidenta da CPL

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 22/08/2006

#### TURMA CÍVEL

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006337-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Doine de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00002 - 01006006340-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Agraria Engenharia e Consult Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00003 - 01006006342-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Esarias do Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00004 - 01006006345-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Nilze Grangeiro Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00005 - 01006006346-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Maria Habib Fraxe => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00006 - 01006006350-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Cleia Franco da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00007 - 01006006353-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Julia Marques Collares => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00008 - 01006006354-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Latife Abdala Salomão => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00009 - 01006006357-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Ana Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00010 - 01006006360-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Raquel dos Santos Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00011 - 01006006363-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Manoel Feijó Sobrinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00012 - 01006006364-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Amazomaq Maquinas e Motores Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00013 - 01006006368-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Assoc Nac de Aux Aos Ser Pub Est e Feder =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00014 - 01006006370-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Maria L L da Silva Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00015 - 01006006372-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Constarf Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00016 - 01006006375-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: M A da Silva Maia & Cia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00017 - 01006006377-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 01006006379-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Jonatas Vaz de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 01006006383-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Januaria da Cruz Wanderley =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 01006006384-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Mario Araújo Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 01006006387-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 01006006390-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Alcides Augusto Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 01006006393-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Revenilson Santos de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 01006006394-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Izolete da Silva Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Relator: Lúpercino Nogueira

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00025 - 01006006338-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Beckman & Lins Ltda Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 01006006341-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Adelina Gomes Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 01006006349-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Álvaro Vital Cabral da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 01006006351-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Antonia Maria Araujo Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 01006006358-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Leomar Sipre Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 01006006361-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Maria de Nazaré Trindade Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 01006006367-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Carlos Humberto Pimentel Saldanha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 01006006373-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Vera Lucia Souza de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 01006006376-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Marques e Bantim Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 01006006382-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 01006006388-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Rita de Cássia da Silva Pinho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 01006006391-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Antonio Raimundo N Gomes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 01006006396-2

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00038 - 01006006336-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Edite de Jesus Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 01006006339-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Lissoneide L Q e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 01006006343-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Antonia Gracienny Varão Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 01006006344-2

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Arlindo Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 01006006347-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Rosileia Sá de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 01006006348-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Lissoneide L Q e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 01006006352-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: I M de Brito Carvalho Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 01006006355-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Maria Auxiliadora da Cruz Ayres =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 01006006356-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Altacira Pereira Favela =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 01006006359-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Edinson dos Santos Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 01006006362-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Manoel Barbosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 01006006365-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Arão Souza dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 01006006366-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Francisco Cleonildo dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 01006006369-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: D A Medeiros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 01006006371-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Suely Figueiredo de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 01006006374-9

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: João Bezerra Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 01006006378-0

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Erivelto Rossi =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 01006006380-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Cicero Ricardo de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 01006006381-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Humberto Sacramento dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 01006006385-5

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Augusto Jose Duarte Coimbra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 01006006386-3

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Maria Pereira Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 01006006389-7

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Raimundo Nonato Rocha de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 01006006392-1

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Deusilene Costa e Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 01006006395-4

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Ramiro Ferreira de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### TURMA CRIMINAL

Relator: Ricardo Oliveira

#### HABEAS CORPUS

00062 - 01006006397-0

Impetrante: Michael Ruiz Quara, Paciente: Laelson Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Michael Ruiz Quara.

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

002067AC =&gt;00644

002234AC =&gt;00554

000336AM-A =&gt;00559

002026AM =&gt;00578

003158AM =&gt;00578

004390AM =&gt;00687

004881AM =&gt;00642

013827BA =&gt;00085

015978DF =&gt;00176

022602DF =&gt;00722

004338MA =&gt;00133

004361MA =&gt;00159

010924PB =&gt;00079

000469PE-B =&gt;00609

087286RJ =&gt;00604

087790RJ =&gt;00097

131841RJ =&gt;00545, 00582

002365RN =&gt;00582

000005RR-A =&gt;00641

000005RR-B =&gt;00170, 00548, 00629

000010RR-A =&gt;00576

000023RR =&gt;00586

000042RR-B =&gt;00580

000042RR =&gt;00609

000047RR-B =&gt;00633

000048RR-B =&gt;00178

000052RR =&gt;00180, 00186, 00188, 00201, 00202, 00203, 00204,

00210, 00212, 00213, 00216, 00217, 00219, 00221, 00222, 00223,

00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232,

00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241,

00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250,

00251, 00252, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260,

00261, 00262, 00300, 00302, 00303, 00304, 00306, 00308, 00309,

00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00330, 00331, 00333, 00335,

00336, 00337, 00341, 00342, 00343, 00347, 00350, 00351, 00353,

00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362,

00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371,

00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00380, 00381,

00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390,

00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399,

00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408,

00409, 00410, 00411, 00413, 00414, 00416, 00417, 00418, 00419,

00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428,

00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437,

00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446,

00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455,

00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463, 00464,

00465, 00466, 00467, 00468, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473,

00474, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00482,

00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00498, 00499,

00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00510,

00517, 00518

000056RR-A =&gt;00582

000058RR =&gt;00593, 00594, 00595, 00596, 00600, 00635

000060RR =&gt;00142, 00593, 00594, 00595, 00596, 00635

000072RR-B =&gt;00582, 00602

000073RR-B =&gt;00171, 00598

000074RR-B =&gt;00271, 00276, 00541, 00638

000077RR-A =&gt;00637, 00685

000077RR-E =&gt;00085, 00098, 00567, 00615, 00624

000078RR-A =&gt;00605, 00610

000078RR =&gt;00584, 00586

000079RR-A =&gt;00154

000082RR =&gt;00294, 00298, 00304, 00305, 00307, 00309, 00324,

00325, 00326, 00327, 00328, 00330, 00341, 00343, 00347, 00350,

00351, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00360, 00361,

00363, 00364, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00374,

00375, 00380, 00381, 00383, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389,

00396, 00402, 00410, 00413, 00416, 00420, 00429, 00434, 00440,

00441, 00447, 00448, 00454, 00459, 00461, 00468

000084RR-A =&gt;00186, 00187, 00188, 00195, 00196, 00197,

00259, 00263, 00264, 00294, 00296, 00298, 00300, 00302, 00303,

00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00511, 00515, 00516,

00519, 00520, 00521, 00523

000086RR-E =&gt;00639

000087RR-B =&gt;00099, 00100, 00144, 00270, 00278, 00618

000087RR-E =&gt;00547, 00549, 00550, 00551, 00587, 00613,

00615, 00616, 00617, 00624, 00625

000092RR-B =>00093, 00112, 00121, 00122, 00129, 00570  
000094RR-B =>00630, 00636  
000094RR-E =>00175, 00268  
000098RR-A =>00277  
000100RR-B =>00178, 00283, 00291  
000101RR-B =>00557, 00560, 00561, 00562, 00563, 00565, 00569, 00570, 00582, 00628, 00633  
000105RR-B =>00548, 00601, 00612, 00618, 00619  
000106RR-A =>00059  
000107RR-A =>00155, 00578, 00604  
000108RR =>00589  
000110RR-B =>00102  
000111RR-B =>00600  
000112RR =>00028  
000114RR-A =>00098, 00547, 00551, 00579, 00587, 00614, 00616, 00617, 00624, 00625  
000114RR-B =>00102  
000117RR-B =>00159, 00553, 00569, 00599  
000118RR-A =>00185, 00604  
000118RR =>00120, 00146, 00600, 00661, 00678  
000119RR-A =>00097, 00557, 00653  
000120RR-B =>00133, 00546, 00687  
000125RR =>00728  
000128RR-B =>00099, 00270, 00278  
000133RR =>00554  
000138RR-B =>00168  
000139RR-B =>00079, 00130, 00140  
000142RR-B =>00097, 00155, 00557, 00578  
000144RR-B =>00634  
000145RR =>00137, 00161  
000146RR-A =>00283, 00291  
000146RR-B =>00119, 00147, 00153, 00164  
000149RR-A =>00589  
000149RR-B =>00089  
000149RR =>00157, 00605, 00631  
000153RR-B =>00002  
000153RR =>00139, 00158, 00731  
000154RR-A =>00664  
000155RR-B =>00651, 00725  
000158RR-A =>00172  
000160RR-B =>00103, 00105, 00149, 00150, 00162  
000160RR =>00571, 00640  
000162RR-A =>00174, 00177, 00279, 00280, 00629  
000162RR-B =>00573  
000164RR =>00145, 00556  
000165RR-A =>00146  
000168RR-B =>00059, 00120  
000169RR-B =>00179  
000171RR-B =>00098, 00567, 00601, 00607, 00608  
000172RR-B =>00365, 00591  
000172RR =>00575  
000175RR-B =>00176, 00551, 00610, 00611, 00614, 00616, 00617, 00624, 00625, 00632  
000176RR =>00597  
000177RR =>00111, 00685  
000178RR-B =>00086, 00087, 00090, 00091, 00109, 00118, 00143, 00144, 00146, 00163  
000178RR =>00141, 00334, 00581, 00583  
000179RR-B =>00622  
000179RR =>00078, 00166, 00575  
000180RR-A =>00123, 00169, 00682, 00721  
000181RR-A =>00028  
000182RR-B =>00137  
000182RR =>00632  
000184RR-A =>00621, 00650, 00717  
000185RR-A =>00071  
000185RR =>00606  
000187RR =>00098  
000188RR-B =>00159  
000189RR =>00101, 00104, 00124, 00152, 00623, 00675  
000190RR =>00046, 00139  
000194RR-B =>00579  
000197RR-A =>00644  
000201RR-A =>00078, 00655  
000203RR =>00141, 00546, 00573, 00581, 00583, 00588, 00639  
000206RR =>00545  
000208RR-A =>00639  
000208RR-B =>00271, 00613  
000209RR-A =>00142, 00609  
000209RR =>00542, 00574, 00598, 00606, 00614  
000210RR =>00273, 00274  
000212RR =>00063  
000213RR-B =>00028, 00275, 00279

000214RR-B =>00181, 00182, 00184, 00275  
000215RR-B =>00189, 00190, 00191, 00193, 00194, 00198, 00199, 00200, 00211, 00214, 00215, 00275, 00278, 00282, 00293, 00295, 00312, 00315, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00332, 00334, 00338, 00339, 00340, 00344, 00345, 00346, 00348, 00349, 00352, 00379, 00412, 00415, 00479, 00480, 00481, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00522, 00540, 00542  
000216RR-B =>00552  
000218RR-B =>00080, 00688  
000220RR-B =>00193, 00288, 00290, 00299, 00313, 00316, 00318  
000222RR =>00106  
000223RR-A =>00102, 00269, 00553, 00569, 00599  
000223RR =>00150, 00568, 00586, 00590, 00603  
000224RR-B =>00172  
000225RR =>00687  
000226RR-B =>00265, 00266, 00275, 00497, 00498, 00499, 00512, 00513, 00514, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00529, 00530, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535, 00537, 00538  
000226RR =>00175, 00268, 00536, 00639, 00640  
000227RR =>00102  
000229RR-A =>00631  
000230RR-A =>00138  
000231RR-B =>00160  
000231RR =>00159, 00599  
000233RR =>00148, 00170  
000235RR-B =>00633  
000236RR =>00126, 00171  
000237RR-B =>00630  
000239RR-A =>00558, 00564, 00623  
000240RR-B =>00035, 00098, 00607  
000240RR =>00098, 00607  
000248RR-B =>00094, 00555  
000248RR =>00104, 00110, 00132  
000249RR =>00620  
000250RR =>00102, 00578  
000254RR-A =>00088, 00685  
000260RR-A =>00271, 00276, 00638  
000262RR =>00097, 00599  
000263RR =>00038, 00639, 00640  
000264RR-A =>00089  
000264RR =>00267, 00272, 00547, 00549, 00550, 00551, 00579, 00587, 00598, 00613, 00626, 00627  
000266RR-A =>00097  
000269RR-A =>00566  
000269RR =>00085, 00275, 00547, 00579, 00587, 00598, 00613, 00614, 00624  
000279RR =>00114, 00128, 00165  
000282RR =>00577, 00584, 00585, 00592  
000292RR =>00135  
000299RR =>00567  
000305RR =>00080, 00081, 00544  
000311RR =>00107, 00115, 00117, 00134, 00145, 00167  
000315RR =>00611  
000316RR =>00598, 00640  
000320RR =>00003  
000327RR =>00027, 00032, 00643  
000335RR =>00600  
000337RR =>00092, 00095, 00116, 00125, 00136, 00559  
000347RR =>00545  
000352RR =>00029  
000355RR =>00084, 00556  
000356RR =>00636  
000358RR =>00640  
000379RR =>00030, 00031, 00172, 00173, 00174, 00177, 00179, 00183, 00269, 00272, 00276, 00280, 00543, 00544  
000380RR =>00574  
000381RR =>00637  
000384RR =>00572  
000385RR =>00104, 00152, 00156, 00623  
000387RR =>00572  
000394RR =>00598, 00605, 00640  
000406RR =>00589  
000408RR =>00135  
000409RR =>00294, 00298, 00307, 00487, 00489, 00490, 00491, 00495, 00500, 00502, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00509, 00511, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521  
000412RR =>00732  
000413RR =>00106  
000417RR =>00623  
000421RR =>00610  
000424RR =>00611  
000428RR =>00616, 00617

000429RR =>00113  
 000431RR =>00135  
 000441RR =>00096  
 030673RS =>00173  
 034477RS =>00173  
 052941RS =>00173  
 057119RS =>00173  
 058981RS =>00173  
 016375SC =>00127  
 029120SP =>00545  
 090949SP =>00545  
 130524SP =>00028  
 182424SP =>00545  
 196403SP =>00192, 00281, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00295, 00297, 00299, 00301, 00310  
 238493SP =>00176

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/08/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00067 - 001006142674-7

Requerente: A.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006142675-4

Requerente: A.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00069 - 001006142179-7

Requerente: J.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006142664-8

Requerente: I.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00071 - 001006142199-5

Requerente: M.E.S.; Requerido: S.M. => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

### 2A VARA CÍVEL

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00035 - 001006142019-5

Requerente: O Município de Boa Vista - Rr => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 767.162,62. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### IMISSÃO NA POSSE

00032 - 001006142575-6

Requerente: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Requerido: Ataliba de Albuquerque Moreira => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00033 - 001006142047-6

Requerente: Clovis Rogério Cortezia; Requerido: Gilberto Leandro Costa Teixeira e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006142866-9

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Transferência Realizada em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00027 - 001006142574-9

Autor: Urban Brasil Agropecuaria Ltda; Réu: João Batista da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO

00028 - 001001006457-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Transferência Realizada em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 185.667,36. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

#### INDENIZAÇÃO

00029 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira & Cia Ltda => Transferência Realizada em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### EXECUÇÃO

00030 - 001001007837-5

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Transferência Realizada em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 67.989,37. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00031 - 001001007879-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Transferência Realizada em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 111.173,92. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00072 - 001006142668-9

Requerente: A.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006142669-7

Requerente: D.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006142670-5

Requerente: F.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006142683-8

Requerente: S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006142803-2

Requerente: R.A.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006142804-0

Requerente: R.P.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00065 - 001006142058-3

Indiciado: I.P.C.J. => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### CRIME C/ COSTUMES

00047 - 001001013551-4

Indiciado: J.R.G. => Transferência Realizada em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001002022380-5

Transferência Realizada em 22/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001002023946-2

Réu: Paulo de Abreu e outros => Transferência Realizada em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001002032797-8

Indiciado: J.A.T.L. => Transferência Realizada em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003063613-7

Indiciado: G.R.O.S. => Transferência Realizada em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005120328-8

Transferência Realizada em 22/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006142043-5

Indiciado: I.F.X. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006142606-9

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006142611-9

Indiciado: A.M.D. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00056 - 001006142003-9

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006142052-6

Indiciado: D.R.S. => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00058 - 001002022783-0

Indiciado: S.J.S. => Transferência Realizada em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001002023976-9

Réu: Dário Quaresma de Araújo => Transferência Realizada em 22/08/2006. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Roceliton Vito Joca.

00060 - 001004094119-6

Indiciado: F.B.S. => Transferência Realizada em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00061 - 001006142040-1

Autuado: Rodrigo Lopes Bonfim Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO PREVENTIVA

00062 - 001005101474-3

Autor: Carol Fernandes da Silva Camêlo Delegada de Policia Civil => Transferência Realizada em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00063 - 001006142066-6

Requerente: Wandeilson da Silva dos Santos => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00064 - 001006142056-7

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### PRECATÓRIA CRIME

00066 - 001006142062-5

Réu: Beniram Gomes Gonzales => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001006142761-2

Indiciado: N.G.D. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001006142756-2

Indiciado: A.C.V.D. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001006142041-9

Requerente: Ricardo Nicolas Tairoviche Iovanovich => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00039 - 001006142018-7

Indiciado: F.G.T. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001006142007-0

Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006142051-8

Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Distribuição por Dependência em 22/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00042 - 001006142053-4

Requerente: Watila Pereira Silva => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00043 - 001006142576-4

Indiciado: R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006142581-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001006142580-6

Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00046 - 001006142616-8

Autor: Josias Carvalho Moura => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001006140803-4

Autuado: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 22/08/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

##### Elvo Pigari Júnior

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001001019931-2

Requerente: F.A.A.O. e outros; Requerido: I.G.O. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. partes. Despacho: Entendo que o pedido de fls. 73/74 deve vir em termos próprios, ou seja, ação ação exoneratória, conforme posicionamento jurisprudencial majoritário. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00079 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P; Requerido: V.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: obter informações. Despacho: O Cartório obtenha informações acerca do ofício de fls. 105, via telefone ou fax ou ofício. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00080 - 001003059982-2

Requerente: C.A.T.P.; Requerido: J.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 05 dias. Despacho: 01 - Mantenha-se os autos em Cartório por 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, arquive-se. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Gerson Coelho Guimarães.

00081 - 001003061333-4

Requerente: A.G.S.; Requerido: A.B.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENT PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no montante de 15% dos rendimentos brutos, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que serão depositados na conta poupança da representante do autor. Oficie-se à fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 05/06/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00082 - 001004094624-5

Requerente: A.I.S.D.J.; Requerido: A.I.S.D. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.; Requerido: H.F.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 44. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001005102956-8

Requerente: I.M.M.G.; Requerido: W.V.G. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00085 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.; Requerido: E.L.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00086 - 001005104815-4

Requerente: K.P.B.P. e outros; Requerido: J.C.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 36. Boa Vista/RR, 14/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001005106189-2

Requerente: R.N.M. e outros; Requerido: R.C.M. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 14/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001005117240-0

Requerente: B.V.M.M.; Requerido: J.C.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Diga o causídico da requerente em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00089 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Mantenha a decisão. 02 - Recebo no efeito devolutivo. 03 - Encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR, conforme parágrafo único do art. 296, do CPC. Boa Vista/RR, 13/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kessia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00090 - 001006127314-9

Requerente: J.Y.F.A.; Requerido: G.P.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 24. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001006129391-5

Requerente: S.G.L.; Requerido: S.H.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta em 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001006134654-9

Requerente: C.S.A. e outros; Requerido: R.N.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Arquive-se, em razão da

certidão de f. 23. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001006135488-1

Requerente: I.T.A. e outros; Requerido: I.L.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/11/2006. ÀS 10:00 HORAS. DESPACHO: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00094 - 001006141260-6

Requerente: R.B.F.B.; Requerido: C.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 13). Boa Vista/RR, 16/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00095 - 001006141658-1

Requerente: J.V.C.; Requerido: A.C.C. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 10% ( por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. BV, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001006141744-9

Requerente: K.H.S.R. e outros; Requerido: N.R.D. => DECISÃO: Recebo a emenda à inicial de f. 17. Retifique-se. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00097 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros; Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Julgo-me impedido por motivo de foro íntimo. Anote-se na capa. Remetam-se os autos ao Juiz Substituto legal. Boa Vista/RR, 22/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud, Helaine Maise de Moraes França.

00098 - 001005117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim; Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim => Aguarda Preparo do Cartório: expedir alvarás. Despacho: O Cartório expeça os alvarás, observando as decisões exaradas nos autos nº 06 141512-0 e 05 124649-3. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, José Milton Freitas, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 001006136729-7

Requerente: F.S.C.; Requerido: M.P.S.G.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória. Boa Vista/RR, 21/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

## EXECUÇÃO

00100 - 001002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros; Executado: A.G.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00101 - 001002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros; Executado: S.G.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: Diga o causídico da parte exequente em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00102 - 001003063110-4

Exequente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga o causídico do exequente em 05 dias (fls. 104). Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.f.cid.

00103 - 001003065334-8

Exequente: V.M.S.P.; Executado: J.M.A.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.; Executado: E.L.C.J. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte exequente pessoalmente, a manifestar-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00105 - 001004081293-4

Exequente: M.H.G.S.; Executado: A.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00106 - 001004093807-7

Exequente: L.S.C.S.; Executado: L.G.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Esclareça a DPE/RR se o bem penhorado às fls. 28 foi ou não entregue para o pagamento do débito. Intimações. Boa Vista/RR, 07/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00107 - 001004094670-8

Exequente: E.T.S.G.; Executado: E.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Manifeste-se o requerido em 10 dias acerca do pedido de desistência. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001005102543-4

Exequente: J.A.S.; Executado: J.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005112369-2

Exequente: R.J.P.S.S. e outros; Executado: R.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 63. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001005116610-5

Exequente: L.S.F.; Executado: E.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00111 - 001006127334-7

Exequente: L.V.D.M.; Executado: A.O.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte exequente a constituir novo advogado em 10 dias. Boa Vista/RR, 18/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00112 - 001006128152-2

Exequente: I.G.S.M.; Executado: P.R.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00113 - 001006128161-3

Exequente: M.L.B.F.; Executado: H.F.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 25. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00114 - 001006133047-7

Exequente: P.H.S.P.; Executado: P.R.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001006134967-5

Exequente: F.L.R.; Executado: E.S.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: aO mp (FLS. 41/49). Boa Vista/RR, 10/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001006138374-0

Exequente: A.M.C.; Executado: M.B.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 i Segredo de justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 i Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 i quanto aos outros meses, a parte exequente adequie o pedido, nos termos do art. 475-I do CPC. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001006138413-6

Exequente: M.G.P.A.; Executado: M.B.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 i Segredo de justiça. 02 i Justiça gratuita. 03 i Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 i Quanto aos outros meses, a parte exequente adequie o pedido, nos termos do art. 475-I do CPC. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00118 - 001006140380-3

Exequente: V.S.M. e outros; Executado: R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Man ifest-se a parte exequente. 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001006142525-1

Exequente: A.C.S.; Executado: F.A.M.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Apense aos autos nº 04 079382-9. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001005100620-2

Autor: C.A.S.; Réu: J.W.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 68vº. Boa Vista/RR, 17/

08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

00121 - 001006127731-4

Autor: D.C.S.; Réu: J.V.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito por 90 dias (fl. 36vº). Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00122 - 001006142529-3

Autor: P.A.A.; Réu: J.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. 05 - Apense aos autos nº 02 028847-7. Boa Vista/RR, 16/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00123 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00124 - 001006138840-0

Requerente: E.R.A.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001006140466-0

Requerente: F.R.G.; Requerido: M.A.F.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 10/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001005108779-8

Requerente: K.R.S.; Requerido: A.A.R.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a), para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 21/08/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00127 - 001006127264-6

Requerente: P.R.P.; Requerido: P.H.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de f. 26vº, a qual dá conta de que a parte requerida não mais reside no endereço fornecido na inicial. Intime-se. endereço Boa Vista/RR, 08/08/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Eliane da Silva Petrazzini.

00128 - 001006137034-1

Requerente: N.G.S.M.; Requerido: N.J.B.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00129 - 001006142536-8

Requerente: E.O.N.; Requerido: R.R.S.N. => DECISÃO: Competência declinada. Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 02/08 e os documentos de fls. 09/11, encaminhem-se os autos à Egrégia Justiça Móvel, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### 2A VARA CÍVEL

Expediente de 22/08/2006

PROMOTOR(A) :  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
ESCRIVÃO(Á) :  
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00170 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => FINAL DE DESPACHO: Defiro as provas documentais já juntadas aos autos, inclusive a mencionada no item 2 de fls. 295, acostada às fls. 301/305. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas no item 1 de fls. 295. 4 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 21.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00171 - 001005101132-7

Autor: Clodomir Barbosa Sntos -me e outros; Réu: O Município do Cantá => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condeno o autor a suportar as custas processuais e honorários advocatícios de 10% , considerando o princípio da causalidade, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Encaminhem-se cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Estadual e à Justiça Eleitoral, para providências que entender pertinentes. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. BV, 21.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Josué dos Santos Filho.

00172 - 001005105054-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, acolho a alegação de prescrição de parte do pedido (ref. anunêniros de janeiro de 1996 a dezembro de 2000) e julgo improcedentes os demais pedidos por manifesta ausência de interesse processual, já que o autor vem recebendo normalmente os valores pleiteados, segundo atesta a ficha financeira anexa aos autos, declarando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e IV do CPC. Em consequência, condeno o autor a suportar as custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10%, observando a assistência judiciária gratuita. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00173 - 001005122325-2

Autor: Salomão Lima da Silva Filho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Fixo o ponto controvertido na efetiva prática de ato ilícito. 2 - Indefiro a denúncia da lide, tendo em vista que a responsabilidade civil do Estado perante o autor não se assemelha com a dos agentes públicos com relação ao requerido. Assim sendo, o pleito traria fatos novos ao feito, o que, de certo, dificultaria a prestação da tutela jurisdicional. Indefiro ainda a realização de audiência preliminar, tendo em vista que eventual conciliação poderá ser realizada a qualquer momento, seja por petição nos autos, ou na própria audiência de instrução e julgamento. 3 - Defiro o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas arroladas. 4 - Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. BV, 07.08.06. Décio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Sidnei Ulysséa Paladini, Alexandre D'ornellas Souza Lima, Jorge Gonçalves Vigil, Alison Pinton Paladini, Alison de Oliveira Farias, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001006128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Fixo o ponto controvertido na efetiva ocorrência de ato ilícito; 2 - Deixo de analisar a preliminar de ilegitimidade ativa por se confundir com o mérito, eis que repousa na comprovação da relação jurídica entre a parte autora e o réu. 3 - Defiro a produção de provas requerida pela parte ré às fls. 67. Devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal. Instada a se manifestar, a parte autora quedou-se inerte. 4 - Designe-se data para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. BV, 16.08.06. Décio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

#### CAUTELAR INOMINADA

00175 - 001005124915-8

Requerente: Marcos Antônio Atanaskovitch; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00176 - 001006134639-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga a parte autora se ainda tem interesse no feito. BV, 07.08.06. Décio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Márcio Wagner Maurício.

#### DECLARATÓRIA

00177 - 001005115050-5

Autor: Sylas Souza Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Às partes para que especifique as provas que pretendem produzir. BV, 21.06.06. Décio Feu. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00178 - 001006134583-0

Embargante: Francisco Jose Monteiro; Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros => DESPACHO: Fixo o ponto controvertido na comprovação da efetiva propriedade do embargante em data anterior à ciência da dívida por parte do executado. 2 - As preliminares levantadas confundem-se com o mérito. Motivo pelo qual, deixo de apreciá-las neste momento. 3 - Defiro as provas documentais já juntadas aos autos por ambas as partes. Indefiro a prova testemunhal requerida pelo embargante, tendo em vista que as provas já produzidas são suficientes para o convencimento deste juízo. 4 - Entretanto, antes de anunciar o julgamento assepticado da lide determino que seja apensado aos autos a execução principal proveniente do título executivo que originou a pretensão do exequente, ora embargado. 5 - Após, venham os autos conclusos. BV, 09.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EXECUÇÃO

00179 - 001005100963-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Barbosa => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Rogério de Sales.

00180 - 001005108655-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005115059-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00182 - 001006127725-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Chagas Pereira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00183 - 001006129425-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Stênio Nascimento da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00184 - 001006130651-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Delmo Brito Tupinamba => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00185 - 001006141670-6

Exequente: Geraldo João da Silva; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Comprove o exequente se o título judicial enseja execução definitiva ou provisória. Sendo o caso desta última, comprove se não fora atribuído a eventual recurso efeito suspensivo. BV, 16.08.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00186 - 001001003032-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hedi Bressani => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 001001003222-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Tereza Magalhães Brasil => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001001003398-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00189 - 001001003584-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carbras Caminhões e ônibus Ltda => despacho: O pedido não comporta deferimento. Ao exequente para requerer em termos. BV, 19.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001001003834-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Neto da Silva e outros => despacho: O pedido não comporta deferimento. Ao exequente para requerer em termos. BV, 19.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001019313-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt Belmont Andrade Me e outros => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. As contra-razões. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001019728-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001002020635-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moreira e Bessa e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001002043155-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido. Expeça-se mandado de avaliação e penhora dos bens, oficie-se ainda, ao DETRAN/RR para bloqueio do DUT. Boa Vista, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001002046115-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Péricles Viana Bezerra => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001002051759-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eneida Lima de Sousa e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001002051778-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: V Ferreira Cunha e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001004093181-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se carta precatória. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001004093191-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.08.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001004094304-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rubens Albers R Menae => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 21.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005100365-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiano Martinelli => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005100416-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005100553-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valcivani Pereira Barbosa => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005100755-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Odimar Pereira de Melo => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005100887-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiza Galvão Rodrigues => DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que o CPF indicado na petição de fls. 19 corresponde ao da herdeira da executada. Por esta razão, indefiro o pleito, eis que, para tal providência, necessário se faz processo judicial próprio apurando o limite dos quinhões dos sucessores. Manifeste-se o exequente. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005101193-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Janete Costa Moreira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005101694-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ecildon de Souza Pinto => DESPACHO: Expeça-se carta precatória. BV, 21.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005101853-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005101949-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e A da Rocha e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005102645-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Evangelista José da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005104043-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001005105503-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005105981-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ml Pinheiro de Menezes => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005106287-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para

apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005107377-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005107491-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gorete Ares Alencar => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005107511-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Araújo Costa => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005107625-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Souza => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001005107631-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Davana Macedo Belém => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005107739-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001005115085-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Adelicia Silveira Rocha => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005115610-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hamilton Boyda da Silva => DESPACHO: A exequente. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005115613-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cheila dos Santos Rodrigues Oliveira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005116028-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005116173-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Leonidio Netto Laia => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005116175-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Barbosa Alves => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005116275-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Ivanilce Garcia Lavor => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005116359-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marta Cosme de Carvalho => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005116535-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Alves => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005116805-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jane Lima Paixão => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005116819-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: T R C Refrigeração Lltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005116865-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pontal Assessoria Contabil Lltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005116895-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Fonseca Guimarães => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005116903-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Suely Figueiredo de Souza => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005117155-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vicente de Souza Teles => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005117171-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joelza Melo de Souza => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005118581-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Aroldo do Carmo Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005118643-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: e da Silva Rosas => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005118815-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Aroudo Pinheiro => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005118849-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldemar Sartor => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005119059-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Perpetu Socorro de Lima => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao

BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005119073-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Regina Celia Pereira da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005119077-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Celma Casemiro da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005119079-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005119081-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Edileuza de Oliveira Lima => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005119083-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Manuel Isau da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005119133-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundi Lima da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005119149-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ocelio Alves do Nascimento => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005119159-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: R Oliveira dos Santos e outros => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005119161-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Domingos Leal de Sousa => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005119163-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Augostinho Alves Machado => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001005119252-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005119253-1

Executado: Maria Rocleide Lemos Rabelo => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001005119261-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Cláudio Damasceno => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao

BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005120139-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Bosco Pereira => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005120177-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Adonias Dias de Araujo => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001005122793-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial; 3 - No caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora; 4 - Após, à DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001006128981-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Leonor de Melo Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001006129791-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Irene Gomes Rodrigues => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001006130129-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sindicato dos Art Autonomos de Roraima => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006130295-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ciro Amazonas Ribeiro Souza => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos

legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001006130489-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Edna Lazara Correia => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006130491-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Hotel Monte Libano Ltda => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001006130801-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Caetano da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos, lavre-se o termo de Penhora; 3 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001006132713-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 10 para cumprimento da determinação judicial. Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça, informando a conduta do servidor para as providências cabíveis. BV, 21.08.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00266 - 001006142495-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adenauer da Silva Cardoso e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00267 - 001005104617-4

Autor: Marcelo Nilton Marcelino; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há tempo útil para a realização do ato, conforme informado no ofício de fls. 73/74, devendo ser oficiado novamente. 2 - Quanto ao ofício de fls. 72, designe-se data para oitiva, dando ciência às partes e à testemunha. BV, 17.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00268 - 001005121433-5

Autor: Marcos Antônio Atanaskovitch; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: As partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva.

00269 - 001006127434-5

Autor: Marcos Landvoigt Bonella; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Fixo o ponto controvertido na ocorrência do ato

ilícito. 2 - Deixo de apreciar nesta ocasião a preliminar levantada, eis que se confunde com o mérito. 3 - Manifeste-se o autor quanto à pertinência da oitiva das testemunhas arroladas às fls. 188. Defiro o rol de testemunhas apresentado pelo réu às fls. 143. 4 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001006142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita; 2 - Cite-se. BV, 16.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## ORDINÁRIA

00271 - 001005122805-3

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad; Requerido: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Rr Fetece => DESPACHO; Manifestem-se as partes sobre a vinda dos autos e sobre as provas que pretendem produzir. BV, 16.08.06. Délcio Dias feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00272 - 001006130316-9

Requerente: Sintjur - Sindicato dos Trab do Poder Leg Mp Tce do Rr; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. BV, 17.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00273 - 001006142539-2

Requerente: Lawrence Ricardo Moraes Melo; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Providencie-se o apensamento da cauatalar mencionada na inicial à ação principal. BV, 10.08.06. Délcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00274 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Manifeste-se o Estado em 72h. BV, 10.08.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00275 - 001004078492-7

Autor: R Neves Engenharia Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: À parte autora para providenciar a juntada de comprovarante do pagamento das custas no prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo, se não cumprida a providência, proceda-se à inscrição do nome do devedor na dívida ativa. Se cumprida a providência, arquivem-se. BV, 21.08.06. Délcio Dias Feu. juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleiro Neto, Vanessa Alves Freitas.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 22/08/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## INDENIZAÇÃO

00545 - 001004081780-0

Autor: Sebastiao Leci da Silva e outros; Réu: Unilever Brasil Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto e por tudo quanto destes autos de ação de reparação e dos apensos autos de Falência e de Embargos à Falência consta, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial e condeno a ré UNILEVER BRASIL LTDA nos danos materiais emergentes e lucros cessantes causados à Terceira Autora, empresa S.L. DA SILVA E CIA LTDA, e nos danos

morais causados aos Primeiro e Segundo Autores, em razão da injusta falência daquela, decretada a pedido da ré, mas afinal denegada em sede de embargos à falência julgados procedentes. Pelos danos materiais emergentes consistentes em deterioração do imóvel, deverá o respectivo valor ser apurado em liquidação por arbitramento, a partir das fotografias juntadas aos autos, e com observância do relatório lavrado pelo síndico nos autos da falência. Pelo dano material emergente consistente em perda total da máquina empacotadora, fixo a indenização no valor de R\$ 98.00000, correspondente ao valor da avaliação realizada pelo síndico às fls. 108/110, que deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais, calculados estes à base de 0,5% até a data de início em vigor do novo Código Civil, e de 1% daí em diante, contados da data da avaliação. Pelo dano material emergente consistente na perda total de equipamento martelo, fixo a indenização a que condene a ré no valor de R\$ 8.000,00, correspondente ao valor da avaliação realizada pelo síndico às fls. 108/110, que deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais, estes calculados à base de 0,5% até a data de início em vigor do novo Código Civil, e de 1% daí em diante, contados da avaliação. Pelo dano material emergente consistente na perda total das bobinas, deverá o respectivo valor ser apurado em liquidação por arbitramento, a partir das fotografias juntadas aos autos. Pelo dano material consistente em lucros cessantes, o respectivo valor deverá ser apurado em liquidação por arbitramento, considerando-se o “movimento comercial” da empresa quando da lacração, demonstrado nos autos por testemunhas, a serem apuradas desde a decretação da quebra até a data em que a empresa efetivamente poderia voltar a operar, qual seja, a data da intimação da sentença proferida nos apensos autos de Embargos à falência denegado a quebra e determinando a retorno da empresa ao estado anterior. Pelo dano moral advindo aos Primeiro e Segundo autores, cônjuges entre si e sócios proprietários da empresa cuja quebra forá injustamente decretada, fixo a indenização no valor de R\$ 30.000,00, para o Primeiro Autor, e no valor de R\$15.000,00, para a Segunda Autora, correspondente a 300 e 150 salários mínimos, respectivamente, vigentes à época da quebra que deverá ser acrescido de correção monetária e juros legais, estes calculados à base de 0,5% até a data de início em vigor do novo Código Civil, e de 1% daí em diante, contados da lacração da empresa. Outrossim, julgo improcedentes os pedidos de indenização por alegados danos materiais consistentes em perda total de açúcar e de compressor, bem como de perda de fretes com máquinas e equipamentos, por não provada sua ocorrência. Quanto ao pedido de indenização pelas custas do processo de Embargos à Falência, por nelas já haver condenação da ré, quando do proferimento da sentença nos correspondentes autos de embargos, indefiro-o. Custas deste processo, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pela empresa ré. P.R.I., Boa Vista/RR, 17/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Daniel José Santos dos Anjos, Arquimino Pacheco, José Marcelo Braga Nascimento, Denise de Cássio Zilio, Fernando Denis Martins.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00546 - 001006127184-6

Autor: Fazenda Serra da Prata S/A; Réu: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO:Designe-se audiência preliminar (art. 331, CPC). Intime-se as partes e respectivos patronos. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 25/08/2006, às 10:00 horas, para Audiência Preliminar. ATO ORDINATÓRIO:Intimação da partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 31/07/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

## 4A VARA CÍVEL

### Expediente de 22/08/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00547 - 001001005693-4

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa

Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00548 - 001003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Alci da Rocha => DESPACHO: I- Atualize-se o débito (fls. 83/86); II- Após, intime-se o requerido para pagar o valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

00549 - 001005106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francis Lane da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00550 - 001005106802-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Waldecir Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00551 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ideneide Aguiar de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00552 - 001005122789-9

Autor: Refrigeração J R; Réu: S R Construções Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00. ( Port. 02/99 ). Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00553 - 001006129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva; Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 17(v). ( Port. 02/99 ). Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### ACIDENTE DE TRABALHO

00554 - 001001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva; Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira.

#### ADJUDICAÇÃO

00555 - 001005124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva; Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng A Fook e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão supra. ( Port. 02/99 ). Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### BUSCA E APREENSÃO

00556 - 001006133343-0

Requerente: Felix e Sousa Ltda; Requerido: Washington Gonçalves da Silva e Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, considerando a ausência de citação da parte requerida, bem como o pedido formulado pelo autor, homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de

Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, inciso VIII do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marlene Moreira Elias, Mário Junior Tavares da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00557 - 001003060555-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ruth Ambrósio Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00558 - 001004089350-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Nazaré Gomes Vilaça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00559 - 001004097658-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Janderson Souza da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 23.dez.2004. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito.FINAL DE SENTENÇA: (...) Por consequência, nos termos do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00560 - 001005119225-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jonatan Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00561 - 001005124687-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jefferson Junio da Silva Couto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00562 - 001006130943-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Isaías Pereira Costa Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/03/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran- RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00563 - 001006132270-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Brizola de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-

se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00564 - 001006135291-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Antonio Francisco da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00565 - 001006136638-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jansen Omar Silva Figueira => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00566 - 001006139030-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Atacado Melo Materiais de Construção Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00567 - 001005118019-7

Requerente: Claudio Pereira do Bonfim; Requerido: Polieng Construções e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VII, do Código de Processo Civil, julgo extinto, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00568 - 001006141857-9

Requerente: Suely Souza Rosa Caixeta; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos principais; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### DEPÓSITO

00569 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embralon S/c Ltda; Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.127/128. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00570 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 73. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00571 - 001004097253-0

Requerente: Luis Daniel Cirillo Modernell; Requerido: Herimar Nina Grana => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, declaro rescindida a relação locatícia, condenando o requerido ao pagamento atualizado dos valores iniciais, mais custas, despesas processuais, e honorários de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00572 - 001005116654-3

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, intime-se a devedora (DPJ), para pagamento da dívida de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa percentual de

10%. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00573 - 001005115174-3

Embargante: Robério Bezerra de Araújo; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Port. 02/99. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Francisco Alves Noronha.

00574 - 001005122011-8

Embargante: Rosangela Silva de Souza; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo procedentes dos embargos extinguindo o feito executivo, condenando a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Promova-se a remessa de cópia destes autos ao Ministério Público. Junte-se cópia deste decisum aos autos n.º 05 115188-3. P. R. I. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Janaína Debastiani, Samuel Weber Braz.

#### EXECUÇÃO

00575 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00576 - 001001005053-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública; II- Publique-se os editais; III- Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00577 - 001001005066-3

Exequente: José Nicodemus de Góes; Executado: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura.

00578 - 001001005187-7

Exequente: Luciana Aires Saraiva e outros; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Expeça-se o alvará. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00579 - 001001005334-5

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00580 - 001001005582-9

Exequente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda; Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Recolher custas finais: R\$ 13,29. Port. 02/99. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00581 - 001001005676-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00582 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Considerando os pleitos formulados nos autos, intimem-se as partes para audiência de Conciliação. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 18/10/06 às 09:00h. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Arquimílio Pacheco.

00583 - 001002031177-4

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => DESPACHO: Promova-

se a penhora on line. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00584 - 001004083887-1

Exequente: Ir Valente; Executado: Tcp Serviços Gerais => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Port. 02/99. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

00585 - 001004085478-7

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Valter Mariano de Moura.

00586 - 001004092609-8

Exequente: Raquel Prado da Costa; Executado: Paulo José Pereira da Costa => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00587 - 001004094581-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: Maria Margarida Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00588 - 001004096904-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

00589 - 001005102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: José João Pereira dos Santos => DESPACHO: I- Promova-se a penhora on line; II- Os demais pleitos de fls. 49 podem ser alcançados pela própria parte. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, José Otávio Brito.

00590 - 001005108709-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00591 - 001005114612-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Manuel Segundo Vidal Peres => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 58. Port. 02/99. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00592 - 001005121175-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Defiro ( fls. 336 ). BV: 10/08/06. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00593 - 001006128190-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Davi Luiz de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 40(v). Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00594 - 001006128607-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Izabel Mota Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fls. 38(v). Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00595 - 001006134575-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Moises Cardoso da Silva => DESPACHO: Promova-se na forma regulamentar. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00596 - 001006136303-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jose Mauro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 32(v). ( Port. 02/99 ). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00597 - 001005106331-0

Exequente: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo; Executado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Documento de fls. 56. Port. 02/99. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00598 - 001001005249-5

Exequente: Marcio Bezerra de Alencar; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00599 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Executado: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 170 (v) e certidão supra. ( Port. 02/99 ). Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00600 - 001004078652-6

Exequente: Aurelio Rubens Cordeiro de Oliveira e outros; Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 04/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00601 - 001006138428-4

Autor: Beliny Crispim da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira.

## EXIBITÓRIA

00602 - 001005122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Josimar Santos Batista.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00603 - 001006137205-7

Impugnante: Chrystienne Rodrigues de Souza; Impugnado: Geraldo Edem Gonçalves e outros => DESPACHO: Apense-se. Intime-se o impugnado para se manifestar em cinco dias. BV: 23/06/06. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## INDENIZAÇÃO

00604 - 001004094837-3

Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda; Réu: Banco Sudameris Brasil S.A. => DESPACHO: Oficie-se. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00605 - 001005117478-6

Autor: Darci Romero Faria; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I- Resta impossível a composição amigável entre as partes; II- Fixo como ponto controvertido a requisição ou não da linha telefônica e o suposto protesto indevido do nome do autor no rol de maus pagadores; III- Havendo necessidade de produção de prova testemunhal, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento; IV- Intime-se. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/10/06 às 09:00h. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00606 - 001006135360-2

Autor: Ana Luiza Marques Weber; Réu: Serviço Social da Indústria - Sesi/dr-rr => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Apresentar réplica à contestação no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Samuel Weber Braz, Alcides da Conceição Lima Filho.

00607 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I- Cite-se; II- Após a resposta, examinarei o pedido de tutela antecipada. Boa Vista/RR, 16/08/06- Juiz Cristóvão Suter.

Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00608 - 001006140422-3

Autor: Ravena Confecções Limitada; Réu: L Beatriz Grizotti => DESPACHO: Promova-se a remessa destes incidente à 6A vara cível. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00609 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Apresentar alegações finais no prazo legal. ( Port. 02/99 ). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00610 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Valdecirio Mesquita Pimentel e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes dos embargos monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatúdio no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista/RR, 17/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00611 - 001005111906-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes dos embargos monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatúdio no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista/RR, 17/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti.

00612 - 001005112313-0

Autor: Karolyne Transportes Ltda; Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => DESPACHO: I- Citada por edital, permaneceu inerte a requerida; II- Nomeio-lhe como curador especial o Defensor Público Anderson Cavalcanti; III- Após o compromisso legal dê-se vista ao ilustre curador. Boa Vista/RR, 17/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00613 - 001001005218-0

Requerente: Salomão Level Salomão; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: p/ querendo apresentar memoriais no prazo de 15 dias. ( Port. 02/99 ). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00614 - 001004078113-9

Requerente: Altair Araujo da Cruz; Requerido: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Samuel Weber Braz, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00615 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jaisa Silva Lima => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador especial o Defensor Público Anderson Cavalcanti; III- Após o compromisso legal dê-se vista ao ilustre curador. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00616 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Haydênia Magalhães Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 55. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00617 - 001005116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos

na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00618 - 001006127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva; Requerido: Bradesco Seguros S.a => DESPACHO: I- Designe-se data para audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 17/08/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 18/10/06 às 09:20h. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00619 - 001006138442-5

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da diligência. BV: 03/08/06. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00620 - 001002029425-1

Autor: Raimundo Pinheiro; Réu: Stones de Moura e outros => DESPACHO: I- O desentranhamento diz respeito a documentos pertencentes à parte; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00621 - 001006129702-3

Autor: Katia Cilene Nascimento Quadros; Réu: Maria Souza do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, reintegrando a autora definitivamente na posse do imóvel descrito na peça atrial, condenando ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixados de acordo com o artigo 20 § 4º do CPC, devido ao pequeno valor dado à causa. P.R.I. BV: 25/07/06. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### REIVINDICATÓRIA

00622 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 21/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00623 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira; Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 22/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00624 - 001004094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Despacho: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo

superveniente; II - Ao meu substituto legal. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00625 - 001005115572-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Zilza Ribeiro Esbell => Despacho: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II - Ao meu substituto legal. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00626 - 001006135172-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Richardson Silva de Souza => Despacho: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II - Ao meu substituto legal. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00627 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Albecileia Ribeiro de Souza => Despacho: I - Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente; II - Ao meu substituto legal. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00628 - 001006136619-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Stephen de Souza => Despacho: Defiro o pedido (fl. 35). Boa Vista, 22/08/2005. Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO

00629 - 001005105578-7

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho; Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: Manifeste-se as partes. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Alci da Rocha.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00630 - 001006132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Despacho: O prazo para que a requerida regularizasse sua representação processual transcorreu "in albis". Portanto, decreto-lhe a revelia com seus efeitos. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00631 - 001006130910-9

Embargante: Ta dos Santos Hotel; Embargado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: Este julgador é parte ativa processual em ação contra a embargada. Por isso, declaro-me suspeito. Envie-se ao meu substituto. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO

00632 - 001001006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Despacho: Defiro o pedido (fl. 76). Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício.

00633 - 001001006210-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Luís Delfino Barros e outros => Despacho: Defiro o pedido (fl. 108). Boa Vista, 22/08/2005. Dr. Moarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00634 - 001006130953-9

Exequente: Casarin e Ferrari Ltda; Executado: Big Brasil Ltda => Despacho: Oficie o Cartório, solicitando novamente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, 22/08/06. Dr.

Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00635 - 001006135420-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Wilson de Moraes Souza => Despacho: Oficie o Cartório, solicitando novamente informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00636 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 204, uma vez que não ocorreu a suspensão dos efeitos do acórdão. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alberto Jorge da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00637 - 001003062663-3

Exequente: Antônio José Leiria Moura; Executado: Expedito Araújo Perônio e outros => Despacho: Manifeste-se o autor. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00638 - 001003070839-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Despacho: I - Atualize-se o débito. II - Após, conclusos. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00639 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Em razão de constar a informação de que a executada está em recuperação judicial, antes de manifestar-me sobre a liberação dos valores retidos, necessária a oitiva do MP (...). Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Francisco Alves Noronha, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

#### INDENIZAÇÃO

00640 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima; Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: (...) Destarte, em virtude da ausência do referido documento, cabe a este Juízo, a decretação de revelia do requerido, Osmar Noleto. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

#### INSOLVÊNCIA

00641 - 001005106686-7

Requerente: Leny Lobato Pacheco; Requerido: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros => Sentença: (...)III - Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para decretar a insolvência civil dos requeridos, já qualificados nos autos, com a consequente privação da administração dos próprios bens e a instituição do juízo universal do concurso de credores, fls. 31/32. Condenar os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que árbitro em 15% do valor da causa. (...) P.R.I. Boa Vista, 21/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

#### MONITÓRIA

00642 - 001006137194-3

Autor: Ducar Distribuidora Ltda; Réu: Multipeças Comércio Ltda => Despacho: Manifeste-se o autor sobre certidão de fl. 24. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maximiano dos Santos Rodrigues.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00643 - 001006138823-6  
 Autor: Urban do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Antonio Marcos Souza Carvalho => Despacho: Diga o autor se ainda postula o interesse na causa, dando em vista a certidão retro. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00130 - 001003065873-5

Requerente: H.S.M.; Requerido: A.Q.M. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, resposta aos ofícios expedidos. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00131 - 001003075723-0

Requerente: I.S.C.A.; Requerido: S.N.A. => DESPACHO: Considerando a manifestação retro, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001005104748-7

Requerente: S.S.G; Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Indefiro o pedido de citação pelo correio, em razão da natureza da demanda. Vista à DPE/RR sobre a manifestação do Juízo Deprecado às fls. 38. Boa Vista-RR, 02/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00133 - 001005107382-2

Requerente: F.C.C.S. e outros; Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Com razão o ilustre Promotor de Justiça. Vista às partes, para, no prazo legal, apresentarem alegações finais, sucessivamente. BV-RR, 24/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Adalgisa Borges Luz Silva.

00134 - 001006132582-4

Requerente: E.S.B. e outros; Requerido: E.B. => Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 02/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### ALVARÁ JUDICIAL

00135 - 001005118012-2

Requerente: M.M.M. e outros => Autos encontram-se com vista à Requerente. (Port. 02/03 Gab. 7A V. Cv). Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Glenor dos Santos Oliva, Andréia Margarida André.

00136 - 001006138663-6

Requerente: M.I.M.N. => DESPACHO: Cobre-se resposta ao ofício de fls. 30. BV-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00137 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => Ciência às partes sobre o resultado do exame de DNA. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00138 - 001001000509-7

Inventariante: Iria Lyra => DESPACHO: Vista à PROGE/RR sobre o comprovante de fls. 108. Após, conclusos para sentença. Boa

Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00139 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes; Inventariado: Antônio Alves Resplandes => Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Port. 02/03 Gab. 7A V. Cv). Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00140 - 001004098037-6

Inventariante: Camylla Lourenço de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00141 - 001005102156-5

Inventariante: Flávio Dias de Souza Cruz e outros => Autos encontram-se com vista à Inventariante. (Port. 02/03 Gab. 7A V. Cv). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00142 - 001004085187-4

Requerente: J.D.C.; Interditado: P.D.C. => Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. BV-RR, 21/08/06. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Luiz Antônio de Camargo.

00143 - 001006142909-7

Requerente: C.A.S.; Interditado: A.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 02/10/2006, às 11 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### DECLARATÓRIA

00144 - 001003069057-1

Autor: Maria Neide da Silva Araujo; Réu: Carlos Alberto Gentil Peixoto e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido retro. A autora pela segunda vez não compareceu à audiência designada. Na primeira vez, o Juízo deferiu o pleito. A juntada do atestado é posterior à data da realização da audiência. Assegurou-se à autora o direito do contraditório, com a presença da ilustre Defensora Christiane Gonzalez em audiência. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00145 - 001006141660-7

Autor: E.S.A.; Réu: T.J.I.P. => DESPACHO: Segredo de justiça; Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo o dia 18/10/2006, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. BV-RR, 27/07/2006. Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Mário Junior Tavares da Silva.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00146 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.; Réu: C.G.S. => DESPACHO: Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre contestação. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Paulo Afonso de S. Andrade, José Fábio Martins da Silva.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00147 - 001006142188-8

Requerente: R.M.R.; Requerido: M.H.S.R. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00148 - 001002031630-2

Requerente: V.C.S.S.; Requerido: S.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual resposta ao ofício expedido. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00149 - 001003062770-6

Exequente: J.S.D.; Executado: J.F.D.N. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00150 - 001003066048-3

Exequente: S.B.A.; Executado: S.A.F. => Atenda-se, conforme sentença de mérito. BV-RR, 17/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite, Jaeder Natal Ribeiro.

00151 - 001004087674-9

Exequente: D.S.L.A.; Executado: E.B.P. => Defiro o pedido retro. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito remanescente. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001004093294-8

Exequente: M.E.S.L.; Executado: J.C.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exequente. Boa Vista-RR, 31/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00153 - 001005119624-3

Exequente: M.V.M.S.; Executado: V.F.S. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00154 - 001006130169-2

Exequente: D.S.A. e outros; Executado: D.F.A. => DESPACHO: Manifestem-se os Exequentes sobre a justificativa e comprovantes de pagamento apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00155 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.; Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: Diga a(o) Exequente, sobre certidão (ões) de fls. 30v, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 17/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

00156 - 001006136374-2

Exequente: L.F.F.; Executado: M.M.F. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)s exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00157 - 001006136861-8

Autor: F.D.A.; Réu: R.N.M.A. => Intimação do(a) ilustre advogado(a) para tomar ciência da certidão de fls. 16v. (Port. 02/03 Gab. 7A V. Cv). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### GUARDA DE MENOR

00158 - 001002049290-5

Requerente: E.S.; Requerido: F.F.S. => DESPACHO: Ciências às partes, conforme fls. 72. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00159 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.; Requerido: D.F.A.V. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 75. Designo o dia 21/11/2006, às 10:45horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Comunique-se ao Juízo Deprecado, via fax, na forma requerida às fls. 83. Intimações necessárias. BV-RR, 09/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00160 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado => INTIMAÇÃO do ilustre advogado para tomar ciência da certidão de fls. 23. (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.) Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00161 - 001001000500-6

Requerente: L.S.C.; Requerido: C.C.O. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscrevam-se os devedores na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00162 - 001004085578-4

Requerente: P.F.G.M.; Requerido: A.S.L.M. => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Christianne Conzales Leite.

00163 - 001005106190-0

Requerente: Y.G.M.S.; Requerido: J.C.J.S. => DESPACHO: Designo o dia 22/09/2006, às 08:00h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. Intimem-se, pessoalmente, observando-se o novo endereço (fls. 51). Cada parte arcará com 50 % do valor do exame. Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00164 - 001005124437-3

Requerente: C.E.J.P.; Requerido: S.T.L. => DESPACHO: Designo o dia 22/09/2006, às 08:00 horas, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. Intimem-se, pessoalmente. Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. Cada parte arcará com 50 % do valor do exame. Boa Vista-RR, 21/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00165 - 001005119707-6

Requerente: N.S. => R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) curadora. Boa Vista-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00166 - 001004085497-7

Autor: R.S.C.; Réu: W.M.S.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) réu(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 08/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00167 - 001005106194-2

Requerente: R.D.A.; Requerido: F.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/08/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00168 - 001005123489-5

Requerente: J.H.S.L.; Requerido: S.K.P.S. e outros => Intimação do(a) ilustre advogado(a) para tomar ciência da certidão de fls. 33v. (Port. 02/03 Gab. 7A V. Cv). Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00169 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => Intimação do(a) ilustre advogado(a) acerca da certidão de fls. 31v. (Port. 02/03 Gab. 7A V. Cv). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 22/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00276 - 001006129684-3

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Aguarde-se transcurso do prazo para recurso voluntário, após o término do prazo não sendo apresentados, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00277 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros; Réu: Maria de Lourdes => DECISÃO: ...Do exposto, não se encontrando o Município na condição de autor, réu, assistente ou oponente, retornem os autos ao Juízo originário, após as providências necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00278 - 001006138934-1

Requerente: Mp da Silveira; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre Ação Cautelar Inominada onde a parte autora requer deferimento de liminar para determinar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário decorrente de processo administrativo. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde dispõe sobre a inépcia da inicial - carência de ação falta de interesse de agir. Alega na preliminar que a autoridade não praticou nenhuma ilegalidade, por estar agindo em conformidade com a legislação em vigor, bem como não houve qualquer recusa administrativa por parte do Fisco Estadual, percebe-se, no caso em comento, que a autora não demonstrou interesse de agir, sendo este condição da ação, logo, a requerente não poderia recorrer ao judiciário para tutelar a sua pretensão, por que não há lesão a nenhum direito. Fala ainda, sobre a falta de requisitos da medida cautelar como *fumus boni iuris* e *perinculum in mora*. Intimado para se manifestar acerca da preliminar apresentada, o autor, diz não merecer a. acolhimento na preliminar apresentada posto que insiste o Estado de Roraima em arguir uma absurda carência de ação por falta de interesse processual, sustentando para tal uma incompreensível inépcia da inicial, em virtude de, em seu entendimento, o Fiscal de Tributos Estaduais não haver praticado nenhuma ilegalidade, razão pela qual não poderia a Requerente recorrer ao Poder Judiciário, vez que não houve qualquer lesão a direito seu. Passo a decidir acerca da preliminar. Alega o Réu que o Fisco não praticou nenhuma ato abusivo e que a parte Autora não poderia recorrer do judiciário por não ter havido lesão a seu direito. Observo que não merece acolhimento os argumentos apresentados, entendo que da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão, e se a parte Ré não praticou nenhum ato abusivo, será analisado no decorrer da instrução processual, e quanto ao fato da Autora ter recorrido ao poder judiciário, não vejo razão em tal argumento, pois não é necessário o esgotamento administrativo para só depois entrar com ação no judiciário. Quanto a falta de requisitos

na medida cautelar, não há também o que se falar, por já haver decisão neste sentido (fls. 463/464). As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO

00279 - 001004091698-2

Exequente: Adalberto Ramos de Oliveira; Executado: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, II, CPC, julgando procedentes os Embargos, e tendo em vista a renúncia do Embargo, retiro o excesso da execução, reduzindo-a para o valor de até 60 salários mínimos, valor este que deverá corresponder ao pagamento de RPV. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo, atendendo as diretrizes contidas no art. 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por força do disposto no art. 26 do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Diógenes Baleeiro Neto.

00280 - 001005104800-6

Exequente: Hindenburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: O Estado de Roraima => Arquive-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00281 - 001001009135-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001009144-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00283 - 001001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00284 - 001001009224-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001001009228-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001001009466-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001009477-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001009631-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e R C Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001001009762-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dorli Invernizze e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001001009786-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Lucena Macedo e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001001009876-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alicerce Construções e Comércio Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001001009886-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001001009931-4

Executado: Manoel Francisco de Souza e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00295 - 001001015604-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001001015737-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Alivardes Sepol => Arquivem-se provisoriamente, aguardando manifestação das partes. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 001001015746-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001001015818-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Moraes => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do

Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00299 - 001001015820-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00300 - 001001015890-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Hi de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P R Araujo e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001002036854-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flavio Rosas de Oliveira => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001002038320-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jac Brito Me => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001002046046-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira de Farias e outros => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do , Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001002046117-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valter Oliveira de Sequeira => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de agosto de

2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00306 - 001002051550-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Maia Souza => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001002051772-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Chrystienne R Souza e outros => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00308 - 001002051796-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001003064808-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças de Oliveira => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00311 - 001004091167-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001004091183-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Coelho de Sousa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00313 - 001004091801-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00314 - 001004093130-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Inaldo Silva e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001004093132-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Batista Trevisan e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001004093267-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R Conceição Silva Construção e outros => Ao cartório para realizar cobrança do mandado 4. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00317 - 001004093333-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ridrigues Pinheiro Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001004093334-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ande Comercial Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00319 - 001004094835-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005100067-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005100084-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: As do Nascimento e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005100116-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Bezerra e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001005100126-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dulcimara S Barbosa e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00324 - 001005100311-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gessy Pereira Ramos => Citado por edital, o executado não compareceu aos autos, tendo sido nomeado curador especial, através da Defensoria Pública do Estado. O Ilustre Curador nomeado apresentou contestação por negativa, o que, sem nenhuma dúvida, não se coaduna com o rito da execução e, portanto, não houve a prática de nenhum ato que tendesse à defesa/oposição do executado, motivo da designação. Assim, por entender que os autos merecem, ainda, uma manifestação efetiva da Defensoria Pública, através de outro defensor, que deverá ser designado pelo Exmo. Sr. Defensor Geral, dispensando-o da assinatura de termo nos autos, é que determino o desentranhamento da petição de contestação por negativa geral encaminhando-se-a à Corregedoria da Defensoria Pública para as providências que eventualmente entender cabíveis aquele Órgão Censor, com cópia deste despacho. Abra-se, pois, nova vista dos autos, à Defensoria Pública do Estado, por dez dias. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00325 - 001005100513-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Julia de Lima Reis => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00326 - 001005100570-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Assis Quezado Araujo => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00327 - 001005100736-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Barros de Oliveira => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005100824-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose de Pinho Rodrigues => Quanto ao pedido de fixação de honorários a título de curadoria especial. Não há nos autos qualquer elemento que nos faça presumir que o (a) executado(a) tem condições de arcar com eventual honorários fixados judicialmente, em razão da curadoria e, em atenção, inclusive à missão institucional do órgão que o Ilustre Curador representa ( atendimento aos necessitados), por ora, indefiro o pedido de fixação de honorários. Quanto à nulidade da citação editalícia, não diz o Ilustre Curador em que consiste a falta de esforço do exequente para localizar o (a) executado(a), razão porque não visualizo a alegada nulidade da citação editalícia. Quanto à falta de garantia do Juízo, assiste razão ao Douto Curador, e inclusive o exequente requer a penhora através do Sistema Bacen-Jud. Assim, defiro a penhora e, se for o caso, o bloqueio da importância para garantir a execução. Havendo bloqueio, lavre-se termo de penhora, solicitando-se a transferência para o Banco do Brasil em conta à disposição do , Juízo; intimando-se, em seguida o Douto Curador Especial para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001005101111-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Irma Aparecida de Moraes => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001005101186-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Alves de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00331 - 001005101298-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gilka de Oliveira Pinto => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005101564-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005101627-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Salete Pessoa => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005101959-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00335 - 001005102622-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: e F Costa => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005102640-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alda Lima Aguiar => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005102874-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elias Viana Ferreira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005102906-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005102925-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Welles Salgado da Silva => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001005102927-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Duarte Maduro Neto => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00341 - 001005103110-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alexandre da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00342 - 001005104647-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosa Ribeiro dos Reis => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF

extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005105871-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pedro de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00344 - 001005106288-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Ao exeqüente para se manifestar acerca da petição de fls. 49/50. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005106925-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005106942-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sf Alves Pinto e outros => Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005107488-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Dorado da Silva => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00348 - 001005107533-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Francisco de Sales e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005107542-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mi de Q de Sousa e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005107664-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Osmar Pereira de Matos => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001005107665-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Ivanildo Ferreira Silva => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se

sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00352 - 001005112024-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adnoel Cirqueira Alves e outros => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Pagas as custas ou extraída as certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001005115112-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Adelino Rodrigues de Souza => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00354 - 001005115114-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Malaquias de Souza => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00355 - 001005115137-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: A Magalhães de Matos => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00356 - 001005115277-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Dinalva Souza Padilha => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de

interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00357 - 001005115295-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00358 - 001005115501-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Sebastião Feitosa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00359 - 001005115515-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco da S Martiano => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005115522-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira Lucena => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00361 - 001005115531-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os

meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00362 - 001005115634-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto Rosa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001005116277-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marta Emilia Matos de Mendoza => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00364 - 001005116280-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alcimara Luiza de Magalhães => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00365 - 001005116282-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcelo Vieira de Carvalho => Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00366 - 001005116530-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Elireuda Rocha de Souza => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em

execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00367 - 001005116534-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00368 - 001005116780-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00369 - 001005116883-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de S. Reis => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001005116906-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Veranilce de Souza Pontes => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa

Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00371 - 001005117141-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00372 - 001005117146-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdecir da Conceição => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005117149-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Vv dos Santos e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005117159-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elza de Souza Rodrigues => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00375 - 001005118669-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilce da Cruz Custodio => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00376 - 001005118827-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Sarmento da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005118829-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gerson Coutinho Barreto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001005118850-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => 1- Foi constatado pela Correição, que o mandado nº 2, teria sido expedido sem a juntada de cópia nos autos com a data de sua expedição. No entanto, compulsando os autos verifico que o mandado nº 2 expedido com a função de cobrar a devolução do mandado nº 1 encontra-se juntado às fls. 09 dos autos, com a certidão de expedição no seu verso; 2- Não há razão para a paralisação do processo em função de um mandado que cobrava outro, tendo em vista que o mandado nº 1 já fora devolvido e juntado às fls. 10; 3- Desta forma, ao cartório para a cobrança imediata do mandado nº 2, posto que decorridos 9 meses da data de sua expedição; 4- Após a expedição da cobrança, remetam-se os autos ao exequente para manifestação, tendo em vista a certidão de fls. 10-v. Boa Vista, 21 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005119046-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Guimarães e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00380 - 001005119067-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Samaia Felix do Nascimento => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00381 - 001005119071-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ronald Leite da Silva => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00382 - 001005119075-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Barroso de Pinho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de

compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005119090-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Melo Gomes => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00384 - 001005119094-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Carlos de Azevedo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005119132-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Osilândia Teixeira Rosa => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00386 - 001005119162-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Natalia Santos Batista => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00387 - 001005119245-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do

Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00388 - 001005119269-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00389 - 001005119272-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Januaria da Cruz Wanderley => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exeqüente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exeqüente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00390 - 001005119275-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Matos Almeida => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005119657-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Rubinerio M de Souza e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001005119659-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Bosco Pereira dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001005119661-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: O Barros de Oliveira e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00394 - 001005119777-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Enilson de Souza Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro

Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001005119784-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Silveira de Moraes Neto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001005120144-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00397 - 001005120158-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Geni Hentschke => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001005120168-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Harrison Silvano Melo de Magalhães => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005120173-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ernestina Fraulob Aquino => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005120190-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Soraia Veras Barreto Tavares => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005120264-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001005120388-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Clovis de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00403 - 001005120395-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Terezinha Gonçalves Carvalho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001005120400-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001005120417-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Miranda Martins => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr.

Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005120520-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Izabel Maria da Conceição da Fonseca => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005120701-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nelson Barbosa de Melo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005120709-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Herculano da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005120727-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Soeiro Mesquita Costa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005120767-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Costa Borges => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00411 - 001005120779-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Gonçalves da Silva Neto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005120808-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Teleinfo Com e Serv de Telecom e Informática Ltda e outros => Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraida a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00413 - 001005121130-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu Hunze Hamid => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00414 - 001005121211-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Anacleto da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005121430-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e C Olivio Sousa e outros => Expeça-se mandado de citação na pessoa do segundo executado. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00416 - 001005121566-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elesbon Martins dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00417 - 001005121571-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Valdete Simplicio de Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00418 - 001005121880-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Agustinho Galvão de Sousa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001005121881-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001005121903-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Juscelino Carvalho Viana => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00421 - 001005121909-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001005121911-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Melo Marques => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001005121915-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Terezinha Motta de Rosso => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001005121927-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcilio Alencar Sampaio => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001005121930-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Delcidia Carneiro Laranjeira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001005121939-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Suely Ramalho Barros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001005121946-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré Pereira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001005121956-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Alves Pires => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03-

Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001005121957-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Candida Maria de Oliveira Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00430 - 001005121958-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Josino da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001005121996-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cg da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001005122066-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eliana Coutinho Pantoja => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001005122076-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Augusto Lopes => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00434 - 001005122077-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00435 - 001005122079-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Zelio da Silva Mota => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001005122145-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Fernando Fernandes de Sousa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001005122146-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Soares Brandão => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001005122153-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Teodomiro Bras Azevedo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001005122157-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Ventura => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001005122162-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria José Araújo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00441 - 001005122165-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lopes Filho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00442 - 001005122166-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Pereira Mendes => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001005122169-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Abrahão Lincoln Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00444 - 001005122176-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Artur de Lima Cesar => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00445 - 001005122180-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dalva Dantas Lestayo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001005122181-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Augusto Wagner Machado => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00447 - 001005122187-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dalva Moraes de Paiva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00448 - 001005122189-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Perseverando Ribeiro M Neto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00449 - 001005122206-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jacir Sotero Leite Rodrigues => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001005122256-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Rilza de Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001005122259-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Barreto Fonteles => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro

Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00452 - 001005122263-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Argemiro Francisco dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00453 - 001005122346-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Remigio Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00454 - 001005122354-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Pinho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00455 - 001005122356-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleones Artimandes Reis => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001005122365-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Aluizio Nogueira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001005122367-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Moraes de Araujo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001005122376-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Rocha Ferreira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001005122380-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Deogracia Castro Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00460 - 001005122381-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Victor Duarte => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00461 - 001005122382-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eldo Corderlier dos Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00462 - 001005122463-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Neide Cabral Rufino => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001005122780-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Teodora Araújo Pinheiro => SENTENÇA: ...Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001005122827-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Soares de Macedo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001005122852-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lo Ruhama Pereira Gaia => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001005122857-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elzete de Araujo Catanhede => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00467 - 001005122907-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00468 - 001005123283-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marlene Pereira Miranda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00469 - 001005123439-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Aldemiro Bastos Pinheiro => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00470 - 001005123592-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Torquato da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00471 - 001005123612-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Agrinaldo da Silva Santos => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001005124115-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Etevaldo Jales de Lira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00473 - 001005124118-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Juracy Alves de Sousa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00474 - 001005124145-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mailton Cardoso Peixoto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro

Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00475 - 001005124153-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Sebastiana Oliveira da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00476 - 001005124163-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Irene Pereira da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00477 - 001005124168-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Aparecido Walter Cabarin => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00478 - 001005124184-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldir de Melo Xaud => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00479 - 001006127430-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M N Quintão e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00480 - 001006127457-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Karina P Figueiredo e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00481 - 001006127462-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00482 - 001006127481-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M de Souza Cruz e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00483 - 001006127484-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Rufino de Carvalho e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00484 - 001006127506-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos e outros => 1- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente; 2- Com a relação à constrição do SERASA e as várias reclamações recebidas neste sentido, comunique-se a Corregedoria, tendo em vista que este Juízo não determinou esta constrição. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00485 - 001006127518-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco das Chagas de Oliveira => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00486 - 001006127520-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ariana Costa Martins e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00487 - 001006127553-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Xavier Filho => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcliano Ferreira de Souza.

00488 - 001006127560-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivanilda Evangelista de Santana => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00489 - 001006127561-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivar Gomes de Souza => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcliano Ferreira de Souza.

00490 - 001006128335-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Barbosa da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcliano Ferreira de Souza.

00491 - 001006128733-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Aurilene Vieira da Silva => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcliano Ferreira de Souza.

00492 - 001006128748-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Aderaldo da Silva Melo Filho => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exeqüente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00493 - 001006128768-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00494 - 001006128784-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Vilson Martins Viana => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00495 - 001006128818-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Wulpslander Andrade de Moura => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarcliano Ferreira de Souza.

00496 - 001006128841-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Luzia Germano Machado => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02-

Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00497 - 001006128875-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00498 - 001006128879-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Costa dos Santos e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00499 - 001006128885-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bonfim Epp e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001006128951-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de S. Reis => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00501 - 001006128954-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Izaias Sales de Souza => Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00502 - 001006129008-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiz Rodrigues Coelho Neto => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00503 - 001006129028-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Rodrigues Sobrinho => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001006129033-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Odete Terminelle => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00505 - 001006129201-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Marques de Araujo => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00506 - 001006129274-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Mario Roberto de Lima Barbosa => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00507 - 001006129309-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Magnolia Barbosa dos Santos => Indefiro o pedido, eis que cabe ao exequente indicar os meios de localizar o executado. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00508 - 001006129463-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eleodora Garcia Benedette => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00509 - 001006129483-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edilson Barbosa de Lima e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00510 - 001006129620-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Comércio de Ferragens e Armarinho Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00511 - 001006129788-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joel Jonh => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00512 - 001006130180-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Renilde de Souza Lima e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00513 - 001006130186-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bonfim e Bonfim Ltda e outros => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00514 - 001006130199-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Rondonfrios Ltda e outros => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00515 - 001006130244-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Abdon Paulo de Lucena => Comparece o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualificá-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça; e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia do mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no

cumprimento - vir a caracterizar-se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00516 - 001006130484-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00517 - 001006130495-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00518 - 001006130519-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José Carlos Lima Vilhena => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00519 - 001006130551-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Leônidas Martins de França => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00520 - 001006130593-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Messias Nascimento de Aviz => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00521 - 001006130594-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Brito Sena => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00522 - 001006130909-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jean Carlos Barreto Lima => 01- Nomeio curador especial na pessoa do Dr. Mauro Castro; 02- Expeça-se o termo de compromisso; 03- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00523 - 001006131157-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Maria da Silva Medeiros => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00524 - 001006132703-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00525 - 001006132705-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M Porcaro Me e outros => Mantenham-se suspensos. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00526 - 001006132709-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00527 - 001006132733-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Ao cartório para realizar cobrança do mandado 3. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00528 - 001006132740-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de S Uchoa e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00529 - 001006132746-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sf Alves Pinto e outros => Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00530 - 0010061333472-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Darci Antunes da Rosa => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00531 - 001006135262-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: em Gurgel e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00532 - 001006135263-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Icc Peres e outros => Certificado o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00533 - 001006136310-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Tucuma Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00534 - 001006136456-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oliveira Rosa e Saraiva Ltda e outros => Defiro vistas conforme requerido. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00535 - 001006138683-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00536 - 001006138686-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosemar Rosa da Silva e outros => Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00537 - 001006138688-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Batista Tavares e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00538 - 001006138723-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ib Albuquerque e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00539 - 001006138762-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Soares Lima e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001006142488-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niris L Bezerra e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00541 - 001005122804-6

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda; Autor. Coatora: Edina Cristina Silva Gomes Diretora de Depart. da Sefaz-rr => SENTENÇA: ...Dante do exposto, conforme parecer Ministerial, hei por bem, extinguir o processo sem julgamento do mérito de acordo com o art. 267, VI do CPC. Custas pelo Autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00542 - 001006135078-0

Impetrante: Canal Consultoria Const Planejamento e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz-rr => SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Canal Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda contra ato da Diretora de Fiscalização de Mercadorias da SEFAZ-RR, visando com a finalidade de ...determinar que seja suspenso, de imediato, o ato de exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS, cobrada pela Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima, sobre produtos adquiridos, pela Impetrante em outros Estados, como postes, luminárias, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, para uso próprio na aplicação de suas obras, até julgamento definitivo da demanda.... Ao final requereu a concessão definitiva para ...determinando que o Departamento de Fiscalização de Mercadorias da Secretaria de Fazenda de Roraima se abstinha de cobrar da Impetrante, o diferencial de alíquota de ICMS quando da aquisição pela Impetrante de produtos em outros Estados para uso próprio, conforme demonstrado anteriormente.... Juntou aos autos procurações e documentos. Decisão ás , fls. 37/40, deferindo a liminar pleiteada. Informações ás fls. 46/61 o impetrado requer ...por não ter comprovado os requisitos essenciais à concessão da liminar, muito menos o direito líquido e certo, e por não ter sofrido qualquer tipo de abuso de poder, solicito a a Vossa Excelência a cassação dos efeitos da liminar, e no mérito, a denegação da segurança.... Notificado o Estado de Roraima, arguiu preliminarmente a ausência dos requisitos da liminar e ausência do interesse de agir do Impetrante. Ao final requereu a extinção do feito nos termos do art. 267 do CPC. O Ministério Público opinou considerando a necessidade de recionalizar a intervenção do Ministério Público em processos cíveis (nos quais existem partes igualmente representadas por advogados, visando dirimir conflitos que não são afeto a interesses individuais indisponíveis ou interesses sociais), não havendo causa que justifique a sua atuação, deixa este órgão Ministerial de analisar o mérito causae desta lide, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito. fls. 86/90 É o Relatório. Decido. Primeiramente passo a analisar acerca das preliminares. Quanto a falta de requisitos na liminar, não há o que se falar, por já haver decisão neste sentido, e quanto a ausência do interesse de agir do Impetrante analisarei no mérito. 1. A matéria em questão encontra-se bastante debatida em nossos Tribunais sendo firme a Jurisprudência no sentido de que é indevido a imposição de cobrança de diferencial de ICMS em relação a construtoras que, na verdade, são prestadoras de serviços. 2. O art. 3º da Lei Complementar n. 87/96 afasta a cobrança do ICMS dos serviços de

construção civil pois esta encontra-se relacionada na lista anexa ao Decreto Lei n. 406/98 (nº 32). 3. Para não existir a cobrança de ICMS, os bens adquiridos devem ser utilizados como insumos nas obras realizadas pela empresa construtora. Alega a Autoridade Coatora em suas informações que a Impetrante quer se eximir de pagar o diferencial da alíquota do ICMS ao Estado de Origem. Entender da forma como quer a Autoridade Coatora implicaria no pagamento de ICMS ao Estado e de ISS (esse sim devido pela Impetrante) ao Município sob um mesmo fato econômico. A questão de equilíbrio na cobrança de alíquotas de ICMS entre os Estados da Federação é matéria a ser decidida em fórum próprio e não em sede da presente ação mandamental. Pelo princípio da boa-fé que deve existir em todas as ações de relacionamento em sociedade, não vejo como afastar a legitimidade das alegações feitas pela Impetrante em sua petição inicial e considerar que os bens adquiridos foram para a realização de obras que lhe foram contratadas. Ressalvo que a Autoridade Fiscal poderá, em ação fiscal regularmente realizada, verificar a destinação dos bens e, se eventualmente constatar que não são utilizados como insumos mas sim comercializados, poderá, então lavrar o competente Auto de Infração cobrando não só a diferença de alíquota, como também impondo as demais , sanções legais a Impetrante. O que não pode é gerar neste fato, documento fiscal de cobrança imediata de diferença de alíquota em face de empresa construtora que adquire tais bens para aplicação em obras para a qual foi contratada. Isto Posto, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n. 87/96, julgo procedente o pedido constante da petição inicial, confirmando a liminar para conceder-lhe segurança pretendida a fim de determinar a Autoridade Coatora que se abstinha de cobrar qualquer diferencial de alíquota em relação aos bens adquiridos pela Impetrante em outros Estados e que sejam destinados a realização de obras/serviços para os quais fora contratada. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### ORDINÁRIA

00543 - 001005106866-5

Requerente: Antonio Carlos Alves de Moura; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Aguarde-se transcurso do prazo para recurso voluntário, após o término do prazo não sendo apresentados, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00544 - 001005118766-3

Requerente: Chirley Martins dos Reis; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Aguarde-se transcurso do prazo para recurso voluntário, após o término do prazo não sendo apresentados, encaminhem-se os autos ao Eg.TJ/RR para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 16 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/08/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00644 - 001001010037-7

Reú: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros => Final de Decisão: Analisando os fundamentos que apoiam o recurso em tela,

regularmente contra-razoado às fls. 262 “usque” 268, percebo que os motivos invocados pelo recorrente não são suficientes para a reforma de que trata o art. 589 do CPPB, eis que as próprias razões expandidas na decisão recorrida são bastantes para sua manutenção. Assim, com fulcro no art. 583, II, do CPPB, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens da praxe, a quem competirá julgar o recurso em pauta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Selma Aparecida de Sá.

00645 - 001001010117-7

Réu: Antônio Luiz de Almeida => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 144. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00646 - 001001010322-3

Réu: Eliezer da Rocha Guimarães => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) informações da CP. Em: 21/08/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001001010331-4

Réu: Luis Henrique da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 225-v. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 227. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00648 - 001001010345-4

Réu: Eulina de Almeida Miranda => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 216. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00649 - 001001010416-3

Indicado: R.P.P. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00650 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 1.288. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00651 - 001001010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Cumpra-se o despacho de fls. 245. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00652 - 001001010549-1

Indicado: V.S.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 214. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00653 - 001001010560-8

Réu: Rodney Cezar da Silva => DESPACHO: Designe-se nova data para Sessão do Júri. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 294. Boa Vista/RR, 16/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00654 - 001001010620-0

Réu: Jackson da Silva Felix => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 125. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00655 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se aos autos o mandado de intimação, após ao MP para manifestar sobre a certidão e a de fls. 168. Boa Vista/RR, 14 de

agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00656 - 001001010809-9

Réu: Diareis Pereira da Costa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 209. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00657 - 001001010829-7

Réu: Gilbevan Alves Ribeiro => DESPACHO INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se a sentença de fls. 219/221. Boa Vista/RR, 14/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00658 - 001001010831-3

Réu: Gutemberg da Silva Parente => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 116. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 117. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00659 - 001001010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 144. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 145. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001001010881-8

Réu: Lenne Gomes da Silva => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 114. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00661 - 001001010920-4

Réu: Pedro Fonseca Coutinho Filho => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 105. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00662 - 001001015135-4

Réu: Elias Serafim Rodrigues => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 166. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls. 250-v. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 252. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001002020783-2

Réu: Geraldo Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls. 148. Façam-se as intimações pertinentes. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 155. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00665 - 001002026176-3

Réu: Lorival Pereira Lima => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 135. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00666 - 001002026203-5

Réu: Rayfran Rodrigues Reis => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 129. Designe-se data para a (s) oitiva (s) da (s) testemunha (s) arrolada (s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 130. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001002026213-4

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00668 - 001002026214-2

Indiciado: M. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 122-v. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 123. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00669 - 001002026215-9

Indiciado: V. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00670 - 001002026336-3

DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 173-v. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz De Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 174. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00671 - 001002026352-0

DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 143. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 144. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00672 - 001002026354-6

Réu: João Dias da Costa => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 188. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00673 - 001002026424-7

Indiciado: P.A.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 159. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00674 - 001002026445-2

Réu: Gabriel Rodrigues da Costa => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 111. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00675 - 001002032325-8

Réu: João Brasil Leão e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 137-v. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 139. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00676 - 001002032355-5

Indiciado: C.S.S. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 692. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00677 - 001002032381-1

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00678 - 001002032413-2

Réu: Flávio Martins da Silva => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 196. Boa Vista/RR, 09/08/

06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00679 - 001002037903-7

Réu: Valcimar da Silva Melo => DESPACHO: Designe-se data para oitiva da (s) testemunha (s) arrolada (s) pela acusação. Diligências regulares. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00680 - 001002038219-7

Indiciado: J.N.P. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 164/170. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00681 - 001003060289-9

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 108. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00682 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00683 - 001003064983-3

Indiciado: A.A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00684 - 001003072399-2

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00685 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => DESPACHO - INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 224. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00686 - 001004083660-2

Réu: Marlon Lima Barbosa => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00687 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 354. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva.

00688 - 001004083917-6

Réu: Randersson dos Santos de Andrade => DESPACHO: Às partes para fins do art. 406 do CPP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00689 - 001004087936-2

Réu: Gunsiley Rossy Pinto Ferreira => DESPACHO: INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 355-v. Boa Vista/RR, 07/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00690 - 001004087941-2

Indiciado: I. => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 73. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00691 - 001004094002-4

DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 120. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00692 - 001004096274-7

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00693 - 001004097346-2  
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 256. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00694 - 001004097580-6  
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 78. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00695 - 001005101469-3  
Réu: Nelison Roberto Pinheiro dos Santos => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 89. Boa Vista/RR, 10/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00696 - 001005102579-8  
Réu: Josiel Felipe da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO - O MM. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal, Doutor Leonardo Pache de Faria Cupello, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º 0010 05 102579-8, onde figura como acusado JOSIEL FELIPE DA SILVA, vulgo "PORCAO", brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 26/08/1983, filho de Jorge Nogueira da Silva e Isaura Felipe Raposo, portador da cédula de identidade nº 257348-SSP/RR, atualmente em local incerto e não sabido. Denunciado pelo Ministério Público como incursão nas sanções do artigo 121, § 2º, Inc. IV, c.c. art. 14, Inc. II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica o mesmo citado/intimado a comparecer na audiência do dia 21 de setembro de 2006, às 10:05h, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que realizar-se-á no Fórum "Advogado Sobral Pinto", sítio, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00697 - 001005102584-8  
Indicado: A. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 64-v. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 65. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00698 - 001005103330-5  
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00699 - 001005103796-7  
DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 50. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00700 - 001005106333-6  
Indicado: A.E.R.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Ao MP.Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00701 - 001005108854-9

Indicado: J.R.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 68. Boa Vista/RR, 18/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00702 - 001005112007-8

Indicado: J.C.M. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00703 - 001005115327-7

Réu: Rubens Rodrigues de Carvalho => FINAL DE SETENÇA: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado RUBENS RODRIGUES DE CARVALHO, como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) do Código Penal - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Deixo de conceder ao acusado o benefício previsto no § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, em razão da periculosidade demonstrada na prática do crime imputado ao mesmo, desse modo, faz-se necessária a sua segregação para garantir a Ordem Pública. Ademais, o acusado já ficou preso durante toda a instrução, não se justifica que agora, quando já admitida a acusação, seja ele posto em liberdade, conforme entendimento Jurisprudencial... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado preso no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00704 - 001005116677-4

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00705 - 001005124502-4

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00706 - 001005124654-3

Indicado: A.S.M. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00707 - 001006133197-0

Réu: José Augusto Alves da Silva => INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 105. Boa Vista/RR, 09/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00708 - 001006134624-2

Indicado: D.S.V. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00709 - 001006135020-2

Indicado: S.P.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista/RR, 15/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00710 - 001006136684-4

Indicado: S.Y. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. INSPEÇÃO JUDICIAL: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 177. Boa Vista/RR, 17/08/06. Leonardo Pache de faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00711 - 001006142136-7

Autor: Francisco David Grangeiro Filho => Final de Decisão: Em análise ao presente pedido, verifica-se que o ora requerente apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri. Assim sendo, passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00712 - 001006142341-3

Autor: Lindaura Ferreira Mota => Final de Decisão: Em análise ao presente pedido, verifica-se que a ora Requerente apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, em conformidade com o art. 436 do Código de Processo Penal. Assim sendo, passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa da Jurada. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00713 - 001006142421-3

Autor: Celio Macedo da Fonseca => Final de Decisão: Em análise ao presente pedido, verifica-se que o ora Requerente apresentou justificativa capaz de ensejar a sua dispensa da prestação dos serviços do Tribunal do Júri, em conformidade com o art. 436 do CPP, inciso XI, alínea "a". Assim sendo, passo a decidir como decidido pelo DEFERIMENTO do pedido de dispensa do Jurado. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### JUSTIÇA MILITAR

**Expediente de 22/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

### CRIME C/ COSTUMES

00714 - 001006140176-5

Indicado: A.S.B. e outros => Final de Decisão: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, às fls. 100, remeta-se os presentes autos à distribuição, para uma das Varas de competência Genérica desta Capital ("vide", a Lei Complementar nº 002/93, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00715 - 001004078309-3

Réu: Jerson Luiz Barreto de Queiroz => Inspeção Judicial: Processo em ordem. Ao MP. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello, Auditor Militar. Despacho: Ao MP. Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00716 - 001005118931-3

Indicado: T.C.Q.D.R.D. e outros => Final de Decisão: Sem entrar no mérito da questão, e em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, às fls. 210v, remeta-se os presentes autos à distribuição, para uma das Varas de competência Genérica desta Capital ("vide", a Lei Complementar nº 002/93, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ CO 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 22/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### STUMES

00717 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/03/2007. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00718 - 001002025522-9

Réu: Ronaldy Douglas de Jesus Barros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00719 - 001003065075-7

Réu: Wilson Luiz de Araujo Costa Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00720 - 001006126903-0

Réu: Heliomar Severino dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00721 - 001004078372-1

Réu: Mário Roberto Mady e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00722 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/08/2006. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00723 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00724 - 001002026965-9

Réu: Rosylane Vieira da Silva => DECISÃO: Competência declinada. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00725 - 001002028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros => Audiência ADIADA para o dia 15/09/2006 às 08:45 horas. 020254867 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00726 - 001005099286-5

Indicado: J.E.G.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00727 - 001005105468-1

Réu: Raimundo Ribeiro de Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00728 - 001006142966-7

Requerente: Jean Barreto Braid => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para se manifestar sobre cota ministerial de fls. 05v., no prazo legal. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

### 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 22/08/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVAO(A) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00729 - 001004083104-1

Sentenciado: Lael Pereira da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/2006 (a) Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00730 - 001005123353-3

Sentenciado: Antônio Cardoso da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a). Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/08/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00731 - 001006137016-8

Réu: Maicom Ribeiro Amorim Medeiros => Audiência ANTECIPADA para o dia 06/09/2006 às 09:05 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00732 - 001006142312-4

Réu: Alexandre Batista da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/08/2006 às 08:05 horas. Adv - Irene Dias Negreiro.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Robervando Magalhães e Silva**  
**Tatiana de Paula Mendes**

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004090105-9

S.educando: R.C.A. => ASSIM SENDO, decido MANTER a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao jovem R. C. de A., face o não cumprimento satisfatório da mesma. Partes intimadas em audiência. Comunique-se o SI. Requisite-se o programa relatório em 30 dias. As partes dispensam o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 02 de Agosto de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00003 - 001005109018-0

S.educando: M.W.N. => ASSIM SENDO, decido MANTER a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao jovem M. W. do N., face o não cumprimento satisfatório da mesma. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 09 de Agosto de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001006129869-0

S.educando: S.O.F. => ASSIM SENDO, decido EXTINGUIR a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao jovem S. de O. F., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Expeça-se Guia de Desligamento ao Programa. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 02 de Agosto

de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005112975-6

Educando: V.S.J. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V. dos S. J., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005115009-1

Educando: D.O.F. e outros => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente J. R. de L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA. Ao SI. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005118523-8

Educando: J.E.C.A. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.E.C.A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005118530-3

Educando: J.E.C.A. e outros => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.E.C.A. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005118572-5

Educando: F.C.O. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de

Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE F. C. de O. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.** TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005122950-7

Educando: M.B.B. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.B.B. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.** TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005122952-3

Educando: R.J.P.R. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE R. J. P. R. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.** TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006129818-7

Educando: A.C.C. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. C. C. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.** TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006130033-0

Educando: M.S.R. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**DECIDO.** Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M. da S. R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de **LIBERDADE ASSISTIDA**, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006130037-1

Educando: L.C.D. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE L. C. D. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.** TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006130046-2

Educando: G.S.F. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE G. de S. F. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.** TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006130050-4

Educando: L.C.M.S. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**DECIDO.** Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L. C. M. de S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de **LIBERDADE ASSISTIDA**, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006130070-2

Educando: J.S.C.J. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.  
**HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. dos S. C. J. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.** TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO

COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006130073-6

Educando: G.N.S.C. e outros => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE G.N.S. da C EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006130074-4

Educando: C.R.S.A. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE C.R.S.A EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006132658-2

Educando: A.A.J.T. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. A. J. T. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006132665-7

Educando: D.A.G. => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.A.G. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM

JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006132666-5

Educando: I.M.M. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente I. M. M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006133605-2

Educando: T.S.M. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE T. de S. M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006133607-8

Educando: R.H. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE R. H. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006133609-4

Educando: K.S.S. => Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE k. S. dos S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS

APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006133610-2

Educando: A.F.A. e outros => Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes A.F.A. e C.A.D., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de LA a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

015420CE =>00119  
007972PA =>00148, 00152  
000005RR-B =>00032  
000048RR-B =>00119, 00125, 00127, 00130, 00156  
000056RR-A =>00136  
000074RR-B =>00058  
000077RR-A =>00141  
000077RR-E =>00151, 00155, 00158  
000078RR-A =>00142, 00143  
000083RR-E =>00196  
000087RR-B =>00133, 00158  
000087RR-E =>00144, 00154, 00155  
000095RR-E =>00118  
000107RR-A =>00145  
000114RR-A =>00137  
000114RR-B =>00142  
000117RR-B =>00144  
000118RR =>00017  
000120RR-B =>00062  
000128RR-B =>00133  
000151RR-B =>00124  
000157RR-B =>00173  
000164RR =>00025, 00152  
000171RR-B =>00149, 00156  
000177RR =>00044  
000178RR =>00143, 00155  
000179RR-B =>00039  
000182RR =>00138, 00140  
000189RR =>00153  
000190RR =>00131, 00184  
000199RR-B =>00023, 00024, 00036, 00130  
000201RR-A =>00150  
000203RR =>00143, 00155  
000215RR =>00155  
000216RR-B =>00134, 00196  
000218RR-B =>00129, 00200  
000223RR-A =>00144  
000231RR =>00063, 00135, 00145, 00147, 00171  
000233RR-B =>00134, 00144  
000236RR-B =>00126, 00127, 00128, 00130  
000236RR =>00174  
000238RR =>00141  
000240RR-B =>00156  
000240RR =>00132, 00161  
000249RR =>00141  
000258RR =>00126, 00128  
000262RR =>00132, 00151, 00158  
000263RR =>00143  
000264RR =>00137, 00144, 00154, 00155  
000278RR-A =>00137

000285RR =>00118  
000297RR =>00147  
000317RR =>00043, 00054, 00157  
000323RR =>00141  
000349RR =>00200  
000352RR =>00136  
000368RR =>00196  
000374RR =>00146  
000377RR =>00016  
000385RR =>00004, 00015, 00018, 00046, 00059, 00060, 00153  
000394RR =>00143  
000413RR =>00030, 00033  
000424RR =>00151  
000428RR =>00144  
000438RR =>00141  
033816SP =>00155

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/08/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006143385-9

Autor: Marcela de Souza; Réu: Mara de Tal => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 29,89. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006143396-6

Autor: Gercineide Nascimento Oliveira; Réu: Andreia Araujo Souza => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 178,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006143413-9

Autor: Elizangela Moura Fernandes; Réu: Fagmar Neves Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 684,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001006143364-4

Requerente: Cicero dos Santos Viana; Requerido: Supermercados Db Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00005 - 001006143384-2

Requerente: Dayse Seixas da Costa; Requerido: Sonia Maria Santana de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 82,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00006 - 001006143401-4

Exequente: Jaqueline Nascimento de Souza; Executado: Expedito Assindino de Assunção => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006143410-5

Exequente: Rosana Jaqueline Rodrigues da Silva; Executado: Teresinha de Jesus Rodrigues de Castro => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 910,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006143475-8

Exequente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Executado: Editora Globo S/A => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001006143361-0

Requerente: Samuel Quirino da Costa Lima; Requerido: Jose Sergio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006143380-0

Requerente: Messias Nonato Freire de Souza; Requerido: Eliseu de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006143383-4

Requerente: Raquel da Silva Carneiro; Requerido: Edmo do Nascimento Costa => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 285,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006143395-8

Requerente: Maria Eliene Oliveira de Moura; Requerido: Francisca Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006143405-5

Requerente: Gabriela Adelaide Souza da Silva; Requerido: Glicerio da Silva Menezes => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 307,67. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00014 - 001006143369-3

Autor: Agda de Almeida; Réu: Raimunda Morais de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006143382-6

Autor: Marcio Andre Nunes Santos; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00016 - 001006143404-8

Autor: Quifren de Paiva Lustosa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00017 - 001006143406-3

Autor: Lucila Santina Bonato; Réu: Marcelo Albino Lima => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00018 - 001006143408-9

Autor: Eliezer da Silva Bandeira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00019 - 001006143479-0

Autor: Maria Ferreira Lima; Réu: Expresso Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.942,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006143480-8

Autor: Jose Heber dos Santos Barros; Réu: Banco Panamericano S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001006143360-2

Autor: Gilvan Rodrigues Carvalho; Réu: Jose Eduardo Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.719,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006143473-3

Autor: Maria Arlete Paiva da Silva; Réu: Ferronorte - Comercio de Ferro, Telhas, Material de Construç => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 368,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143476-6

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.845,99. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00024 - 001006143477-4

Autor: Josuito Sousa Amorim; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em

22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 797,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

### EXECUÇÃO

00025 - 001006143363-6

Exequente: Jose Pereira do Nascimento; Executado: Fanor Alves dos Reis => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.628,76. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00026 - 001006143397-4

Exequente: Severino Barbosa Ferreira; Executado: Iaci Garcia Barbosa => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.533,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006143474-1

Exequente: Raimundo Alves de Sousa; Executado: Francisca Edna Vieira => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 365,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001006143366-9

Requerente: Ivanir Bezerra de Carvalho; Requerido: Ceres Jane Pereira Coelho => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 322,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006143387-5

Requerente: Marilene Moura Vale; Requerido: Sonia Raimunda Santos Menineia => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 111,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00030 - 001006143358-6

Autor: Jose Alves Camelo Junior; Réu: Tim Celular => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00031 - 001006143365-1

Autor: Paulo Afonso Hartmann; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 361,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006143388-3

Autor: Maria Auxiliadora Maciel; Réu: Supermercado Db => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Alci da Rocha.

00033 - 001006143394-1

Autor: Washington Douglas Medeiros Silva; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

### MONITÓRIA

00034 - 001006143409-7

Autor: Solange da Cruz Santana; Réu: Celma => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 502,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001006143367-7

Autor: Terezinha Maria Conceição; Réu: Ranneli Roberta Saligna dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 554,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006143478-2

Autor: Maria Vieira Pinto de Oliveira e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 3.646,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001006143403-0

Requerente: Paulo Marcelo Martins do Nascimento; Requerido: Jose Augusto da Costa Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 730,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00038 - 001006143411-3

Exequente: Antonia da Silva Ferreira; Executado: Andernayli Neves dos Santos => Distribuição por Dependência em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 275,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006143491-5

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Gleidson de Jesus Silva => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.277,80. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00040 - 001006143381-8

Requerente: Rosineide Souza da Silva; Requerido: Liliana Fernanda Furtado de Paiva => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006143399-0

Requerente: Eva Leite Guimaraes; Requerido: Irena Carla Lima Santos => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 424,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00042 - 001006143353-7

Autor: Margareth Maria Coimbra dos Reis Miranda; Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006143368-5

Autor: Custodio Mundim; Réu: Unicard Banco Multiplo S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00044 - 001006143371-9

Autor: Elizabete Gomes da Silva; Réu: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.500,00. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00045 - 001006143398-2

Autor: Lucia da Rosa Chrusciak; Réu: Tim Celular => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006143416-2

Autor: Jose de Arimateia da Silva Viana; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001006143379-2

Autor: Deleni de Souza Dias; Réu: Francisca Edna => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 456,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006143414-7

Autor: Irene Borges Guimaraes; Réu: Joao Chaves Neto => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 813,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001006143354-5

Requerente: Catia Rocha Matos; Requerido: Heverton Monteiro de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 766,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho; Requerido: Tim Celular e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 734,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006143481-6

Requerente: Edson Lopes da Silva Filho; Requerido: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00052 - 001006143328-9

Exequente: Weriton Ferreira Lima; Executado: Sousa e Albuquerque Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.170,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006143370-1

Exequente: Ana Paula Lacerda de Sena; Executado: Silveria Maria Barbosa Trindade => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 875,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006143400-6

Exequente: Ruberval Barbosa de Oliveira; Executado: Sebastiana de Mello Andrade => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 9.100,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00055 - 001006143362-8

Requerente: Jair Neves da Silva; Requerido: Odinéia Lopes da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006143377-6

Requerente: Loiane Rodrigues Sally Caetano; Requerido: Delcimar Mota de Lima => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006143412-1

Requerente: Ivanir Bezerra de Carvalho; Requerido: Ramilton Barros da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 124,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00058 - 001006143386-7

Autor: Rr Lima Mercadinho; Réu: Joel dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.966,25. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00059 - 001006143392-5

Autor: Willer Lira da Silva; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00060 - 001006143393-3

Autor: Francisco Moura Viana; Réu: Tam Linhas Aereas S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00061 - 001006143402-2

Autor: Geomar da Silva Carneiro; Réu: Paulo Israel Peixoto Lopes => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006143407-1

Autor: Carlos Alberto Gomes de Lima Junior; Réu: Sistema Maraca de Comunicações Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00063 - 001006143415-4

Autor: Noelea da Silva Souza; Réu: Cleodson Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 458,29. Adv - Angela Di Manso.

#### MONITÓRIA

00064 - 001006143378-4

Autor: Maria Lucia Mary da Silva; Réu: Joao Alves Pereira Neves => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 216,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### CONTRAVENÇÃO PENAL

00065 - 001006143205-9

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006143464-2

Indiciado: B.D.J. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00067 - 001006143463-4

Indiciado: C.W. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001006143489-9

Indiciado: N.C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00069 - 001006143462-6

Indiciado: R.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00070 - 001006143447-7

Indiciado: E.L.B. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006143455-0

Indiciado: M.S.R. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006143466-7

Indiciado: E.V.C. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00073 - 001006143433-7

Indiciado: A.B.N. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### CONTRAVENÇÃO PENAL

00074 - 001006143212-5

Indiciado: A.F.R.O. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006143348-7

Indiciado: E.A.B. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006143449-3

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00077 - 001006143214-1

Indiciado: J.A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006143434-5

Indiciado: A.R.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006143451-9

Indiciado: E.B.N. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006143453-5

Indiciado: B.S.U. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006143488-1

Indiciado: R.C.B. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006143490-7

Indiciado: G.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00083 - 001006143435-2

Indiciado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001006143459-2

Indiciado: M.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00085 - 001006143437-8

Indiciado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001006143450-1

Indiciado: C.G.C. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006143467-5

Indiciado: W.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00088 - 001006143346-1

Indiciado: F.C.P. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006143423-8

Indiciado: C.C.B.A. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006143448-5

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006143452-7

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006143469-1

Indiciado: H.S.R. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006143471-7

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00094 - 001006143456-8

Indiciado: A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TÓXICOS

00095 - 001006143440-2

Indiciado: J.C.G.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006143444-4

Indiciado: F.M.P. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006143446-9

Indiciado: C.E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006143472-5

Indiciado: C.T.F.M. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00099 - 001006143457-6

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00100 - 001006143461-8

Indiciado: C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001006143468-3

Indiciado: C.W. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00102 - 001006143441-0

Indiciado: A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00103 - 001006143204-2

Indiciado: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001006143422-0

Indiciado: U.J.G. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001006143438-6

Indiciado: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001006143445-1

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006143465-9

Indiciado: H.S.R. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006143487-3

Indiciado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00109 - 001006143436-0

Indiciado: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00110 - 001006143460-0

Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00111 - 001006143206-7

Indiciado: C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006143344-6

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00113 - 001006143343-8

Indiciado: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001006143439-4

Indiciado: A.L.A. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006143454-3

Indiciado: C.A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006143470-9

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00117 - 001006143432-9

Indiciado: D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00118 - 001006143458-4

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros; Indiciado: M.J.A.X. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 22/08/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 001005110445-2

Autor: Lucimar de Lima Jones; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00120 - 001006130992-7

Autor: Maria da Paz Correa Santos; Réu: Eliana Viana da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001006131063-6

Autor: Jose Raimundo de Araujo; Réu: Raimunda Tavares de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00122 - 001006131672-4

Exequente: M.m. Frota Araujo-me; Executado: Burger e Santos Ltda Me => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00123 - 001004088705-0

Exequente: Ana Iris Almeida de Oliveira; Executado: Jose Antonio dos Santos Junior => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00124 - 001006131086-7

Autor: Jose Ricardo Neto; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E PROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL, para condenar a empresa ré a indenizar o autor com a importânciа de R\$ 13.803,23 (treze mil, oitocentos e três reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 1.553,23 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos) pelo prejuízo material e R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais) pelo dano moral, determinando, desde já, a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença, ... P.R.I. e C. Boa Vista, 18 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00125 - 001006136255-3

Autor: Divanira Batista da Silva; Réu: Joao Batista de Souza Correa Filho e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 14 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00126 - 001005111086-3

Autor: Maria da Piedade Almeida de Melo; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00127 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cles. Em, 10/08/2006 (a) Luiz ALberto de Morais Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00128 - 001005113303-0

Autor: Ronaldo de Souza Costa; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00129 - 001005125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me; Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 10/08/2006 (a) Luiz

Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00130 - 001006133704-3

Autor: Eliete da Silva Quadros; Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00131 - 001006133817-3

Autor: Delaiza Trindade Douglas; Réu: Harvey Figueiredo Braxe e outros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do requerido, no SISCOM. Aguarde-se o cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00132 - 001006140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados das partes, no SISCOM. Após, aguarde-se realização da audiência designada. Em, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

#### ANULATÓRIA

00133 - 001006132091-6

Autor: Aldeci Ferreira da Silva-me; Réu: Ecobelle Cosmeticos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para declarar inválidas as duplicatas 2221/35/6B e 2221/35/36, cancelando os protestos decorrentes, levados a efeito em: 1) 11 de março de 2005, à fl. 105, do livro 1023, do Cartório do 1.º Ofício de Protestos de Títulos desta capital; b) 04 de outubro de 2005, à fl. 78, do livro 385, do Cartório de 2.º Ofício de Protesto de Títulos de Boa Vista. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Oficie-se aos cartórios mencionados para imediato cumprimento desta sentença. P.R.I. Em, 07/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00134 - 001006133717-5

Autor: Elizangela Camilo Lopes; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. EM, 10/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Leandro Leitão Lima.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00135 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima; Requerido: Global Village Telecom => FINAL DÉ DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos a autora constantes de registro creditório restritivo (SCPC/ SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Citem-se as empresas suplicadas, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpre-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de outubro de 2006, às 08:30 h, na sede deste Juizado Adv - Angela Di Manso.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00136 - 001006131809-2

Embargante: Silvia Silvestre dos Santos; Embargado: Meire Maria de Souza Cruz Soares => INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA pagamento das custas. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### EXECUÇÃO

00137 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I. Veras - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Hélio Furtado Ladeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00138 - 001006139337-6

Exequente: Aldenora Zeferino da Silva; Executado: Mizael Romão da Silva => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00139 - 001005119480-0

Requerente: Edmilson Pinho Melo; Requerido: Frank Nascimento Nogueira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio dos valores atingidos. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001006132042-9

Requerente: Francisco Pereira de Melo; Requerido: Katia Petri Aguiar => DESPACHO: Intime-se o autor, preferencialmente por telefone, para comprovar, mediante juntada de extrato bancário (a partir do dia 20 de junho até a presente data), as alegações de fl. 39. Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não seja interpostos os embargos, transfira-se o vlrão constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### INDENIZAÇÃO

00141 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. 2. Requisite-se a devolução dos mandados de fl. 177 e 178. Libere-se o bem constritado em fl. 161. 3. Atualize-se o valor do débito (fl. 165v e 166). 4. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 18/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00142 - 001005113001-0

Autor: Wilma Lima Cardoso; Réu: Telemar => DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 18/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio O.f.cid, Helder Figueiredo Pereira.

00143 - 001005113660-3

Autor: Jhenes Figueiredo da Frota; Réu: Telemar Norte Leste => DESPACHO: Transfira-se o valor constritado para conta judicial. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00144 - 001005119498-2

Autor: Edson Ricardo Lucas; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto.

00145 - 001006131964-5

Autor: Ezidio Correa da Silva Filho; Réu: Banco Real- Abn Amro Bank => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condeno o réu a indenizar o autor com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). P.R.I. Em, 07/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar.

00146 - 001006136130-8

Autor: Paulo Joao de Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 48, na íntegra. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

00147 - 001006139281-6

Autor: Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda; Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: Publique-se a nova data da audiência no DPJ. Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da demandada, no SISCOM. Após, aguarde-se a realização de audiência designada. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 22 de setembro de 2006 às 11:00 h, na sede deste Juizado Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Angela Di Manso.

00148 - 001006139297-2

Autor: Paloma Baia de Lima; Réu: Rozineide Oliveira dos Santos => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 14. Diligências necessárias. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00149 - 001006143192-9

Autor: Natanael de Souza Silva Moraes; Réu: Gol - Transportes Aereos S/A => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada da parte autora, no SISCOM. Defiro o requerido em fl. 25. Diligências necessárias. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00150 - 001006143289-3

Autor: Evandro dos Santos Figueira; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos a autora constantes de registro creditório restritivo (SCPC/SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Citem-se as empresas suplicadas, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00151 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração, negando-lhe, provimento. Intimem-se as partes. Em, 07/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### MONITÓRIA

00152 - 001005110438-7

Autor: Jose Pereira do Nascimento; Réu: Fanor Alves dos Reis => INTIMAÇÃO DA PARTE autora para pagamento das custas de desarquivamento. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00153 - 001006126643-2

Autor: Jacy Paraná de Araújo Padilha; Réu: Doreide Lina de Abreu e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00154 - 001006136114-2

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Réu: T A dos Santos Hotel - Me => DESPACHO: Diga a autora, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### POSSESSÓRIA

00155 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, diga o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, acerca da efetivação da transferência. Cumpra-se o r. despacho de fl. 371, na íntegra. Em, 08/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00156 - 001006135704-1

Autor: Luciano Ribeiro da Cunha Filho; Réu: Bradesco Seguros S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor/advogado. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

#### INDENIZAÇÃO

00157 - 001006143336-2

Autor: Nilo Pereira de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Com efeito, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo 273, I, do CPC, no sentido de determinar que a requerida promova o imediato cancelamento da inscrição do Autor no SERASA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão e; cominar multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, até o limite de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. (DATA DA AUDIÊNCIA: 02/10/2006 às 10:30h). BV. 21/08/2006 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Walter Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00158 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intime-se o réu para efetuar o pagamento do débito , no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento) nos termos do atualizado artigo 475, do CPC. Em 21/07/06. Juiz Marcelo Mazur. Valor atualizado: R\$ 1.361,59 (mil trezentos e sessenta e um reais e cinqüenta e nove centavos). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00159 - 001006135868-4

Autor: Fabiano Rosa Lamoglia; Réu: Rainbow Holdings do Brasil S/ A => Final da Sentença: Extingo o processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51,MI, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se após o pagamento das custas pelo autor. Juiz Marcelo Mazur. Aguarda Preparo do Cartório: reg.sentença. Em tempo: declaro revogada a tutela antecipada concedida às fls. 13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00160 - 001006139324-4

Requerente: Marilia Pereira da Rocha; Requerido: Dayse Maria Martins Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00161 - 001006141059-2

Autor: Rosenaide Rocha Nunes; Réu: Telecomunicações de Roraima Telemar S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00162 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira; Réu: Credicard S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Luciana Silva Callegário**

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00163 - 001005113590-2

Indiciado: A.G.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001006126091-4

Indiciado: I.S.N. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato ARMANDO GOMES DE SOUZA JUNIOR, pelo cumprimento da

transação. Cumpram-se as determinações de fls. 36/37. Em, 15/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001006126727-3

Indiciado: M.S.C.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001006131751-6

Indiciado: J.N.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001006132050-2

Indiciado: R.S.A. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00168 - 001006126418-9

Indiciado: V.P.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 15/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001006131133-7

Indiciado: R.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001006131761-5

Indiciado: R.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001006132159-1

Indiciado: E.S.X. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Angela Di Manso.

#### CRIME C/ COSTUMES

00172 - 001006134277-9

Indiciado: F.S.N. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00173 - 001003065185-4

Indiciado: J.M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas

Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Porcedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00174 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Josué dos Santos Filho.

00175 - 001004081876-6

Indiciado: V.N.B. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001004086669-0

Indiciado: M.S.O. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005098405-2

Indiciado: D.B.A. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005098837-6

Indiciado: E.S.A.R. => DECISÃO: Competência declinada. FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005113774-2

Indiciado: N.A. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001006135926-0

Indiciado: E.A.B. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00181 - 001006139210-5

Indiciado: M.B.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, e por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001006141084-0

Indiciado: A.S.A. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a Comarca de Pacaraima, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 15/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00183 - 001005098423-5

Indiciado: S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005099822-7

Indiciado: E.F.A.S. => DESPACHO: Extraia-se certidão de crédito em favor da vítima. Intime-se. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 16/08/2006 (a) Luiz LAberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado \*\*AVERBADO\*\* Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00185 - 001005111701-7

Indiciado: A.M.N. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001006131024-8

Indiciado: R.P.S.F.N. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001006134300-9

Indiciado: F.G.S.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001006136088-8

Indiciado: A.P.C. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001006136140-7

Indiciado: C.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 15/08/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001006136201-7

Indiciado: J.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, e por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001006136210-8

Indiciado: M.T.N.C. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 18), arquivem-se os autos. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001006136213-2

Indiciado: G.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, e por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001006137717-1

Indiciado: F.J.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, e por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001006137754-4

Indiciado: J.R.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Minsitório Público. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001006137876-5

Indiciado: R.N.V.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de reresentação. P.R.I. Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001006139100-8

Indiciado: L.M.S. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome dos advogados do autor do fato, no SISCOM. Após, ciência ao Minsitório Público. Por fim, aguarde-se a realização de audiência. Cumpra-se com urgência. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

## CRIME DE TÓXICOS

00197 - 001005099072-9

Indiciado: D.S.F. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 17/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005111810-6

Indiciado: W.C.L. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide, a qual se restringe ao autor do fato MOISÉS MAUÉS DE LIMA. Cumpram-se as determinações de fl. 56/57. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 15/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001006131065-1

Indiciado: E.M.P. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00200 - 001005105679-3

Indiciado: A.F.A.C. => DESPACHO: Expeça-se alvará em favor da vítima. Intime-se. Após, certifique o cartório se houve o recolhimento integral do importe devido. por fim, ao Ministério Público. Em, 21/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson Coelho Guimarães, Kaiçara Dioroite Bortolini.

## CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00201 - 001006137906-0

Indiciado: L.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 09/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

007972PA =>00008, 00018  
000005RR-B =>00002  
000048RR-B =>00023, 00024, 00026  
000072RR-B =>00040  
000074RR-B =>00001, 00005, 00020  
000078RR-A =>00005, 00037  
000078RR =>00010, 00034  
000087RR-B =>00015, 00024  
000087RR-E =>00012, 00014, 00019, 00020, 00035, 00039  
000094RR-E =>00027  
000098RR-B =>00036  
000105RR-B =>00027  
000107RR-A =>00011  
000114RR-A =>00009, 00011, 00012, 00016, 00019, 00020, 00035, 00039  
000117RR-B =>00021, 00038  
000118RR-A =>00017  
000118RR =>00013  
000138RR =>00022  
000142RR-B =>00018  
000144RR =>00003  
000153RR =>00016  
000160RR =>00027  
000162RR-A =>00017  
000171RR-B =>00031  
000175RR-B =>00009, 00012, 00016, 00019, 00035  
000177RR =>00006  
000182RR-B =>00004, 00034  
000182RR =>00008, 00009, 00037  
000185RR-A =>00002  
000189RR =>00004, 00012, 00030  
000201RR-A =>00036  
000203RR =>00010  
000206RR =>00003, 00013, 00018  
000223RR-A =>00021, 00030, 00038  
000225RR =>00022  
000226RR =>00027  
000231RR =>00007, 00038  
000233RR-B =>00035, 00039  
000236RR-B =>00023, 00025, 00026, 00028, 00029, 00032  
000236RR =>00036  
000239RR-A =>00006  
000240RR-B =>00031, 00033  
000258RR =>00025, 00032, 00038  
000260RR-A =>00001, 00005, 00009, 00020  
000262RR =>00003, 00021, 00028, 00029, 00031, 00033  
000263RR =>00027  
000264RR =>00009, 00012, 00014, 00016, 00019, 00020, 00035, 00039  
000269RR =>00007, 00009  
000276RR-A =>00019  
000282RR-A =>00035  
000316RR =>00027  
000385RR =>00004, 00012, 00030  
000394RR =>00027  
000413RR =>00035  
000428RR =>00019, 00020, 00035

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127902-1

Apelante: Camila dos Santos Melo; Apelado: Crefisa S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006127912-0

Apelante: Sandra Maria Valeta Luniere; Apelado: Scorpio Video => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Alci da Rocha, Agenor Vélos Borges.

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001006128043-3

Apelante: Elizabeth Pereira Costa; Apelado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001006127901-3

Apelante: Maria Joelma Silva Guerra e outros; Apelado: Radio Tv de Amazonas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

Relator(a): Paulo Cézar Dias Menezes

### APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001006128053-2

Apelante: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Apelado: Telemar S/A => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Helder Figueiredo Pereira.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### TURMA RECURSAL

#### Expediente de 22/08/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

##### PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

### APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001005098371-6

Apelante: Banco Fiat S/A; Apelado: Marilene de Souza => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 07/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Luiz Augusto Moreira.

00007 - 001005110277-9

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Nilsen Dutra Santana => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 07/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Angela Di Manso.

00008 - 001005113446-7

Apelante: Nazenildo Apolônio da Silva; Apelado: Sonia Gaskin Stephen => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B/V/RR, 18/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Elcianne V de Souza Girard.

00009 - 001005120445-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Jose Carlos dos Reis Sobral => Decisão: ... É o breve relato. DECIDO. ...Posto isso, dou seguimento ao recurso sob exame. Subam os autos ao c. Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Humberto Lanot Holsbach.

00010 - 001006127796-7

Apelante: Edson Marciano dos Santos; Apelado: Varig S/A - Viação Aérea Rio-grandense => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EXTRAVIÓ DE BAGAGEM - DANO MORAL - PRESUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar provimento, condenando à apelada ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de danos morais ao apelante. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciela Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha.

00011 - 001006127798-3

Apelante: Rozeneide Oliveira dos Santos; Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - NEXO DE CAUSALIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais e honorários advocatícios, fixados em um salário mínimo. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciela Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar.

00012 - 001006127833-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Heitor da Silva Briglia Junior => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DECRETAÇÃO DE REVELIA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIA CONTAMINADA PELO GÉRMEN DA PRECLUSÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Não ingressando o apelante, opportuno tempore, com qualquer tipo de inconformismo em relação à decisão interlocutória, por força do fenômeno da preclusão, não se conhece do seu recurso de apelo. 2. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Graciela Sotto Mayor Ribeiro (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00013 - 001006127835-3

Apelante: Iron Florindo de Queiroz; Apelado: Pedro Santana de Oliveira => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DEMONSTRADA - DEVER DE INDENIZAR - IMPROVIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão

Suter (Julgador) e Graciela Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Fábio Martins da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00014 - 001006127841-1

Apelante: Wellen Marcio de Almeida Lima; Apelado: Mauro Sergio Pereira Viana => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SENTENÇA CONDENATÓRIA BASEADA EM REVELIA OCORRIDA ANTES AO NÃO COMPARCIMENTO DA PROCURADORA DO RÉU NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PETIÇÃO PROTOCOLADA TEMPESTIVAMENTE DANDO CONTA DE RELEVANTE MOTIVO PARA A AUSÊNCIA - PROCURADORA QUE FORA CONVOCADA PARA O TRIBUNAL DO JÚRI - FALHA CARTORÁRIA CONSISTENTE NA NÃO-CONCLUSÃO AO JUÍZO MONOCRÁTICO DA PETIÇÃO SOB APREÇO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA COMBATIDA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO. 1. Muito embora não deva ser o cartorário responsabilizado integralmente pelo não conhecimento da petição, que requeria o adiamento da audiência por motivo relevante, por ter sido protocolada no final da tarde do dia, que antecedia o citado ato; é de ser decretada a nulidade da sentença, que lastreou-se na aplicação de revelia, diante da citada ausência do réu. 2. O mea-culpa não cede espaço à incidência do princípio constitucional da ampla defesa, a todos assegurado em processo judicial (art. 5º, LV, da Constituição Federal), que restou violado com a eiva cartorária. 3. Recurso provido. 4. Julgamento unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Recursal do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado. Participaram do Julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciela Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00015 - 001006127850-2

Apelante: Posto Solimões; Apelado: Adilson Gonçalves Moreira => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MATERIAL - DEFEITO DO PRODUTO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciela Sotto Mayor (Relatora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00016 - 001006127853-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano => Despacho: Intime-se a parte recorrida para, em querendo, oferecer contra-razões, no prazo de 15 dias. B/V, 16/08/06. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00017 - 001006127867-6

Apelante: Virgilio Peres Loureiro; Apelado: Marcenaria Santa Cecilia Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B/V/RR, 07/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geraldo João da Silva.

00018 - 001006127918-7

Apelante: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito; Apelado: Esmael Benedito da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. B/V/RR, 16/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Daniel José Santos dos Anjos, Elciane V de Souza Girard.

00019 - 001006127942-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Jaime de Andrade Caetano => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS -

**INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.** 1. Os embargos de declaração, tal como definidos em lei, têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição. 2. Inexistindo tais vícios, não se conhecem dos declaratórios.3. Unânime.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégio Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes ( Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, André Luiz Vilória, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00020 - 001006127953-4

Apelante: Lira & Cia Ltda- Casa Lira e outros; Apelado: Washington Luiz Vital do Amaral e outros => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00021 - 001006127958-3

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Luis Cláudio de Jesus Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - CLONAGEM - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUR DEBEATUR - DIMINUIÇÃO - RECURSO PARCIAL MENTE PROVIDO.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Graciete Sotto Mayor Ribeiro (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00022 - 001006127962-5

Apelante: Samuel Moraes da Silva; Apelado: Roservice Serviços e Comercio Ltda e outros => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO AFASTADA ANTE À INCIDÊNCIA O ART. 184, § 2º, DO CPC - PROVA DOCUMENTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS - PETIÇÕES ELABORADAS PELO RECORRENTE NO PROCESSO EXECUTIVO EM QUE OS RECORRIDOS FIGURAVAM COMO EXEQÜENTES - CONTRATO VERBAL DE HONORÁRIOS - OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE FIM - ACORDO LEVADO A EFEITO PELOS EXEQÜENTES COM O EXECUTADO SEM A ANUÊNCIA DO ADVOGADO RECORRENTE - SENTENÇA TERMINATIVA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA CONDENAR OS RECORRIDOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EQUIVALENTES A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS - JULGAMENTO UNÂNIME.Acórdão: Acordam os Membros da Turma Recursal do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar deduzida pelos recorridos, para conhecer o recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de julho de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Samuel Moraes da Silva, James Pinheiro Machado.

00023 - 001006127971-6

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Adna Maria Oliveira de Queiroz => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR,

16/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00024 - 001006127972-4

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Natasche da Conceição Barros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 16/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00025 - 001006127986-4

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria Otacilia Torres da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 18/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00026 - 001006127990-6

Apelante: Julia Alves de Souza; Apelado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DA DIFERENÇA NO PAGAMENTO DO PRÉMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO SOB A ALEGAÇÃO DE COMPLEXIDADE DA CAUSA - LAUDO PERICIAL JUNTADO PELO RECORRENTE - PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA PARA SOLUÇÃO DA CAUSA - CÁLCULO MERAVENTE ARITMÉTICO EM CONFRONTO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA - SENTENÇA REFORMADA - JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 515, § 3º DO CPC - PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A SEGURADORA A COMPLEMENTAR DE MANEIRA CORRIGIDA E ATUALIZADA A INDENIZAÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DA LEI - PRECEDENTES FARTOS NESTA TURMA RECURSAL - RECURSO PROVIDO - JULGAMENTO UNÂNIME.Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os Membros da Turma Recursal do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos da ementa encimada. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar dias Menezes (Presidente e Re. ator), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00027 - 001006128002-9

Apelante: Banco do Brasil S/A; Apelado: Ricardo Andre Chelotti => Decisão: ...É o breve relato. DECIDO. ... Posto isso nego seguimento ao recurso extraordinário sob exame. Publique-se. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00028 - 001006128004-5

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Francisco Rosa da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 16/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo.

00029 - 001006128005-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Dinalva da Silva Pereira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 16/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo.

00030 - 001006128008-6

Apelante: Lucia de Fatima de Macedo de Souza; Apelado: Mirian Barbosa de Andrade Sales => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Relatora). Sala das sessões da Turma Recursal do

Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00031 - 001006128011-0

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacionalde Seguros; Apelado: Levino Castro Farias => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00032 - 001006128015-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Antonia Josineide da Silva Costa e outros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 16/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00033 - 001006128016-9

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Carlos Torres Pereira da Silva => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO. MÉRITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO FIRMADA PELO SEGURADO QUE NÃO AFASTA O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ATUALIZADA DE INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Destinando-se ao convencimento do Julgador e não das partes, incumbe ao reitor do feito decidir acerca da conveniência e oportunidade na produção de provas. 2. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 3. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação 'seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 4. Votação Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, e. m rejeitar a preliminar, e no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Graciete Sotto Mayor Ribeiro (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos três dias do mês de agosto do ano de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00034 - 001006128025-0

Apelante: Mirian Barros; Apelado: Aline Helen Andrade Sequeira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 16/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Geralda Cardoso de Assunção.

00035 - 001006128026-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Luiz Mendes da Silva Neto => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Relatora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de agosto de 2006 (a)

Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Silas Cabral de Araújo Franco.

00036 - 001006128028-4

Apelante: Gessoraima Ltda; Apelado: Ilmara da Silva Trajano => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Relatora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00037 - 001006128029-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Elizangela da Silva => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, a Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Relatora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00038 - 001006128030-0

Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A; Apelado: Marlise Viana da Nobrega Campos => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Julgador) e Graciete Sotto Mayor (Relatora). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00039 - 001006128006-0

Impetrante: Carlos Fabiciack; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Bv/rr => Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - JUSTIÇA GRATUITA - PRETENSÃO FORMULADA PELA PARTE E SEU PROCURADOR - FÓRMULA SACRAMENTAL E PODERES ESPECIAIS - PRESCINDIBILIDADE - PRESUNÇÃO JURIS TANTU DA MISERABILIDADE JURÍDICA - SEGURANÇA CONCEDIDA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em harmonia com a manifestação oral do Parquet, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Graciete Sotto Mayor (Julgadora). Sala das sessões da Turma Recursal, aos sete dias do mês de agosto do ano de 2006. (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00040 - 001006128033-4

Impetrante: Danyel Coelho Lago; Autor. Coatora: Mm. Juiz D0 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Bv/rr => Despacho: Converto o julgamento em diligência, intime-se o impetrante, para, em 10 dias,

emendar a inicial, para promover a citação do litisconorte passivo necessário, sob pena de extinção terminativa do feito. BV, 16/08/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Relator. Adv - Josimar Santos Batista.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

001472AM =>00008;  
005399AM =>00016;  
000058RR =>00006;  
000060RR =>00006;  
000112RR-B =>00016;  
000160RR-B =>00012, 00013;  
000174RR-A =>00001, 00005;  
000177RR-B =>00010;  
000184RR =>00002;  
000188RR-B =>00013;  
000203RR-A =>00003;  
000216RR-B =>00010;  
000229RR-A =>00008;  
000266RR-A =>00004, 00011;  
000368RR =>00009, 00010

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Jorge Anderson Schwinden

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002005007538-9  
Requerente: G.D.S.C. e outros; Requerido: B.J.S.C. => 15) Diante do exposto, reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial de fls. 02/04, JULGANDO PROCEDELENTE O PEDIDO e condenando o requerido ao pagamento de pensão alimentícia no valor de um salário mínimo mensal, em favor do(a) autor(a), desde a sua citação, bem como condeno o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, fixando o valor da causa em doze salários mínimos, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); 16) Dou por publicada em audiência. Ficam as parte intimadas; 17) Registre-se e Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 18 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00002 - 002006009263-0

Requerente: G.S.C.J. e outros; Requerido: G.S.C. => 10) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 11) Sem custas processuais. 12) Publique-se. Registre-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

### ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 002006008694-7

Requerente: Maria Valeria Angelo de Moraes; Denunciado: Banco da Amazonia S A => 20) Dessa feita, acolho a preliminar da CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR argüida em contestação pelo Banco da Amazônia, para julgar, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil,

EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, determinando, via de consequência o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição e anotações de estilo. 21) Custas e honorários advocatícios por parte da autora. 22) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se; Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

### DECLARATÓRIA

00004 - 002006009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => 6) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, denego a tutela antecipada. 7) Por oportuno, determino a citação da parte requerida, via mandado, para, querendo, apresentar respostas no prazo e na forma da lei. 8) Por fim, defiro aos autores os benefícios da justiça gratuita - Lei n.º 1.060/50. 9) Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 002004006581-3

Requerente: J.C.N.F.; Requerido: A.A.N. => 16) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 17) Por oportuno, em sintonia com a manifestação do Promotor de Justiça e com fundamento no art. 1578 do Código Civil, indefiro o pedido do autor no tocante a requerida ser compelida a usar o nome de solteira; 18) Sem custas e honorários advocatícios, pois o autor está sob o pátio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; 19) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 20) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos; Caracaraí-RR, 18 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

### EXECUÇÃO

00006 - 002006009040-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho => 8) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, declaro extinta a presente ação de execução, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. 9) Custas finais já pagas pela parte requerida, na forma da lei. 10) Intime-se os advogados da parte autora, via Diário do Poder Judiciário, para indicar a conta corrente da Empresa para transferência do crédito. 11) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

### HABILITAÇÃO DE PARTE

00007 - 002006009704-3

Requerente: Alberto Menezes e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ORDINÁRIA

00008 - 002002000643-1

Requerente: Claro Pereira de Alencar; Requerido: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda => 11) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil e Súmula 216 do STF, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 13) sem custas processuais e honorários advocatícios. 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Francisco Sálvio Barbosa Montenegro.

00009 - 002005007739-3

Requerente: Maria Santina Torres Saba; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social- inss => 1 - Designar audiência

conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil (Audiência designada para o dia 11 de setembro de 2006, às 09:30 horas, no fórum desta Comarca de Caracaraí/RR);2 - Intimem-se as partes e seus respectivos advogados;3 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as. Caracaraí/RR, 20 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha.

00010 - 002005008294-8

Requerente: Francisco Saba; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => 1 - Designar audiência conciliatória, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil (Audiência de Conciliação designada para o dia 10/10/2006, às 10:00 horas, no fórum desta Comarca de Caracaraí/RR);2 - Intimem-se as partes, o Autor, por seu advogado, via DPJ, e o INSS, por seu Procurador, pessoalmente;3 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em Juízo, justificando-as. Caracaraí/RR, 12 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dário Quaresma de Araújo.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00011 - 002006008673-1

Requerente: Sueli Carvalho Maia => 10) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 11) Sem custas processuais. 12) Publique-se. Registre-se. Caracaraí/RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 002004006615-9

Requerente: Alfredo Wagney Lima Gonçalves e outros; Requerido: Ednilson Rosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00013 - 002006009020-4

Requerente: A.W.L.G. e outros; Requerido: E.R. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite, Marcos Antônio Demezio dos Santos.

#### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00014 - 002004006121-8

Requerente: J.V.A.S. e outros => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002004006598-7

Requerente: T.S. e outros; Requerido: J.D.S. => 11) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267 do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. 12) Em vista disso, determino o arquivamento dos presentes autos. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00016 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues; Réu: Jorge Santos de Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/08/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vanessa Rodrigues de Oliveira.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Jorge Anderson Schwinden

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 002003002709-6

Indicado: R.C. => 9) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso VI e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PREScriÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) RAIMUNDO CAETANO determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) indicado(s). 10) Sem custas. 11) Publique-se. Registre-se. 12) Intime-se o Ministério Público. 13) Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 14) Cumpra-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002003002777-3

Réu: Eliezer Ferreira dos Santos => 8) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 9) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002003002779-9

Réu: Eliezer Ferreira dos Santos => 8) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) ELIEZER FERREIRA DOS SANTOS, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 9) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

116011RJ =>00001

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(A) :  
Jorge Anderson Schwinden

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003002745-0

Autor: Agri Agro Ind e Com Amaz Ltda; Réu: Maria José Coutrinho da Silva => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais,

arquive-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães.

00002 - 002004006685-2

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Sidney da Silva => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino seu arquivamento. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007901-9

Autor: Adelia Monteiro de Araujo; Réu: Jose Vicente de Menezes => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independete de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008069-4

Autor: Antonio da Conceição Silva; Réu: Raimunda da Silva Lima => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independete de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008119-7

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Rutneia Amorim de Moraes => ISTO POSTO, JULGO PROCEDEENTE a ação movida por FRANCISCO EDSON TELES DE ALBUQUERQUE e condono o(a) reclamado(a) RUTNEIA AMORIM DE MORAES a pagar(em) àquele(a) o valor de R\$ 285,45 (duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 19), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005008539-6

Autor: Francisco Alves Magalhaes; Réu: José Fábio de Souza => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independete de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006008737-4

Autor: Katia Silene Soares de Souza; Réu: Alexandre dos Santos Simoes => ISTO POSTO, JULGO PROCEDEENTE a ação movida por KÁTIA SILENE SOARES DE SOUSA e condono o(a) reclamado(a) ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÓES a pagar(em) àquele(a) o valor de R\$ 270,00 (duzentos setenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 19), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008738-2

Autor: Katia Silene Soares de Souza; Réu: Luiz do Nascimento Siqueira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se.

Independete de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 22 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006008755-6

Autor: Etilvino Medeiros; Réu: Enaldo Almeida Sousa => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independete de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006008811-7

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro; Réu: Luiz do Nascimento Siqueira => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independete de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006008812-5

Autor: Vilcimara Garcia da Silva; Réu: Olavo Claudio Gonçalves de Sena => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 13) Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí-RR, 22 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COBRANÇA/CAUTELAR

00012 - 002002001118-3

Requerente: Tereza Batalha de Noronha; Requerido: Ivone Cardoso Barroso => Diante do exposto, com fulcro no art. 53, § 4º, da lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, e via de consequência determino seu arquivamento. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se o(a) exequente. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00013 - 002005007317-8

Requerente: Claudemir Ferreira Pacheco; Requerido: Edilson Oliveira da Silva e outros => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9) Observadas as

formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002005008086-8

Requerente: Mauricelia Fernandes Leite; Requerido: Hilton Alves Carneiro => 9) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00015 - 002005008121-3

Exequente: Francisco Edson Teles Albuquerque; Executado: Leida Alves de Lima => 5) Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO, por sentença, com eficácia de título executivo (art. 22 da lei 9.099/95), nos termos das condições especificadas na certidão de fls. 18. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da lei 9.099/95). 6) Publique-se. Partes já foram intimadas. 7) Registre-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006008851-3

Exequente: Lediane Gomes da Silva; Executado: Fabiane A de Souza => 6) Diante disso, em face da ausência do(a) autor(a) à audiência de Conciliação, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95. 7) Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º do mesmo diploma legal. 8) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 002006009729-0

Indicado: M.E.F.S. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Intime-se a vítima EUSO BARBOSA RIBEIRO. 8) Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato intimado, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 9) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 18 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 002006008838-0

Indicado: O.P.C. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que,

conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 8) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 18 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 002006009083-2

Indicado: F.L.C. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa ao autor do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato intimado, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. - Caracaraí-RR, 18 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 002006009084-0

Indicado: O.M.B. => 6) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 7) Por oportuno, oficiar a direção da mencionada entidade informando a aplicação da pena alternativa ao autor do fato, bem como requisitando informações de seu cumprimento mensalmente . 8) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 9) Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato intimado, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 10) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. - Caracaraí-RR, 18 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00021 - 002005007649-4

Indicado: D.R. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o(a) autor(a) do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Dou por publicada em audiência, fica o(a) autor(a) do fato intimado, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 9) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 18 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 002006008784-6

Indicado: V.L.O. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 23, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato VALDOMIRO LIMA DE OLIVEIRA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 002006008787-9

Indiciado: H.P.S.N. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 23, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA NETO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 002004006761-1

Indiciado: F.R.S.A. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 55, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato FABRÍCIO RENAN DOS SANTOS ARAÚJO, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 21 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

000200RR-B =&gt;00002, 00003, 00007

000246RR-B =&gt;00004, 00006

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 22/08/2006  
Igreja

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

## ATO INFRACIONAL

00001 - 004706005927-7

Indiciado: K.S.N. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

## ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004706005722-2

Requerente: T.S.C.; Requerido: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004706005726-3

Requerente: H.S.R.; Requerido: H.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706005740-4

Requerente: M.S.V. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 004706005741-2

Requerido: M.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005742-0

Requerente: O.M.S.; Requerido: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00007 - 004706005746-1

Requerente: M.O.S.; Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004706005729-7

Requerido: J.A. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/08/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## ATO INFRACIONAL

00009 - 004706005906-1

Indiciado: M.C.R.R. e outros => "Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de f.10 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para oferecimento da representação, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, nos termos do art.180, I da Lei 8.069/90. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 22 de agosto de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Expediente de 22/08/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## CRIME DE TÓXICOS

00010 - 004702000628-5

Réu: Ancelmo Araújo da Silva => Audiência ADIADA para o dia 18/10/2006 às 09:00 horas. a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, sob pena de revelia. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REPRESENTAÇÃO

00011 - 004706005847-7

Indiciado: E.F.S. e outros => Audiência ADIADA para o dia 29/08/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**


---

**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 22/08/2006

000176RR-B =&gt;00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 22/08/2006

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 004706005921-0

Indicado: R.A.P. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006.  
Audiência Preliminar: Dia 14/11/2006, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 004706005686-9

Autor: Divaldino Conceição de Oliveira; Réu: Vivian Imulene Felix =&gt; "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida VIVIAN IMULENE FELIX a pagar a requerente a importância de R\$322,00 (trezentos e vinte e dois reais) acrescida de juros moratórios 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação e atualização monetária a partir da propositura da ação. Dou essa sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Em custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005832-9

Autor: Erivan Januário de Moraes; Réu: Acassio Ribeiro da Silva =&gt; "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005840-2

Autor: Fagno Costa Sousa; Réu: João Nildo de Souza Printes =&gt; "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que

JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00005 - 004706005428-6

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Antonio Carlos Lavor do Nascimento =&gt; "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(À) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00006 - 004705004355-4

Indicado: J.L.S. =&gt; "RH. Recebo a Denúncia. Designe-se data para a audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se e intime-se o acusado na forma e com as advertências do art.78 da Lei nº9,099/95. Intime-se o MP e a DPE". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00007 - 004704003909-2

Indicado: V.L.S.M. =&gt; DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 16:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005440-1

Indicado: L.C.B. =&gt; "Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, e diante da inéria da vítima em exercer seu direito de representação, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, com fundamento no art. 61, caput, do CPP e art. 107, inciso IV, do CP, pela ocorrência da DECADÊNCIA do Direito de Ação, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato LUIZ CARLOS BORITZA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de agosto de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

00009 - 004706005691-9

Indicado: Z.S.P. =&gt; "Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da manifestação da vítima em não exercer seu direito de representação, conforme certidão às f.07, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, em face da ausência de condição de procedibilidade da ação penal, com fundamento nos artigos 88 da lei 9.099/95 e art. 100, §2º do CP, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ZEDEQUIAS DA SILVA PEREIRA Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de agosto de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005949-1

Indicado: H.G.S. => "Tratando-se de delito cuja ação penal é pública condicionada, diante da manifestação da representante das vítimas em não exercer seu direito de representação, conforme certidão às f.14, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO, em face da ausência de condição de procedibilidade da ação penal, com fundamento nos artigos 88 da lei 9.099/95 e art. 100, §2º do CP, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato HILZEANE GUIMARÃES DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de agosto de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADO

Expediente de 22/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/08/2006

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019620-5

Autor: Guiomar Ferreira da Silva; Réu: Jose Hemeterio Pinto => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 461,42 - Audiência Conciliação: Dia 24/08/2006, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005018105-0

Autor: Simeão Gonçalves; Réu: Cleubery Gonçalves Queiroz => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 10 (DEZ) DIASA Doutora Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Cível, se processam os autos da Ação de Cobrança, processo 060.05.018105-0, Autor Simeão Gonçalves e requerido Cleubery Gonçalves Queiroz, ficam INTIMADOS Simeão Gonçalves, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e Cleubery Gonçalves Queiroz, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficarem ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 27 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 06/06/06. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.". Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, assinei e conferi de ordem da MM Juíza Substituta desta Comarca. São Luiz do Anauá, 22/08/2006. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

000074RR-B =>00006

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
**Juiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000506002429-5

Requerente: G.P.L. e outros; Requerido: O.B.S. => SENTENÇA: THIAGO PEREIRA DA SILVA, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face OZEMAR BARBOSA DA SILVA. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Partes, Defensores Públlicos e Ministério Públíco intimados em audiência. Dou a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 22 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002440-2

Requerente: A.P.C.A. e outros; Requerido: N.P.S. => SENTENÇA: PAULIANA ALMEIDA DA SILVA, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de NÁDSON PEREIRA DA SILVA. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Partes, Defensores Públicos e Ministério Públíco intimados em audiência. Dou a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 22 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002441-0

Requerente: R.S.A. e outros; Requerido: M.N.A. => SENTENÇA: A requerente YASMIM DA SILVA ALBUQUERQUE, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face MARCONDES NASCIMENTO ALBUQUERQUE. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante da requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Oficie-se a Empresa GONÇALVES RODRIGUES, podendo ser localizada no interior da Faculdade Atual da Amazônia, na Rua Y, nº 308, Bairro União, Boa Vista/RR para efetuar os descontos mensais do valor acima descrito e depositar na conta bancária da requerente. Dou as partes por

intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 22 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002445-1

Requerente: I.S.S. e outros; Requerido: J.C.M.Q. => SENTENÇA: GUILHERME SILVA QUARESMA, devidamente representada por sua genitora, ajuizou Ação de Alimentos, em face de JOSÉ CARLOS MEŠQUITA QUARESMA. Juntou os documentos de fls. 05/06 dos autos. Na presente audiência, compareceram as partes, tendo o requerido feito uma proposta que foi aceita pela representante do requerente. Posto isso, na esteira do r. parecer ministerial HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo acima, extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada em audiência. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 22 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00005 - 000506002513-6

Requerente: M.G.H. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00006 - 000505002013-9

Exeqüente: Gideon Gomes Rodrigues; Executado: Companhia Energetica de Roraima S/A - Cer => DECISÃO: Penhora Reduzida a Termo. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 22/08/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(Ã) :

Márcia da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 000506002335-4

Réu: Zico => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002369-3

Réu: Ernesto da Silva e outros => Alvará de soltura expedido(a). Alvará de soltura cumprido(a). Apensamento decretado(a) aos autos nº 0005060024386. Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 29/08/2006 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002438-6

Réu: Tercinaldo da Silva e outros => Aguarda decisão do processo principal 0005060023693. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/08/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002560-7

Requerente: Jaqueline da Silva do Vale; Requerido: José Maria Serrão dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002561-5

Requerente: José Batista de Melo; Requerido: Maria Gomes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 131,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002562-3

Requerente: José Batista de Melo; Requerido: Vanalva Ribeiro Sousa => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002563-1

Requerente: Genner Jeferson Serrão Júnior; Requerido: Eziel Bonfim Mesquita => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 115,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002564-9

Requerente: Genner Jeferson Serrão Júnior; Requerido: Maria Lúcia Vieira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 60,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002565-6

Requerente: Genner Jeferson Serrão Júnior; Requerido: Iglaeth Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000506002566-4

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz; Requerido: Euzimi Mesquita da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000506002567-2

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz; Requerido: Adir Pedroso => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 430,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000506002569-8

Requerente: Gerisvan Alves Sousa; Requerido: Erivan Peixoto Firmino => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 000506002568-0

Requerente: M S de Araújo; Requerido: Expedito de Paula Rodrigues Júnior => Distribuição por Sorteio em 19/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 22/08/2006

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza

**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Márcia da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00011 - 000506002231-5

Requerente: José Alves de Araújo; Requerido: Cornélio de Souza Muniz => SENTENÇA: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO ingressou com Ação de Manutenção de Posse em desfavor de CORNÉLIO DE SOUZA MUNIZ. Nesta audiência, as partes entabularam novo acordo e solicitaram a homologação por sentença. É o relatório. DECIDO. A melhor Justiça é a que atende a vontade de ambas as partes. Diante disso, HOMOLOGO por sentença o novo acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dou as partes por intimadas e a presente por publicada neste ato. Registre-se. Após as formalidades legais, arquive. P.R.I. Alto Alegre/RR, 22 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Márcia da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### CRIME C/ FLORA

00012 - 000506002423-8

Indicado: B.A.P. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Auto de Infração de n. 010431, originário do IBAMA/RR, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 26, "e", da Lei 4.771/56. A ilustre Promotora de Justiça requereu o arquivamento do feito, pelo fato de haver litispendência deste processo com o de nº 00503000701-6, tendo inclusive o autor do fato cumprido a transação naqueles autos. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Dou as partes por intimadas e a Sentença por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre, 21 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

000078RR =>00006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/08/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004506000789-0

Indicado: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000819-5

Indicado: J.N.T. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 004506000818-7

Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000820-3

Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004506000816-1

Requerente: M.J.N.R.; Reconvindo: C.C.R. => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

#### CRIME C/ COSTUMES

00006 - 004506000429-3

Réu: Tupã Garcia de Medeiros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/09/2006. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

### COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 22/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 22/08/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004506000817-9

Requerido: Alesio Nicoli Fischer => Distribuição por Sorteio em 22/08/2006. Valor da Causa: R\$ 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/08/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

## CRIME C/ PESSOA

00002 - 004506000445-9

Indiciado: J.G.M. e outros => ...Diante do exposto JULGO EXTINTA a punibilidade dos autores do fato JORGE GOMES MACIEL e JOSÉ CABRAL DE SOUZA NETO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal-de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, parágrafo único, da lei nº 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito Julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Pacaraima, 18 de agosto de 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE DIAS)**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 03 000669-5, em que figura como Réu JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Alves de Souza, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Pùblico com incursão nas sanções do Artigo 155, § 4º, incisos I, II e IV, do CP, para que o indiciado tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA (...) PRI. Alto Alegre 04 de agosto de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezessete dias do mês de agosto de 2006. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ociama da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE DIAS)**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 03 000845-1, em que figura como Réu MANOEL PARAÍBA, brasileiro, casado, filho de Antônio Lopes de Souza e de Almira Pereira Queiroz, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Pùblico com incursão nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso II e IV, do CPP, para que o indiciado tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) *Posto isso, julgo improcedente a denúncia, para o fim de IMPRONUNCIAR O RÉU MANOEL PARAÍBA, sem qualificação nos autos, com as ressalvas do § único, do artigo 409 do Código de Processo Penal.* (...) PRI. Alto Alegre 03 de agosto de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezessete dias do mês de agosto de 2006. Eu, Ociama da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Ociama da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JANARI BRAGA DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 05 121442-6 – DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**, em que são partes Requerente(s) A.N.S. e Requerido(a)s J.B.S., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **vinte e três** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e seis**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

**INTIMAÇÃO DE: ELCIO ANTÔNIO TANQ**, brasileiro, comerciário, RG n.º 124060 SSP/RR e CPF n.º 223.151.019-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 05 107812-8**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOELMA SILVA CARDOSO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº. 244.998 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 06 133026-1 – **Guarda de Menor**, em que é parte requerente(s) **M.N.S.C.** e requerido(a) **J.S.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG n.º 129.065 SSP/RR e do CPF n.º 383.438.272-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, comparecer neste Cartório a fim de assinar o termo de Curatela Definitiva do interditado, referente aos autos n.º 0010 03 061038-9 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **A.M.C.** e interditado(a) **F.C.A.**, sob pena de arquivamento.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### 8ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

N.º do Processo: **010 03 064942-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Esxquente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO**

Advogado(a):

**DESPACHO:** “01 – defiro fls. 62; Intime-se, por edital, da penhora realizada. Boa Vista, 04 de julho de 2006. (a) Dr César Henrique Alves – Juiz de Direito

**FINALIDADE: INTIMAR** o(a)(s) Executado(a)(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

N.º do Processo: **010 02 038329-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Esxquente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **IVAN AUGUSTO PINTO FERREIRA**

Advogado(a):

**DESPACHO:** “...02 – Cumpre-se imediatamente a decisão do MM. Juiz, na forma já requerida pelo autor, intimando-se o executado acerca da penhora realizada na forma editalícia. Após, lavre-se novo termo de conclusão para conhecimento e providências que entender cabíveis. Boa Vista, 24 de julho de 2006. (a) Des. José Pedro Fernandes – Corregedor Geral de Justiça.

**FINALIDADE: INTIMAR** o(a)(s) Executado(a)(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

N.º do Processo: **010 01 019077-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Esxquente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO E JAIR D'ALLAGNOL**

Advogado(a):

**DESPACHO:** “01 – Defiro o pedido da parte esquente; 02 – Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 21 de julho de 2006. (a) Dr César Henrique Alves – Juiz de Direito

**FINALIDADE: INTIMAR** o(a)(s) Executado(a)(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009288-9**

Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**  
Executado(s): **MARLICE DE HOLANDA BESSA**  
Advogado(a):

**DESPACHO:** “01 – Intime-se por edital a Executada para opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Dr César Henrique Alves – Juiz de Direito

**FINALIDADE: INTIMAR** o(a)(s) Executado(a)(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 015650-2**

Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**  
Executado(s): **MANOEL PROGENIO RIBEIRO, AIDA PENHA DOS SANTOS RIBEIRO e MANVEL VEÍCULOS LTDA.**  
Advogado(a):

**DESPACHO:** “01 – Intime-se o executado da penhora por edital. Boa Vista, 07 de agosto de 2006. (a) Dr César Henrique Alves – Juiz de Direito

**FINALIDADE: INTIMAR** o(a)(s) Executado(a)(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009231-9**

Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**  
Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**  
Executado(s): **KI PESCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, FLÁVIO FERNANDES DE AZEVEDO, ANE KARINE DOS S PINHEIRO e ARLINDO FERNANDES AZEVEDO.**  
Advogado(a):

**DESPACHO:** “01 – Intime-se por edital. Boa Vista, 19 de maio de 2006. (a) Dr César Henrique Alves – Juiz de Direito

**FINALIDADE: INTIMAR** o(a)(s) Executado(a)(s) da penhora realizada nos autos do processo supra.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 118812-5**

Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **O Município de Boa Vista**  
Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**  
Executado(s): **JULIO SANSSÃO DA SILVA NETO**  
Advogado(a):

CDA: **10.143-5**

**Valor da Dívida:** **R\$ 807,25** (Oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **M JULIO SANSSÃO DA SILVA NETO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 121947-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**  
 Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**  
 Executado(s): **TADEU NONATO GALVÃO DE LIMA**  
 Advogado(a):  
 CDA: **15.002-9**

**Valor da Dívida: R\$ 465,63** (Quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **TADEU NONATO GALVÃO DE LIMA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 119088-1**  
 Espécie: **Execução Fiscal**  
 Exequente: **O Município de Boa Vista**  
 Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**  
 Executado(s): **MARILDA MONTEIRO DE SOUZA**  
 Advogado(a):  
 CDA: **08343-7**

**Valor da Dívida: R\$ 304,67** (Trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **MARILDA MONTEIRO DE SOUZA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 116743-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**  
 Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**  
 Executado(s): **EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS**  
 Advogado(a):  
 CDA: **07357-1**

**Valor da Dívida: R\$ 960,00** (Novecentos e sessenta reais), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **EDILTON MESQUITA FILGUEIRAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 02 038757-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**  
 Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**  
 Executado(s): **R FONTANA**  
 Advogado(a):  
 CDA: **00222-0 / 00223-8**

**Valor da Dívida: R\$ 10.187,31** (Dez mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), referente ao período de **2001**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **R FONTANA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 101203-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **PAULO MURAT PORTO DA ROSA**

Advogado(a):

CDA: **05604-5, 05610-0, 05614-2, 05615-0 e 05644-4.**

**Valor da Dívida:** **R\$ 4.214,06** (Quatro mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **PAULO MURAT PORTO DA ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 122060-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **E. M. TRINDADE**

Advogado(a):

CDA: **03487-4**

**Valor da Dívida:** **R\$ 497,20** (Quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **E. M. TRINDADE**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 117327-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **PINHEIRO IMP. E EXP. IND. E COM. LTDA**

Advogado(a):

CDA: **12388**

**Valor da Dívida:** **R\$ 8.401,43** (Oito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e três centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **PINHEIRO IMP. E EXP. IND E COM. LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 127505-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **CHURRASCARIA LA CARRETA LTDA**

Advogado(a):

CDA: **15.002-9**

**Valor da Dívida:** **R\$ 63.026,98** (Sessenta e três mil e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)s Executado(a)s **CHURRASCARIA LA CARRETA LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

\ A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 130188-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **F. M. FARIA DE ASSIS**

Advogado(a):

CDA: **12.711**

**Valor da Dívida:** R\$ **2.571,62** (Dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **F. M. FARIA DE ASSIS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

\ A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 127493-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **M. B. SALES**

Advogado(a):

CDA: **12.569**

**Valor da Dívida:** R\$ **28.619,09** (Vinte e oito mil, seiscentos e dezenove reais e nove centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **M. B. SALES**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

\ A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 121932-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **GILKA DE OLIVEIRA PINTO**

Advogado(a):

CDA: **14924-1**

**Valor da Dívida:** R\$ **389,79** (Trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **GILKA DE OLIVEIRA PINTO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

\ A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 106063-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **JOSIEL WANDERLEY DA SILVA**

Advogado(a):  
CDA: 00173-2

**Valor da Dívida:** R\$ 3.963,89 (Três mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **JOSIEL WANDERLEY DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: 010 05 120035-9

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Executado(s): C. N. VIEIRA CASTELO BRANCO - ME

Advogado(a):

CDA: 11667-0

**Valor da Dívida:** R\$ 1.937,05 (Um mil, novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **C. N. VIEIRA CASTELO BRANCO - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: 010 05 120773-5

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Executado(s): CARLOS NELSON GONÇALVES DA SILVA

Advogado(a):

CDA: 14144-5

**Valor da Dívida:** R\$ 372,40 (Trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **CARLOS NELSON GONÇALVES DA SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: 010 06 127530-0

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O Município de Boa Vista

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Executado(s): DISTRIBUIDORA RORAIMA LTDA

Advogado(a):

CDA: 20523-0

**Valor da Dívida:** R\$ 1.831,96 (Um mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)(s) Executado(a)(s) **DISTRIBUIDORA RORAIMA LTDA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 132686-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **M F FARIAS DE ASSIS**

Advogado(a):

CDA: **10.174**

**Valor da Dívida: R\$ 3.522,41** (Três mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **M. F. FARIAS DE ASSIS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem

**PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 132757-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **L. BELEM SENA**

Advogado(a):

CDA: **12.852**

**Valor da Dívida: R\$ 3.509,05** (Três mil quinhentos e nove reais e cinco centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **L. BELEM SENA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 132704-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **EDSON CORREA DE OLIVEIRA**

Advogado(a):

CDA: **12.755**

**Valor da Dívida: R\$ 8.121,39** (Oito mil, cento e vinte e um reais e trinta e nove centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **L. BELEM SENA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 132702-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **F GOMES DE ARAGÃO**

Advogado(a):

CDA: **12.801**

**Valor da Dívida: R\$ 1.304,92** (Um mil, trezentos e quatro reais e noventa e dois centavos), referente ao período de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **F GOMES DE ARAGÃO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s),

Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 128620-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **IL MARTINS**

Advogado(a):

CDA: **12.516**

**Valor da Dívida:** R\$ **3.312,93** (Três mil, trezentos e doze reais e noventa e três centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **IL MARTINS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 111998-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **J MENDONÇA DE OLIVEIRA**

Advogado(a):

CDA: **12.187**

**Valor da Dívida:** R\$ **9.915,61** (Nove mil, novecentos e quinze reais e sessenta e um centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J MENDONÇA DE OLIVEIRA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 132745-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **ADONIAS DOS SANTOS SILVA**

Advogado(a):

CDA: **12.841**

**Valor da Dívida:** R\$ **21.713,20** (Vinte e um mil setecentos e treze reais e vinte centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE:** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ADONIAS DOS SANTOS SILVA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 136558-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**  
 Executado(s): **EJ SIQUEIRA COSTA**  
 Advogado(a):  
 CDA: **13.006**

**Valor da Dívida: R\$ 6.208,35** (Seis mil duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **EJ SIQUEIRA COSTA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 (PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 111997-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **TURIANO DE S M FILHO**

Advogado(a):

CDA: **12.211**

**Valor da Dívida: R\$ 1.524,24** (Um mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos), referente ao período de **2005**.

**FINALIDADE: CITAR** o(a)s Executado(a)s **TURIANO DE S M FILHO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivão

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 15/2006**

Institui a Comissão de Auditoria, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 da Resolução TSE n.º 22.154,

**RESOLVE:**

Instituir Comissão de Auditoria, para organizar e conduzir os trabalhos de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela.

Designar a Juíza de Direito TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ e os servidores JONILTON ALVES DE OLIVEIRA, HÉLDER CLEY PAIXÃO, ROSILDA BENTES DA SILVA e HUDSON SILVA CEZAR para comporem a referida comissão, presidida pela primeira.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito

Doutor **JÉSUS RODRIGUES**, Juiz de Direito

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **FRANCISCO PINHEIRO**, Juiz Federal

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **LAURO COELHO JÚNIOR**, Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 16/2006**

Altera a composição da 10ª Junta Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 30, V, 36 e 37 do Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO** que o Juiz ERICK CAVALCANTI LINHARES está convocado para compor o Tribunal de Justiça, não podendo, neste caso, presidir Junta Eleitoral,

**RESOLVE:**

Alterar a composição da 10ª Junta Eleitoral, passando a mesma a ser presidida pelo Juiz JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **CÉSAR ALVES**, Juiz de Direito

Doutor **JÉSUS RODRIGUES**, Juiz de Direito

Doutora **DIZANETE MATIAS**, Jurista

Doutor **FRANCISCO PINHEIRO**, Juiz Federal

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **LAURO COELHO JÚNIOR**, Procurador Regional Eleitoral

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **23 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **22/08/2006**:

**PROCESSO: N° 976 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INALDITA ALTERA PARS**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS**  
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA SERÁ MELHOR E AUGUSTO BOTELHO**  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

**PROCESSO: N° 977 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS**  
**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E ROMERO JUCÁ**  
**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET**

**PROCESSO: N° 978 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO**  
**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**REPRESENTADOS: EDERSEN MENDES LIMA**  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

**PROCESSO: N° 979 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS**  
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO e ROMERO JUCÁ**  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET**

**PROCESSO: N° 980 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INALDITA PARS**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**REPRESENTADOS: TV CABURAÍ – CNAL 8, MÁRIO CÉSAR E RONISON ALVES**  
**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

**PROCESSO: N° 981 – CLASSE VI**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR INALDITA PARS**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
**ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**REPRESENTADOS: JORNAL O POVO DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET**

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**PROCESSO: N° 1221 – CLASSE VIII**  
**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**  
**REQUERENTE: JOSÉ SILVA RODRIGUES**  
**RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados, ACORDAM os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, INDEFERIR o registro do candidato **JOSÉ SILVA RODRIGUES**, DO PAN, PRP, PT DO B, PRTB, PHS COLIGADOS PARA VENCER, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Presidente

Juiz Federal Atanair Nasseer - Relator

Procurador Regional Eleitoral

**SORTEIO DE ORDEM DOS NOMES NAS CÉDULAS DE USO CONTINGENTE**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe o artigo 104, § 1º do Código Eleitoral, torna público que foi realizado em 22 de agosto de 2006 sorteio da ordem de colocação dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias na cédula oficial de uso contingente, a saber:

SENADOR	GOVERNADOR
1.º - Teresa Jucá	1.º - Romero Jucá
2.º - Moacirdo Cavalcanti	2.º - Ariomar Farias
3.º - Luciano Rosa	3.º - Petrônio Araújo
4.º - Hermelino Venceslau Abadi Liscano	4.º - Almira Mary
5.º - Gleon David Schiavetto	5.º - Ottomar Pinto
6.º - Bartolomeu da Silva Tomaz	6.º - Augusto Botelho
	7.º - Belsasar Roberto Lopes

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

**BEL. ALEX CAON FIN**  
**— SECRETÁRIO JUDICIÁRIO —**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**  
**1ª ZONA ELEITORAL****CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL**

**PROCESSO N.º 050/2006**

**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO: JAIR SOUZA DE CASTRO**

**DECISÃO**

Vistos e etc...

A decisão monocrática do Douto Magistrado Estadual determinou o cancelamento do registro civil em nome de Jair de Castro, a pedido do Sr. Jair Souza de Castro.

Às fls. 06, certificou o Chefe de Cartório que não foi encontrado inscrição eleitoral em nome de Jair de Castro.

Assim, tendo sido cancelado o registro civil em nome de JAIR DE CASTRO, e, comprovado nos autos que não existe inscrição eleitoral com o nome citado, determino o arquivamento do presente procedimento.

Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
**Juiz Eleitoral**

**Regularização de Filiação Partidária**

**Processo n.º 075/2006**

**Requerente: Henrique Peixoto Neto**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

**DECISÃO**

Vistos e etc...

São os fatos, decidido.

Com efeito, é de se observar que o Sr. Henrique Peixoto Neto incorreu em duplidade de filiação partidária ao se filiar, na mesma data, ao Partido Democrático Trabalhista – PDT e ao Partido

Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB e permanecer filiado em ambos.

O argumento de que houve equívoco quanto ao documento preenchido não pode prosperar; a um, pois o referido documento (fls. 04) data de 06/11/2003, ou seja, a aproximadamente 2 anos antes da ocorrência do fato, a dois, pois faz referência a Partido Político que sequer encontra-se envolvido na duplicidade analisada. Além do mais, não consta dos autos prova da comunicação feita ao Juiz Eleitoral sobre o pedido de desfiliação.

Desta feita, conclui-se que o eleitor não observou os procedimentos exigidos no artigo 21 da Lei n.º 9.096/95, para desligar-se de uma ou outra agremiação.

Assim, com fulcro no parágrafo único do artigo 22, da Lei n.º 9.096/95, declaro nulas para todos os efeitos as filiações do Sr. Henrique Peixoto Neto junto ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB e ao Partido Democrático Trabalhista – PDT, devendo o Cartório proceder à exclusão junto ao sistema de filiação partidária. Encaminhe-se cópia desta decisão às agremiações partidárias – PDT e PRTB – para procederem à exclusão do nome do Sr. Henrique Peixoto Neto, título eleitoral n.º 000337682640, do rol de filiados.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Arquive-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz Eleitoral

#### **Regularização de Filiação Partidária**

**Processo n.º 083/2006**

**Requerente: José Silva Rodrigues**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

#### **DECISÃO**

Vistos e etc...

Com efeito, é de se observar que o Sr. José Silva Rodrigues incorreu em duplicidade de filiação partidária ao se filiar, na data de 30/09/2005, ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, estando filiado ao PRP – Partido Republicano Progressista.

O pedido de desfiliação de fls. 03, contém dados que não pertencem ao eleitor José Silva Rodrigues, exceto seu nome. Este documento não pode ser aceito como prova de desfiliação perante este juízo, ante a dificuldade de identificação do eleitor.

Desta feita, conclui-se que o eleitor não observou os procedimentos exigidos no artigo 21 da Lei n.º 9.096/95, para desligar-se da agremiação partidária PRP.

Assim, com fulcro no parágrafo único do artigo 22, da Lei n.º 9.096/95, declaro nulas para todos os efeitos as filiações do Sr. José Silva Rodrigues junto ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB e ao Partido Republicano Progressista – PRP, devendo o Cartório proceder à exclusão junto ao sistema de filiação partidária. Encaminhe-se cópia desta decisão às agremiações partidárias – PRP e PRTB – para procederem à exclusão do nome do Sr. José Silva Rodrigues, título eleitoral n.º 001179592640, do rol de filiados.

Por ser o Sr. José Silva Rodrigues candidato a mandato eletivo nestas eleições, encaminhe-se cópia autêntica desta decisão ao TRE/RR para as providências que julgar necessárias.

Publique-se

Registre-se

Intime-se

Arquive-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz Eleitoral

#### **Regularização de Filiação Partidária**

**Processo n.º 085/2006**

**Requerente: Luiz Valdemar Albrecht**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

#### **DECISÃO**

Vistos e etc...

São os fatos, decidido.

Com efeito, é de se observar que houve equívoco no envio do nome do Requerente na lista de filiados do PMDB, pois sua filiação neste ainda está ativa, e consta dos autos cópia do requerimento de desligamento da referida agremiação (fls. 05), com a respectiva comunicação ao Juízo Eleitoral de Sarandi/RS (fls. 08), datado de 22 de março de 2005.

Assim, constatado o erro, e, sendo este sanável pela via eleita, **DEFIRO** o pedido para excluir o nome do Requerente do Sistema de Filiação Partidária em relação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, mantendo regular sua filiação ao Partido Democrático Trabalhista – PDT.

Comunique-se a agremiação partidária – PMDB – desta decisão para excluir o nome do Requerente de seus arquivos.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 17 de agosto de 2006.

**EUCLYDES CALIL FILHO**  
Juiz Eleitoral

#### **Regularização de Filiação Partidária**

**Processo n.º 084/2006**

**Requerente: Vandelbo Gouveia Praxedes**

**Requerido: Justiça Eleitoral**

#### **DECISÃO**

Vistos e etc...

Com efeito, é de se observar que houve equívoco na digitação do nome do filiado na lista encaminhada pelo Partido à Justiça Eleitoral. A documentação apresentada às fls. 03, é prova cabal do erro cometido.

Assim, constatado o erro, e, sendo este sanável pela via eleita, **DEFIRO** o pedido para corrigir o nome do filiado junto ao Sistema de Filiação Partidária, devendo constar o nome do filiado como **VANDELBO GOUVEIA PRAXEDES**.

Comunique-se a agremiação partidária desta decisão para correção do nome do filiado em seus arquivos.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.

Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz Eleitoral

A 1ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, torna público o presente Balanço Patrimonial do Partido Social Democrata Cristão - PSDC, nos termos do disposto do artigo 15 da res. TSE n.º 21.841/2004. Os demais Partidos Políticos poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, o referido Balanço e, após esse prazo, poderão, nos 05 (cinco) dias seguintes, oferecer impugnação.

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC**  
**COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**MODELO 03**

Balanço Patrimonial

Partido: PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO	
Órgão do Partido: DIRETÓRIO MUNICIPAL	UF/MUNICÍPIO: BOA VISTA RR
Titulo da Conta	Total R\$
1.0.0.0.00.00 – ATIVO	0,00
1.1.0.0.00.00 – ATIVO CIRCULANTE	0,00
1.1.1.0.00.00 – DISPONÍVEL	0,00
1.1.1.1.00.00 – CAIXA	0,00
1.1.1.2.00.00 – BANCO CONTA MOVIMENTO	0,00
1.1.1.2.01.00 – BANCO DO BRASIL	0,00
1.1.1.2.02.00 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00
1.1.1.2.03.00 – OUTROS BANCOS (ESPECIFICAR)	0,00
1.1.1.3.00.00 – APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00
1.1.1.4.00.00 – NUMERÁRIOS EM TRANSITO	0,00
1.1.2.0.00.00 – CREDITOS	0,00
1.1.3.0.00.00 – ADIANTAMENTOS	0,00
1.1.4.0.00.00 – ESTOQUES	0,00
1.1.5.0.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
1.2.0.0.00.00 – REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
1.2.1.0.00.00 – DIREITOS REALIZAVEIS APOS O EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00
1.2.2.0.00.00 – DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE – APOS O EXERCICIO SEG.	0,00
1.3.0.0.00.00 – ATIVO PERMANENTE	0,00
1.3.1.0.00.00 – INVESTIMENTOS	0,00
1.3.2.0.00.00 – IMOBILIZADO	0,00
1.3.2.1.00.00 – BENS MOVEIS	0,00
1.3.2.1.01.00 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
1.3.2.1.02.00 – SISTEMAS PLICATIVOS	0,00
1.3.2.1.03.00 – MOVEIS E UTENSÍLIOS	0,00
1.3.2.1.04.00 – VEÍCULOS	0,00
1.3.2.2.00.00 – BENS IMOVEIS	0,00
1.3.2.3.00.00 – DIREITOS	0,00
1.3.3.0.00.00 – DIFERIDO	0,00
2.0.0.0.00.00 – PASSIVO	0,00
2.1.0.0.00.00 – PASSIVO CIRCULANTE	0,00
2.1.1.0.00.00 – FORNECEDORE DE BENS E SEVIÇOS	0,00
2.1.2.0.00.00 – OBRIGAÇOES TRABALHISTAS, SOCIAIS E FISCAIS	0,00
2.1.3.0.00.00 – OBRIGAÇOES PROVISIONADAS	0,00
2.1.4.0.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO A EFETUAR	0,00
2.1.5.0.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDARIO PARA CRIAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTITUTO OU FUNDAÇÃO DE PESQUISA OU DE DOUTRINAÇÃO E EDUCAÇÃO POLÍTICA A EFETUAR	0,00
2.1.6.0.00.00 – TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇÕES A EFETUAR	0,00
2.1.7.0.00.00 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS ORIGINARIOS DE DOAÇOES E CONTRIBUIÇÕES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO A EFETUAR	0,00
2.1.8.0.00.00 – CREDITOS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS	0,00
2.1.9.0.00.00 – OUTRAS OBRIGAÇOES A PAGAR (ESPECIFICAR)	0,00
2.2.0.0.00.00 – EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
2.2.1.0.00.00 – FORNECEDORES	0,00
2.2.2.0.00.00 – OBRIGAÇOES A PAGAR (ESPECIFICAR)	0,00
2.3.0.0.00.00 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
2.3.1.1.00.00 – RESERVAS	0,00
2.3.1.1.00.00 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS	0,00
2.3.2.0.00.00 – RESULTADO	0,00
2.3.2.1.00.00 – RESULTADO DO EXERCICIO	0,00
2.3.2.2.00.00 – RESULTADO DA CAMPANHA	0,00

BOA VISTA – RR, 17 DE JULHO DE 2006.

BELSASAR ROBERTO LOPES – PRESIDENTE  
 WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA – TESOUREIRO  
 JOSÉ NIVALDO D. DOS SANTOS – CONTABILISTA CRC-RR 371/0-9

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N° 759, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, no período de 28AGO a 2SET06, para participar do “**12º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**” na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 760, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 1<sup>a</sup> Titular da 1<sup>a</sup> Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI** no período de 28AGO a 2SET06, para participar do “**12º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**” na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 761, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, no período de 28AGO a 2SET06, para participar do “**12º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**” na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 762, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, no período de 28AGO a 2SET06, da Portaria nº 105/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3308, de 15FEV06, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1<sup>a</sup> Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 763, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2<sup>º</sup> Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral de Roraima, no período de 28AGO a 2SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 764, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, para responder pelas atribuições do 1º Titular da mesma Promotoria, no período de 28AGO a 2SET06, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 765, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1<sup>a</sup> Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 1º Titular da mesma Promotoria, no período de 28AGO a 2SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 766, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral de Justiça, no período de 24 a 30AGO06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 767, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1<sup>a</sup> Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 28AGO a 2SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 768, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **SIRNEI GEMAQUE LEAL MARTINS**, gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 28AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 769, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 28AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ADITAMENTO A TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**ACP N° 0010.01.007395-4 /6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissários: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA**, Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF N° 05.950.290/0001-58, estabelecida na Av. Mário Homem de Melo, nº1489, Bairro Mecejana, nesta Capital (PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO) e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05943030/001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situado na Av. Gal. Penha Brasil, s/n, Bairro São Francisco, nesta capital (SEGUNDO COMPROMISSÁRIO).

**OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS**

Acordo: **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam: a) **CLÁUSULA 1ª** - O presente Aditamento complementará e substituirá especificamente a **Cláusula 5ª** do termo de ajustamento de conduta formalizado na Ação Civil Pública nº 0010.01.007395-4, ao qual o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO declara plena ciência e conhecimento; b) **CLÁUSULA 2ª** - O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se obriga a depositar na conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conta corrente nº 5.566-2, Agência 3797-4, Banco do Brasil S/A, a título de indenização pela degradação ambiental causada, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 4 (quatro) vezes semestrais para o Município de Boa Vista, via da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, com destinação específica para o Fundo Municipal do Meio Ambiente; c) **Parágrafo 1º** - Fica estabelecido para o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO o prazo para pagamento da primeira parcela no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o dia 08 de setembro de 2006, sendo que as demais deverá ser observado o prazo semestral até o final quitação (08.03.2007, 08.09.2007 e 08.03.2008) e, incondicionalmente, comprovar tal destinação em tempo hábil junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO, via desta Promotoria de Justiça. Ao final de cada prazo, caberá ao SEGUNDO COMPROMISSÁRIO juntar nesta Promotoria de Justiça demonstrativo dos materiais adquiridos e serviços prestados com as correspondentes notas fiscais/cupons fiscais e documentação da indicação da lagoa e orientação técnica emitida pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, via órgão ambiental, com aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente-CONSEMMMA, tal como ser juntadas fotografias das lagoas cercadas ou do cumprimento de outra finalidade ambiental previamente acordada e aprovada pelo CONSEMMMA com a aquiescência desta Promotoria de Justiça e observar a circunstância da confecção de placas de sinalização indicando a vertente ação civil pública, juízo, Ministério Público e Compromissários, contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida. d) **Parágrafo 2º** - A destinação supra elencada poderá ser alterada mediante solicitação e aprovação pelo CONSEMMMA e aquiescência formal da 3ª Promotoria de Justiça Cível-PJC. Somente poderá nesta hipótese, ser gasto qualquer valor com concordância expressa da 3ª Promotoria de Justiça Cível-PJC e, inclusive, é obrigatório a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de qualquer parcela ou o mesmo prazo contado da integral quitação.

**Prazo: maio/2008**

**Data da celebração: 22 de agosto/2006.**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**ACP N° 0010.01.007395-4 /6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA**, Sociedade de Economia Mista, CNPJ/MF N° 05.950.290/0001-58, estabelecida na Av. Mário Homem de Melo, nº1489, Bairro Mecejana, nesta Capital.

**OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS**

Acordo: **COMPROMISSÁRIO** se obriga: a) **CLÁUSULA 2ª** - A COMPROMISSÁRIA se obriga incontinenti a não descarregar, depositar, colocar ou deixar restos de animais abatidos ou qualquer outra matéria orgânica ou mesmo inorgânica, em qualquer de suas áreas e instalações, excetuados o prévio tratamento e autorização do órgão ambiental competente do Estado de Roraima, Fundação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT e, conforme o caso, das autoridades públicas sanitárias. A proibição engloba o aterramento dos citados materiais, armazenamento, acondicionamento, incineração e transporte, sem que atenda as exigências normativas pertinentes e precedidas de autorizações ambientais e sanitárias correspondentes; b) **CLÁUSULA 3ª** - Caberá a COMPROMISSÁRIA, se houver possibilidade técnica e não prejuízo ao meio ambiente e saúde coletiva, utilizar-se de maquinário adequado e autorizado que permita a reutilização e manuseio do material orgânico reciclável. Para atender esta finalidade e da cláusula anterior deverá cumprir todas as recomendações e condicionantes exigidas pela FEMACT e dos órgãos de vigilância sanitária, destacando-se de forma alguma poderá modificar ou alterar a área de preservação permanente prevista nos arts. 2 e art. 3, ambos da Lei 4.771/65-Código Florestal; c) **CLÁUSULA 5ª** - O COMPROMISSÁRIO pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade, o **valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 4 (quatro) vezes semestrais** para o Município de Boa Vista, via do Órgão Ambiental Municipal, que deverá ser relacionada a aquisição de materiais, prestação de serviços tendentes ao cercamento de lagoas a serem indicadas e orientadas a forma de cumprimento pelo referenciado Órgão. Em hipótese de omissão, falta de indicação ou mesmo dificuldades justificáveis para o cumprimento da medida deverá ser formalmente requerida a correspondente reversão da cifra indicada para a capitalização de Fundo a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima; d) **Parágrafo único** - Fica estabelecido o prazo para pagamento da primeira etapa de R\$ 25.000,00 como sendo até o dia 14 de julho de 2006. As parcelas seguintes (14.01.2007, 14.07.2007 e 14.01.2008) observará a referida data como base. Ao final de cada prazo, caberá a COMPROMISSÁRIA juntar em cartório demonstrativo dos materiais adquiridos e serviços prestados com as correspondentes notas fiscais/cupons fiscais e documentação da indicação da lagoa e orientação técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, via órgão ambiental, tal como ser juntadas fotografias. Importante se faz que, no montante exposto, deverá constar a confecção de placas de sinalização indicando a vertente ação civil pública, juízo, Ministério Público e Compromissária, além da área ser considerada de preservação permanente; e) **CLÁUSULA 6ª** - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo compromissário, implicará no pagamento a Fundo a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a R\$ 500 (quinhentos reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

**Prazo: janeiro/2008**

**Data da celebração: 11 de abril/2006.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 155 => 001

AM 3934 => 001

RR 158-A => 002, 003, 004, 005

RR 191-A => 006

RR 179 => 007

PI 3476 => 007  
RR 182-B => 008

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
HELEDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2006  
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

001 - 2000.42.00.000626-7  
CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
REQTE: IRALDINA DA SILVA ARAÚJO E OUTROS  
ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV: DAVID MATALON NETO OAB/AM 3934  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte sentença:

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

002 - 2003.42.00.000244-1  
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO  
JUDICIAL  
REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO  
ESTADO DE RORAIMA  
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A  
REQDO: UNIÃO  
PROC: JORGE DE SOUZA  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte despacho: Suspenda-se o feito até o julgamento do  
agravo.

003 - 2003.42.00.000396-4  
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO  
JUDICIAL  
REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO  
ESTADO DE RORAIMA  
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A  
REQDO: UNIÃO  
PROC: JORGE DE SOUZA  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte despacho: Suspenda-se o feito até o julgamento do  
agravo.

004 - 2003.42.00.000246-9  
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO  
JUDICIAL  
REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO  
ESTADO DE RORAIMA  
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A  
REQDO: UNIÃO  
PROC: JORGE DE SOUZA  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte despacho: Suspenda-se o feito até o julgamento do  
agravo.

005 - 2003.42.00.000312-8  
CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO  
JUDICIAL  
REQTE: SINTER – SIND. DOS TRAB. EM EDUC. NO  
ESTADO DE RORAIMA  
ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO  
PROC: JORGE DE SOUZA  
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou o seguinte despacho: Suspenda-se o feito até o julgamento do  
agravo.

006 - 2001.42.00.001636-2  
CLASSE: 8600 – CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20  
SALÁRIOS MÍNIMOS  
REQTE: UNIÃO  
PROC: JORGE DE SOUZA  
REQDO: OLERCINDO FERREIRA RUFINO  
ADV: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO OAB/RR  
191-B  
Ato Ordinatório: A defesa do réu deveria ter sido apresentada em  
audiência (fl. 83), operando a revelia se assim não o fez. Todavia, ao  
que parece, o feito teria sido suspenso para tentativa de acordo, que  
não ocorreu.

Reabro o prazo de 15 dias para o réu apresentar defesa, com as  
advertências do art. 285 do CPC, devendo ser intimado para tanto  
no endereço de fl. 82.

A união não indicou testemunhas e a matéria parece não carecer de  
tal prova, motivo pelo qual deixo de designar audiência de instrução.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 2005.42.00.000687-8  
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
REQTE: ANTONIO DE CARVALHO NUNES  
ADV: JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/RR 179  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO OAB/PI 3476  
Ato Ordinatório: Dê-se vista ao réu para falar sobre o documento  
juntado pelo autor à fl. 56.

008 - 2005.42.00.001092-2  
CLASSE: 8800 – AÇÃO SUMÁRIA/ OUTRAS  
REQTE: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM  
ADV: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO OAB/RR 182-B  
REQDO: UNIÃO  
PROC: JORGE DE SOUZA  
Ato Ordinatório: Dê-se vista às partes para alegações finais.

## EDITAIS

## 4.ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA PRODUZIR AGRÍCOLA  
PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA, MAURÍCIO  
BEZERRA, MARIA IZABEL VALENTIM e ANTÔNIO GABRIEL  
VALENTIM, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

*O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA,  
NA FORMA DA LEI ETC...*

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º  
05120742-0, ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente  
BANCO BRADESCO S/A e executada EMPRESA PRODUZIR  
AGRÍCOLA PRODUTOS PARA AGROPECUÁRIA LTDA,  
MAURÍCIO BEZERRA, MARIA IZABEL VALENTIM e ANTÔNIO  
GABRIEL VALENTIM. Como se encontram os executados  
EMPRESA PRODUZIR AGRÍCOLA PRODUTOS PARA  
AGROPECUÁRIA LTDA, MAURÍCIO BEZERRA, MARIA IZABEL  
VALENTIM e ANTÔNIO GABRIEL VALENTIM, atualmente, em  
lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o  
prazo de 20(vinte) dias, para que os mesmos paguem, dentro de 24  
(vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de  
R\$ 296.226,19 (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e seis  
reais e dezenove centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes  
para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo,  
serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação  
integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo  
de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.  
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém  
possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o  
presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

*DADO E PASSADO* nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

*Maria do P. S. Nunes de Queiroz*  
Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:  
1.VICTOR DA SILVA SCHORN e ANA CLEIDE FERREIRA CRUZ

ELE: nascido em Cruz Alta-RS, em 30/12/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Bento Brasil, n.º2370, casa: 05, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de e ROSANGELA DA SILVA SCHORN.

ELA: nascida em Mucajai-RR, em 30/05/1983, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Izabel Macedo, n.º387, Bairro: Centro, Mucajai-RR, filha de RAIMUNDO NUNES CRUZ e MARIA FERREIRA CRUZ.

2.ANTONIO AUGUSTO SILVA RAMALHO e POLIANA ROCHA DE LACERDA VALE

ELE: nascido em Natal-RN, em 12/12/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Baraúna, n.º353 Casa: 02, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CRUZ RAMALHO e MARIA JOSÉ SILVA RAMALHO.

ELA: nascida em Mossoro-RN, em 19/11/1983, de profissão fonoaudióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Baraúna, n.º353 Casa: 02, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JERONIMO VALE e MARIA NAZARE ROCHA DE LACERDA VALE.

3.IDENILDO CORREA GASPAR e SUELLEN DE SOUZA MENEZES

ELE: nascido em Nhamunda-AM, em 22/02/1975, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela do Sul, n.º529, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de e ZONEIDE CORREA GASPAR.

ELA: nascida em Parintins-AM, em 21/08/1985, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Sul, n.º529, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de 4.ALCIMAR GARCIA DE MENEZES e LUCIA DE SOUZA CIDADE.

NILSON CARLOS DA COSTA ALMEIDA e MARILENE NOGUEIRA DE LIMA

ELE: nascido em teresina-PI, em 09/07/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cometa, nº 397, Bairro Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de 5.FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA e MARIA DO ROSARIO COSTA

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 28/05/1981, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Luiz, nº 488, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MARIANO DE PAULA LIMA e MARIA LUCIA NOGUEIRA LIMA.

6.ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA e GRACY FERREIRA SAMPAIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/04/1975, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bartolomeu Bueno da Silva, nº 265, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO PEREIRA E SILVA e SIDOCA MAGALHÃES.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 08/10/1975, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bartolomeu Bueno da Silva, nº 265, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO BENIGNO SAMPAIO e FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ÉLEM SANDRO FIGUEIRA DE OLIVEIRA e PATRICIA VANESSA INACIO DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/01/1974, de profissão segurança, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jorge Fraxe, n.º149, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 15/09/1978, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Belarmino Fernandes, n.º1825, Bairro: Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de LEO INACIO DA SILVA e SILVIA JACKMAN DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCIRLEY FELIZOLA DOS SANTOS** e **MAGUI DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 15 de dezembro de 1967, de Profissão autônomo, residente Rua: Francisco C. Andrade, nº2151, Bairro Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS** e de **ROBERTILDES FELIZOLA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 17 de fevereiro de 1973, de profissão do lar, residente Rua: Francisco C. Andrade, nº 2151, Bairro- Tancredo Neves, filha e de **LAURINDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de agosto de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO MORAES VELOZO** e **NARA ELIZABETH DA SILVA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 21 de maio de 1967, de Profissão gráfico, residente Rua Maria Martins Vieira, 517, Bairro Alvorada, filho de **RAIMUNDO VELOZO** e de **ANTONIO MORAES VELOZO**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 17 de abril de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Maria Martins Vieira, 517, Bairro Alvorada, filha e de **LUIZ FELISBERTO DA SILVA** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de agosto de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**